

A INVENÇÃO DO CAMPO POLÍTICO EM GOIÁS

Hand-drawn map of the Rio de Janeiro region, showing the bay, surrounding hills, and various settlements. The map is color-coded: green for hills, yellow for the bay area, and pink for the city area. Labels include 'Cidade do Rio de Janeiro', 'Cidade de São Paulo', 'Cidade de Minas Gerais', 'Cidade de Bahia', 'Cidade de Pernambuco', 'Cidade de Ceará', 'Cidade de Piauí', 'Cidade de Alagoas', 'Cidade de Sergipe', 'Cidade de Paraíba', 'Cidade de Rio Grande do Norte', 'Cidade de Pernambuco', 'Cidade de Ceará', 'Cidade de Piauí', 'Cidade de Alagoas', 'Cidade de Sergipe', 'Cidade de Paraíba', 'Cidade de Rio Grande do Norte'. A circular stamp on the right reads 'BIBLIOTECA NACIONAL DO BRASIL'. A small text box at the bottom right contains a list of coordinates and a note about the map's scale.

1. *...mas, que lhe dão em água, dando as mar maior e:*
 2. *do que na verdade tem entre as paralelas de nor*
 3. *te sul, que correm da ilha del' Ilheus e do' Cabo del'*
 4. *Ilheizo, pois entre cul' costa nad chega a 3 graus, e*
 5. *na del' dar mais de dez graus.*
 6. *graus que dá de noray depois d'el'he do' Cabo d' Bahia,*
 7. *pois nad sendo mais do que 3 graus, elly lhe dá 5.*
 8. *graus, na qual demora a distância da ilha d' Ilheizo*





**EDITORA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE GOIÁS**

Presidente

Antonio Cruvinel Borges Neto (Reitor)

Vice-Presidente

Claudio Roberto Stacheira
(Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação)

Coordenadora Geral

Elisabete Tomomi Kowata

Assessor

Patrick Di Almeida Vieira Zechin

Revisão Técnica

Andressa de Oliveira Sussai

Revisão Ortográfica e Gramatical

Paulo Maretti (AD Arte Design)

Projeto Gráfico e Editoração

Adriana da Costa Almeida (AD Arte Design)

Capa

Fotografia de Edson Batista da Silva

Conselho Editorial

Adolfo José de Souza Andre (UEG-IAEL)
Daniel Blamires (UEG-IACSB)
Juliano Rodrigues da Silva (UEG-IACT)
Maisa Borges Costa (UEG-IACT)
Raphaella Christina Costa Gomes (UEG-IACAS)
Renata Carvalho dos Santos (UEG-IACSB)
Roseli Vieira Pires (UEG-IACSA)
Sebastião Avelino Neto (UEG-IACAS)
Sônia Bessa da Costa Nicácio Silva (UEG-IAEL)
Thiago Henrique Costa Silva (UEG-IACSA)

FERNANDO LEMES

A PRIMEIRA GRANDE CORRIDA
DO OURO NO OCIDENTE E
A INVENÇÃO DO CAMPO
POLÍTICO EM GOIÁS
~ 1707 - 1749 ~



ANÁPOLIS-GO, 2024



IMPORTANTE

Cuidamos para que a produção deste ebook tivesse o mesmo padrão de qualidade das nossas obras impressas. Mas poderá ter variação na apresentação do conteúdo de acordo com cada dispositivo de leitura.

© 2024 – Editora UEG

A reprodução não autorizada desta publicação, por qualquer meio, seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

Catálogo na Fonte
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Universidade Estadual de Goiás, Anápolis, GO, Brasil)

-
- L552p Lemes, Fernando Lobo
A primeira grande corrida do ouro no ocidente e a invenção do campo político em Goiás (1707-1749) [recurso eletrônico] / Fernando Lobo Lemes. – 1. ed. – Anápolis, GO : Editora UEG, 2024.
190 p. ; 16 x 23 cm.

ISBN 978-65-88502-76-1 (impresso)
ISBN 978-65-88502-75-4 (e-book)

1. História política – Goiás. 2. Descoberta e exploração do ouro – Goiás. 3. História de Goiás (1707-1749). II. Lemes, Fernando Lobo. III. Título.

CDU 94(469)“1707/1749”
-

Andressa de Oliveira Sussai – Bibliotecária – CRB 1 / 3032

Esta obra é em formato e-Book e foi produzida com a concessão de fomento financeiro destinado à implementação de projetos de fortalecimento das capacidades institucionais de pesquisa e inovação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEG, através de recursos provenientes do Edital UEG/Pró-Programas 2022. A exatidão das referências, a revisão gramatical e as ideias expressas e/ou defendidas nos textos são de inteira responsabilidade dos autores e das autoras.

EDITORA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
BR-153 – Quadra Área – CEP: 75.132-903 Fone: (62) 3328-4866 – Anápolis -GO
www.editora.ueg.br / e-mail: editora@ueg.br



ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	7
-----------------	---

1

INVENÇÃO DO CAMPO POLÍTICO

Das Gerais a Goiás: histórias múltiplas.....	20
O interesse governa o mundo	31
Mecanismos de obediência.....	36
Começos e recomeços	39

2

CONTROLE DO CAMPO POLÍTICO

A Coroa avança seus peões	51
Um peso e duas medidas	55
Mutações do projeto de Lisboa	59
Areia nas engrenagens	61

3

ANTES DE VILA BOA

A obra incompleta de Sarzedas	69
A criação dos Julgados	73
A gestação de uma vila	75

4

VILA BOA DE GOIÁS E DO SENADO DA CÂMARA

A preeminência do rei de Portugal	89
O corpo político da vila	93
O tempo novo da vila	97
Visibilidade e poder	103
Mediando conflitos	108

5

AMPLIAÇÃO DO CAMPO POLÍTICO

Prelazia de Vila Boa de Goiás	119
Capitanias de Goiás e Mato Grosso	122
O caminho de Goiás	130
Na fronteira entre dois impérios	133
Capital da Capitania	138

6

DO VELHO PARA O NOVO MUNDO

Unidade do campo político	145
Colaboração no campo político	149
CONCLUSÃO	154



INTRODUÇÃO

Ho Master e Excellentissimo Sr.
Dom Antonio Alves da Cunha
Conde de Cunha, Príncipe de S. Mg, do seo
Cons, e do de Guerra, Snor de Tavoia, e Ougella,
Commendador e Alcaide mor na Ordem de xpo,
Sen. Grial dos exercitos domestos Snor, Grial da ar-
tilher. d'elles, Vice Rey e Cap. Grial de mar e terra do
Estado do Brazil.



Seguindo as trilhas deixadas pelos estudos que ampliaram o campo do conhecimento atual sobre a história colonial na América, resta ainda um vasto caminho a percorrer. Em Goiás, em que pese a proximidade de Minas Gerais, região de maior peso demográfico e econômico no período, existe ainda um edifício inteiro a ser construído pelos historiadores. Por isso, as reflexões que estimulam a confecção deste livro repousam justamente nos contornos ainda sinuosos dos ordenamentos políticos nas primeiras décadas do século 18, período que coincide com a formação das sociedades mineradoras na América portuguesa e, especialmente, com o processo de constituição dos núcleos iniciais de povoamento em Goiás.

Importa-nos observar aspectos da primeira grande corrida do ouro da história moderna e, sobretudo, o nascimento da sociedade, privilegiando a emergência do campo político em Goiás, bem como a construção e os desdobramentos dos aparatos políticos e administrativos que, pouco a pouco, vão se sobrepondo às configurações dos tempos iniciais, na geografia da conquista do imenso sertão do Brasil.

Neste processo é o projeto político orientado por Lisboa que norteia nossa observação: aos poucos, os mecanismos de domínio e controle que garantem a exploração e a transferência das riquezas achadas em Goiás vão sendo formatados, adaptando e aperfeiçoando as estratégias de governação da Coroa portuguesa sobre a população que participa do empreendimento da conquista.

Em obra clássica e incontornável sobre o século do ouro em Goiás, Luís Palacin enumera três razões para a busca de novas áreas de mineração na região central da América, situada entre as Minas Gerais e as minas de Mato Grosso, à época sob a jurisdição da Capitania de São Paulo (Palacin, 2001, p. 14-16). Em primeiro lugar, um aspecto estrutural no processo da conquista: a necessidade de se estabelecer um caminho terrestre para Cuiabá, até então acessível apenas por uma longa e perigosa via fluvial. Em segundo lugar, o momento psicológico. Rumores ancestrais davam conta da existência de míticas riquezas de ouro e prata nas regiões distantes do poente, apoiados numa teoria geológica que afirma estarem os veios de metais preciosos situados em grandes faixas paralelas à linha do Equador. A descoberta de ouro nas Minas Gerais e, mais tarde, em Cuiabá, seria uma confirmação daquelas antigas teorias. "Tudo estava a indicar", diz Palacin, "que o sertão dos Goiazes, continuidade entre ambas as 'minas', também devia fazer parte deste novo eldorado" (Palacin, 2001, p. 15). Finalmente, em terceiro lugar, o momento político. Segundo Luís Palacin, após os revezes sofridos nas Minas Gerais e o desmembramento do território da Capitania de São Paulo, a criação de um novo eixo minerador seria a melhor resposta.

De fato, a criação de um caminho terrestre até Cuiabá, a visão de um novo eldorado e a ideia de outro eixo minerador

funcionariam como força motriz para a descoberta de jazidas de ouro em Goiás. Frente à beligerância dos povos originários e às dificuldades impostas pela existência de rios e matas característicos do Planalto Central do Brasil, as práticas adotadas pelos conquistadores – cuja obsessão maior seria, como em Minas Gerais, arrancar a todo custo o ouro encontrado no solo e subsolo dos territórios usurpados às populações autóctones – seriam profundamente influenciadas pela experiência adquirida no processo secular da colonização, intensificado após a descoberta de metais e pedras preciosas no interior da América.

Assim, entre as experiências vividas pelos colonizadores em seus lugares de origem e a reelaboração dos novos espaços de convivência nos sertões de Goiás, entre as crises e decepções sofridas nas Minas Gerais e o projeto de um novo eldorado no coração da América, neste espaço intermediário, transitório por assim dizer, uma série de mutações se opera. E nessa conjuntura, o fio que conduz as reflexões alinhavadas neste livro é a possibilidade de compreender a diversidade das experiências políticas inventadas no interior destes espaços intersticiais, nestes tempos flutuantes, momentos de transição (Vidal, 2005a, p. 254).

Entretanto, tateando por entre indícios e pistas que ainda hoje instigam indagações sobre a vida e os acontecimentos no passado, as mesmas incertezas que assolavam os atores da história também remetem o historiador do século 21 em direção a questões essenciais: como apreender a natureza e a diversidade das experiências dos atores, num cenário tão singular como o de Goiás no século 18? Como nos aproximar dos sujeitos que tecem as teias dos relacionamentos e penetrar na intimidade de seus projetos e interesses que, em última instância, emprestam coerência às práticas políticas e às relações de força e poder entre os primeiros habitantes de Goiás?

Tal pretensão emerge rodeada de enigmas a provocar o historiador, cujo ofício talvez seja, antes de tudo, o de prover os meios necessários para revelar, ainda que imperfeitos, os traços de uma memória corroída pelo tempo, na tentativa de elaborar um esboço dos episódios passados em meio às incertezas que marcam a existência dos homens. Inútil, portanto, tentar escapar às limitações impostas pela própria natureza da história e dos instrumentos à disposição do historiador.

No entanto, é a visão de uma sociedade múltipla em seus mais diversos aspectos que nos indica uma direção, guiando nossa observação para um aspecto essencial: os indivíduos que viveram os momentos iniciais de construção da sociedade em Goiás – sejam habitantes brasílicos, gestores coloniais, povos originários da América, brancos europeus ou africanos em diáspora – certamente não percebiam a história da mesma forma, não a enxergavam com os mesmos olhos, não a analisavam com os mesmos instrumentos e não teriam sido, no final das contas, necessariamente contemporâneos (Vidal, 2005b, p. 254).

Ora, esta variedade de configurações que emerge através da história a provocar a capacidade de compreensão do observador, nos convida a refletir a respeito da multiplicidade das relações de força, da violência social e jurídica e da virulência do jogo político, que projetam sobre a tela da história de Goiás um sem número de possíveis situações excepcionais, momentos singulares, que autorizam uma leitura centrada nos efeitos de suas interações no campo complexo das tramas políticas.

É neste sentido que nos interessa a temporalidade específica do nascimento, dos primeiros tempos, momentos iniciais da sociedade. “O que existiria de mais fascinante”, pergunta-se Jean Duvignaud (1995, p. 81), que os “acontecimentos de manifestações inopinadas que emergem deste período de transição

– esta comporta entre uma história de ontem e uma história que ainda não existe e que se inventa dificilmente?”.

Tempo de nascimento, gênese e transição. Aos olhos dos portugueses aculturados que desafiavam as populações originárias do sertão da América, a sociedade que se anuncia em Goiás assume os contornos de uma passagem, uma comporta que se abre, portadora de recompensas e oportunidades, sobretudo após, como veremos, as derrotas e frustrações experimentadas em Minas Gerais.

Passagem no tempo e no espaço que reenvia o observador para momentos de mutação e redescobertas, tempos incertos, na fronteira oeste da América (Vidal, 2005b, p. 81). Passagem que se constitui numa temporalidade na qual se projetam, com toda a força e intensidade, arranjos e composições políticas sobre um novo território, introduzindo novas tramas, outros acordos. Como se as peças sobre o tabuleiro pudessem ser reorganizadas em função de novas expectativas, de outros resultados, encerrando e redefinindo destinos.

Finalmente, este livro representa a soma de ideias esparsas e textos publicados que compõem, agora, uma totalidade coerente que reconta a história do nascimento do campo político em Goiás. Se as relações de poder no mundo colonial integram o fio condutor das reflexões aqui apresentadas, o foco da lente do historiador foi sendo ajustado conforme o aparecimento de novos problemas e abordagens.

Neste caso, compreender os processos históricos que implicaram na constituição e gênese das instituições políticas e jurídicas em Goiás, corresponde a desvendar algumas das idiosincrasias associadas ao Império português que, ao fim de um século, coincidiram com um movimento de maturação e consolidação de uma sociedade mestiça no sertão do Brasil.



1

INVENÇÃO DO CAMPO POLÍTICO

Ho. Illustrissimo e Excellentissimo Sr.
Dom Antonio Alves da Cunha
Conde de Cunha, Príncipe de. Mg. do seo
Cons. e do de Guerra, Snor de Tavora, e Ougella,
Commendador e Alcaide mor na Ordem de xpo,
Sen. Grial dos exercitos domestos Snor, Grial da ar-
tilher. d'elles, Vice Rey e Cap. Grial de mar e terra do
Estado do Brazil.



e o clima de persistente instabilidade das colônias americanas ao longo dos séculos 16 e 17 está associado às relações políticas e aos equilíbrios de poder nas sociedades de Antigo Regime europeu, o que se joga nos tempos iniciais nos territórios que integram o vasto polígono do ouro¹ é a definição e o controle do campo político (Vidal, 2007, p. 584).² Neste cenário, os interesses de portugueses e brasílicos (mais

-
- 1 Associadas à multiplicação de lugares de prospecção de ouro no coração da América portuguesa, a descoberta e posterior ocupação da região das minas de Goiás, acabou por contribuir para formatar “um vasto polígono minerador, cujo centro se situa em Minas Gerais e os ângulos em Mato Grosso, Goiás e Bahia”. A dimensão e os efeitos das transformações ligadas ao surgimento e à consolidação do polígono do ouro são tão importantes no interior do espaço oceânico da monarquia portuguesa que provocam um ponto de inflexão fundamental e uma nova etapa na história do Atlântico Sul (Alencastro, 2006, p. 355). A propósito da importância do oceano Atlântico como categoria de análise histórica, ver Greene e Morgan (2009).
 - 2 O primeiro e último capítulos deste livro foram parcialmente inspirados pelas reflexões desenvolvidas no capítulo 1 - La naissance du champ

especificamente paulistas) que se arrostando nos violentos procedimentos da conquista colonial estão voltados para ações que garantam sua preeminência sobre os demais concorrentes, num campo de disputas onde o inventário das possibilidades encontra-se francamente aberto, no interior de uma geopolítica dos poderes ainda informes em Goiás.

Convém lembrar que, no senso comum, a noção de política remete quase sempre à imagem aristotélica do termo, associada a uma concepção onipresente que faz referência a um ser naturalmente dotado de atributos políticos, fruto da ideia de que o homem é um animal político, levando a crer numa concepção de política enquanto fenômeno proveniente de um ato miraculoso, como se tivesse continuamente existido desde a eternidade.

Em que pese a importância desta noção para a compreensão de certos aspectos que envolvem as relações humanas, o caminho proposto aqui segue noutra direção. A visão que Marcel Detienne (2005, p. 4) empresta ao que poderíamos chamar de “invenção do político” permite afirmar – tomando de empréstimo sua ideia-força – nossa recusa em aceitar *“toute définition préalable ‘du’ politique”*. Neste aspecto, acreditamos, portanto, que não houve e não há indefinidamente, ao longo da história da humanidade, um campo político. Noutras palavras, preferimos pensar, com Pierre Bourdieu (2011, p. 195), que “Não existe sempre um campo político. [...] Há uma gênese³ do campo político, uma história social do nascimento do campo político”.

politique (1720-1730) - da tese de doutorado do autor, defendida em 2011, na Université de la Sorbonne Nouvelle, Paris III.

3 Lembramos, sobretudo, da advertência de Laurent Vidal com relação à noção de gênese utilizada aqui. “Digamos”, diz ele, “evidentemente, que esta noção de gênese não remeta para uma busca das origens: ela reenvia para

É este o sentido empregado neste livro. No interior do jogo de forças colonial, espalhado pelas mais diversas esferas de atuação humana, o campo político pode ser observado, nos termos de Bourdieu, como um “microcosmo”, isto é, “um pequeno mundo social relativamente autônomo” quando comparado, por exemplo, com o campo religioso, no vasto e complexo universo social da colônia. As relações que dão forma às suas engrenagens são revestidas de propriedades muito particulares que lhe conferem especificidades no cerne do macrocosmo social.

O sentido da autonomia (ainda que parcial) implica que o campo político possui suas próprias regras e princípios que norteiam a lógica de seu funcionamento, onde são postos em operação “critérios de avaliação” diferenciados frente às normas do mundo social ordinário. Não sem razão, a entrada e a saída de suas fronteiras são condicionadas a sanções e transgressões, implicando em fracasso ou, até mesmo, exclusão de indivíduos e grupos, a exemplo do banimento do clã de Bartolomeu Bueno da Silva em função das transgressões cometidas contra os interesses da Coroa portuguesa cometidas durante a Guerra dos Emboabas e, posteriormente, no arraial de Pitanguí, como veremos adiante.

Neste aspecto, se há regras que redundam na exclusão, processos de admissão ou readmissão também são postos em prática via procedimentos de reavaliação que autorizam a entrada ou o retorno ao microcosmo político colonial. Neste caso, a possibilidade de acesso a esse microcosmo, passa pelo domínio de um capital político e, quase sempre, econômico, que reposiciona os sujeitos como parceiros úteis em consonância com os

momentos de mutação, muitas vezes lentos, mas cujas manifestações podem ser brutais, para períodos lentos, feitos de redescobertas, de sedimentações e de inércias, para tempos incertos” (Vidal, 2005b, p. 81).

projetos imperiais comandados por Lisboa. Novamente, é este o caso de Bueno da Silva e seus asseclas, detentores de recursos e experiência direcionados, desta vez, para a procura de jazidas de ouro no coração da América do Sul.

Mas a expansão e ampliação do campo político do Império torna seu núcleo cada vez mais autônomo, mais profissional, mais conectado aos interesses cada vez mais próximos do rei de Portugal, provocando a exclusão dos atores que, nos primeiros tempos da colonização, serviram às vontades da Coroa. De tal modo, como lembra Bourdieu (2011, p. 199), “O funcionamento do campo produz uma espécie de fechamento”.

Assim, com a imposição da preeminência dos negócios coloniais e a correspondente maturação institucional, norteados pelas iniciativas de Lisboa, uma separação se opera: colonos fundamentais para a consecução dos processos de colonização são alijados de suas posições iniciais e, estrategicamente, a Coroa reposiciona suas peças no tabuleiro do jogo colonial – lugar de produção e operação de uma competência específica desde então associado aos agentes mais próximos do círculo de poder do rei de Portugal.

Ao fim e ao cabo, esta autonomização do campo político coincide com novas condições políticas e institucionais, impondo uma legitimidade crescente ligada à competência específica de Lisboa. É esta a história política e institucional da colonização de Goiás na primeira metade do século 18. Aprendidas as artimanhas dos artifícios que submetem os adversários, Portugal domina, de forma prática, o processo da colonização.

Convém ressaltar, como veremos, que, nas décadas iniciais da colonização, a captação do excedente e dos direitos reais esbarravam nas dificuldades homéricas impostas pelos colonos, o esforço da monarquia se esvaindo sem os resultados práticos

esperados por Lisboa. Neste caso, o domínio ultramarino, como indica Alencastro (2000, p. 12), “nem sempre desemboca” na efetiva “exploração colonial” nem, tampouco, instaura a obediência dos colonos frente ao poder metropolitano.

Desta forma, a paulatina autonomização do campo político em Goiás corresponde ao resultado do “processo de colonização dos colonos”, ou seja, “a Coroa aprende a fazer os rios coloniais correrem para o mar metropolitano”. E isso decorre, sobretudo, por meio da implementação de instituições capazes de garantir a preeminência do poder da Coroa sobre os interesses prementes dos agentes posicionados no terreno colonial. “Só assim”, indica Alencastro (2000, p. 22), “podem se coordenar e se completar a dominação colonial” – em seus aspectos político-jurídicos – “e a exploração colonial”, que redireciona os excedentes econômicos para os cofres de Lisboa.

É, pois, por essa via que observamos os momentos iniciais, o nascimento, no tempo e no espaço, daquilo que pode ser definido como “campo político”. Desde logo, esquadrinhando as *pratiques des commencements* e suas configurações distintas, particulares, espaço de transformação das relações de força, campo de disputas e tensões, nos aproximamos de uma complexa rede de interesses tecida sob a tela da geografia política de Goiás no século 18.

Apostando nas reações e adaptações dos indivíduos, em tempos incertos de formação inicial das estruturas políticas e administrativas coloniais, onde as possibilidades são amplas e diversas, propomos aqui, apesar dos riscos que tal caminho possa acarretar, considerar o mundo político criado em Goiás a partir de uma perspectiva que se afasta das divisões clássicas da história colonial da América portuguesa, enfatizando os tempos iniciais, momentos de nascimento do político.

Distribuído de forma desigual, o poder que atravessa as relações de força em Goiás não se produz no vazio nem, tampouco, por obra do acaso. Obedece às circunstâncias ligadas às condições materiais de sua produção, que condicionam as estratégias do jogo e definem os cenários possíveis das práticas dos atores políticos.

A primeira dessas circunstâncias é o interesse financeiro e mercantil ligado a uma expectativa de enriquecimento, que empresta uma tonalidade peculiar às relações de poder. A segunda, uma conjuntura populacional, ligada aos recursos humanos e materiais indispensáveis aos empreendimentos levados a cabo no espaço geográfico de Goiás.

Aqui, convém salientar certas especificidades dos empreendimentos políticos que se desdobram nas sociedades mineradoras no Brasil do século 18: (1) a importância do monopólio exercido pela Coroa portuguesa sobre os mecanismos de acesso ao campo político; (2) a existência de um sistema de comunicação que privilegia a posição do monarca; (3) a natureza corporativa do poder político e (4) a origem contratual ou pactícia do poder do rei de Portugal, que empresta um caráter de colaboração ao empreendimento da conquista em território colonial.

Assim, ao invés de tratar a conformação deste espaço geopolítico a partir de categorias rígidas, propomos observá-lo através de noções flexíveis, buscando demonstrar que o contexto violento das disputas informa uma configuração que emerge das circulações, das articulações e das conexões pré-existentes, não havendo, portanto, recusa da experiência precedente. Ao contrário, este arranjo inédito aparelhado em Goiás, inaugura um repertório original de táticas, lugar diferenciado para a prática política em território incorporado aos espaços e aos projetos da monarquia portuguesa.

DAS GERAIS A GOIÁS: HISTÓRIAS MÚLTIPLAS

Em 1725, Rodrigo César de Menezes, governador da Capitania de São Paulo (1721-1728), noticiava ao rei de Portugal o descobrimento de ouro pela expedição de Bartolomeu Bueno da Silva na região dos índios Goyazes. Mas aquela não era a primeira vez que aquele grupo de paulistas partilhava dos mesmos interesses que o monarca português.

Pouco tempo antes, em Minas Gerais, uma sequência fulminante de acontecimentos envolveu a gestão de jazidas de ouro, além de contendas e derrotas fugazes, arrastando para o centro belicoso dos embates indivíduos coligados e próximos a Bueno da Silva. Na linha do tempo e dos eventos, o resultado final seria a inserção de Goiás em um ambicioso plano pensado em Lisboa.

Na sequência, os projetos de colonização coordenados pelo círculo do monarca se ampliam, a consciência sobre a geografia da América se altera e novo feixe de interesses lança luzes sobre o imaginário e a geografia coloniais. Mas a compreensão dos conjuntos institucionais instalados neste novo mundo e a progressão paulatina da influência do monarca português passam pela descrição, ainda que breve, de acontecimentos precedentes.

Durante a Guerra dos Emboabas⁴, grupos vicentinos provenientes de São Paulo – conhecidos por sua insubmissão

4 Confronto pelo direito de exploração das recém-descobertas jazidas de ouro nas Minas Gerais, entre 1707 e 1709. O conflito contrapôs, de um lado, os desbravadores vicentinos, grupos formados pelos bandeirantes paulistas, que haviam descoberto a região das minas e que por esta razão reclamavam a exclusividade de sua exploração. De outro lado, um grupo

às autoridades ligadas a Lisboa – foram alvos da ação aguerrida de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, governador da Capitania do Rio de Janeiro (1709-1713), à qual, inicialmente, estavam ligadas às Minas Gerais.

Se foram brasílicos provenientes de São Paulo os primeiros a ocupar a região, a intervenção de Coelho de Carvalho dispara uma ruptura entre paulistas e representantes do rei de Portugal. Derrotados na guerra, seguem em direção ao arraial de Pitangui, onde importantes jazidas de ouro foram descobertas no decorrer do ano de 1710, firmando a região como ponto de concentração de facções arredias à autoridade dos portugueses (Fonseca, 2003, p. 162).

Em pouco tempo, mergulhados em disputas intestinas que envolviam a partilha de terras auríferas em Pitangui, acabam por aceitar a mediação de outro capitão-general e governador. Visando resolver os conflitos e garantir o recebimento de impostos devidos à Coroa, Brás Baltasar da Silveira, governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro (1713-1717), toma

heterogêneo composto de portugueses e imigrantes das demais partes do Brasil, sobretudo da Bahia, liderados por Manuel Nunes Viana (português radicado na Bahia, conhecido por atos de coragem que o levaram para a região mineradora, onde se tornou proprietário de lucrativas lavras de ouro e um dos protagonistas da Guerra dos Emboabas) – pejorativamente apelidados de “emboabas” pelos vicentinos –, todos atraídos pelo desejo provocado pelo ouro. Dentre os vários trabalhos sobre o tema ver, especialmente, Capítulos de História Colonial – 1500-1800 (Abreu, 1976), História antiga de Minas Gerais (Vasconcelos, 1948), The Guerra dos Emboabas: Civil War in Minas Gerais, 1708-1709 (Cardozo, 1942), Revisitando a Guerra dos Emboabas: práticas políticas e imaginário nas minas setecentistas (Romeiro, 2005), Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil (Silva, 1994) e Dicionário do Brasil Colonial – 1500-1808 (Vainfas, 2000).

diversas iniciativas com o objetivo de amenizar o clima de violência entre os moradores do arraial, fracassando sucessivamente em sua principal missão: recolher e transferir o ouro “pertencente” ao rei de Portugal.

Contudo, Baltasar da Silveira ajeitaria outra alternativa para o problema: transferir para os próprios grupos políticos do povoado a responsabilidade pelo recolhimento dos impostos devidos à Coroa. Assim, fazendo uso de métodos marcados pela truculência, uma comissão designada pelo governador, formada em Pitangui, obtém sucesso na cobrança dos direitos reais junto aos moradores do lugar.

De acordo com Silvio Diniz, esta demonstração de fidelidade ao governador e, sobretudo, ao monarca, seria usada, logo em seguida, como base do argumento para a obtenção do título de Vila para o arraial de Pitangui (Diniz, 1966, p. 139). Após a criação da Vila de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui, em junho de 1715, os primeiros homens eleitos para o Senado da Câmara foram, exatamente, os membros da comissão nomeada anteriormente por Baltasar da Silveira: Bartolomeu Bueno da Silva, Francisco Jorge da Silva, Domingos Rodrigues do Prado e Jerônimo Pedroso de Barros.

Em que pese a importância desses indivíduos no contexto político da Vila, o uso extremado da violência por parte do Senado da Câmara, afugenta parte da população de Pitangui – que se embrenha pelos sertões do rio São Francisco. Mais tarde, diante da recusa em repassar as quotas-partes do ouro devidas à Coroa, Baltasar da Silveira, antes de deixar o cargo, em 1717, ameaça com punições severas as atitudes de insubmissão dos membros da Câmara (Diniz, 1966, p. 131).

A considerar o insucesso na sujeição dos dirigentes da Vila, Pedro Miguel de Almeida Portugal e Vasconcelos, 3º Conde

de Assumar e governador da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro (1717-1721), não teve melhor sorte. Em 1718, escrevia ao vice-rei do Brasil, acusando a "insubordinação visível do povo de Pitangui" (Diniz, 1966, p. 132) devido à recusa dos mineradores em pagar a parte cobrada pela Coroa. Resolve, então, assumir o controle da situação, adotando medidas mais severas e diretas: nomeia um "regente", nomeadamente, o brigadeiro português João Lobo de Macedo, com a função expressa de substituir Domingos Rodrigues do Prado,⁵ principal líder das rebeliões de Pitangui (Fonseca, 2003, p. 168-69), destituindo-o das atribuições transferidas a ele, por ocasião da fundação da Vila, pelo então governador Brás Baltasar da Silveira. Entretanto, uma vez mais, fazia água as tentativas de interferência dos oficiais da Coroa nos negócios internos daquela facção insurgente, proveniente dos campos de Piratininga.

Sempre arredios à presença de portugueses, os rebeldes que dominam Pitangui denegam a autoridade do brigadeiro português, expulsando-o da Vila. Vendo-a como fonte de rebeliões, o clima de tensão atinge temperatura tão elevada que, no calor de suas mais fortes convicções, o Conde de Assumar, em correspondência ao rei de Portugal, em setembro de 1718, propõe a destruição da Vila de Pitangui, para que seja para sempre relegada ao esquecimento (Fonseca, 2003, p. 169-70).

A fúria dos oficiais do Senado da Câmara de Pitangui contra as imposições da Coroa chega a seu termo apenas em 1720, em meio aos sangrentos combates travados contra a cavalaria dos Dragões, enviada com a recomendação expressa de

5 Sobre a participação de Domingos Rodrigues do Prado no conflito de 1719 envolvendo o brigadeiro português em Pitangui, ver História Antiga das Minas Gerais (Vasconcelos, 1974).

destituir seus poderes e expulsá-los da Vila. Segundo Laura de Mello e Souza e Maria Fernanda Bicalho, Domingos Rodrigues do Prado, genro de Bartolomeu Bueno da Silva, foi condenado à morte. Todavia, tendo escapado das mãos dos Dragões, teve sua execução em efígie realizada por ordem das autoridades reais (Souza; Bicalho, 2000, p. 78-79). Desde então, a rebelião foi debelada e os conflitos entre as facções encerrados. Conta-nos Maria Verônica Campos que, após a derrota de Pitangui, muitos paulistas tomaram o caminho de volta para o planalto de Piratininga, dentre eles Bartolomeu Bueno da Silva e Domingos Rodrigues do Prado (Campos, 2002, p. 199-211).

Se a criação da Vila de Pitangui merece atenção particular por *mettre en lumière* características importantes da história de Minas Gerais, as peculiaridades que revela induz à percepção de que as histórias são múltiplas, interligadas e, por isso, comunicam-se entre si (Gruzinski, 2001, p. 87). Os eventos de Pitangui revelam que a história de Goiás não começa tão-somente com a chegada dos primeiros descobridores, pois está conectada a uma rede indissociável de acontecimentos. O desdobramento destes eventos, associados à multiplicação das áreas de prospecção de ouro, está na gênese de um “vasto polígono minero, cujo centro se situa em Minas Gerais e os ângulos em Mato Grosso, Goiás e Bahia”. As transformações que provoca são tão significativas no espaço oceânico da monarquia portuguesa que estabelece um notável ponto de inflexão e uma nova etapa na história do Atlântico Sul (Alencastro, 2006, p. 355).

Após a derrota em Pitangui, em 1720, três moradores da Vila Santana de Parnaíba – Bartolomeu Bueno da Silva, João Leite da Silva Ortiz e Domingos Rodrigues do Prado – sugerem ao monarca português, com o apoio dos oficiais do Senado da Câmara (Palacin, 2001, p. 19), a organização de uma expedição

destinada à prospecção de veios auríferos no interior do continente americano. Tal iniciativa corrobora a tese de que a confraria de Pitangui cogita, de fato, se reposicionar no coração de uma rede instável de poder, cujo equilíbrio estava posto numa intrincada trama de interesses, conectados, por sua vez, ao domínio de importantes atividades econômicas.⁶ Assim, após os episódios de Pitangui, excluídos do macrocosmo político do Império, cujo controle e acesso, como veremos, era exercido, exclusivamente, pelo rei de Portugal, Bueno da Silva e seus asseclas, de volta à cidade de São Paulo, ensaiam sua reentrada nos espaços de poder da monarquia portuguesa.

Por seu turno, a possibilidade de descoberta de novas jazidas de ouro e a tomada de largo território em direção ao oeste da América, coincidia com a ambição da Coroa. Assim, em 14 fevereiro de 1721, o rei João V confere ao trio de Santana de Parnaíba salvo-conduto para uma nova prospecção nos sertões

6 Segundo Maria Verônica Campos, ainda em Minas Gerais, formou-se um clã em torno da família de Bartolomeu Bueno da Silva, ligado ao clã dos Pires, em São Paulo, adversários, por sua vez, dos grupos ligados aos Camargo. Em função de interesses comerciais comuns, Bueno da Silva estabeleceu alianças com o clã de Matias Cardoso de Almeida, envolvido nas lutas entre os clãs dos Pires e dos Camargo. Na disputa por lavras em Sabará e Pitangui, enfrentou a concorrência de várias famílias, dentre elas a de Fernão Dias Pais. O clã de Matias Cardoso, através de uma política de alianças envolvendo casamentos, estabeleceu importantes laços com o clã dos Ávila, membros da Casa da Torre, na Bahia, inimigos vorazes dos Guedes de Brito, chefiados à época por Isabel Guedes de Brito, aliada a Manuel Nunes Vianna. A família de Isabel Guedes de Brito estava ligada matrimonialmente à família de João de Lencastre (Capitão-general de Angola [1688-1691], governador-geral do Brasil [1694-1702] e governador do Algarve [1703-1707]), constituindo uma vasta rede de clientela que envolvia membros influentes na corte em Lisboa (Campos, 2005, p. 359).

da América (Carta, 1721, 61-62). O passaporte, cheio de promessas, faz ressurgir antigas aspirações, realimenta as esperanças e lança, ainda outra vez, os mesmos homens em nova aventura.

Desde logo, a abertura de rotas e a transposição de rios e matas anunciam o deslocamento da fronteira geopolítica da monarquia e, ao mesmo tempo, o reposicionamento político do clã de Bueno da Silva. Por essa via, circuitos de poder redesenhados a partir de novas jurisdições, multiplicavam expectativas, dilatando as possibilidades de ganhos, vantagens e obtenção de riquezas.

Neste ambiente, no dia 3 de julho de 1722, saiam da cidade de São Paulo o

[...] capitão Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhangüera, de al-cunha, que era o cabo da tropa, com trinta e nove cavalos, dois religiosos bentos, Fr. Antônio da Conceição e Fr. Luiz de Santana, (um franciscano, Fr. Cosme de Santo André) e cento e cinqüenta e duas armas, entre as quais iam também vinte índios, que o Sr. Rodrigo César, general que então era de S. Paulo, deu ao cabo Bartolomeu Bueno para condução das cargas e do necessário (Artiaga, 1947, p. 16).

Seguindo instruções do rei de Portugal, Rodrigo César de Meneses havia ajustado com Bueno da Silva, “o premio que se lhe havia de dar na ocasião em que descobrisse nos sertões desta Capitania minas de ouro e prata e outros haveres”. Três dias antes de sua partida, foi-lhe entregue um regimento⁷ (verdadeiro contrato) para que fosse “bem sucedido nesta diligencia

7 Documento entregue a Bartolomeu Bueno da Silva pelo governador da Capitania de São Paulo, Rodrigo César de Meneses, baseado no Regimento

de que resulta na utilidade ao serviço de Sua Magestade pelo aumento da fazenda real" (Requerimento, 1732, d. 3).

Subdividido em 14 parágrafos, o documento garantia aos desbravadores os cargos de superintendente (com jurisdição ordinária, civil e criminal) e guarda-mor (encarregado da demarcação e da distribuição dos terrenos nas futuras jazidas). Embora não constituíssem verdadeiros corpos de milícia, foi-lhes também garantido a concessão de títulos militares honoríficos (mestre-de-campo, tenente-coronel e capitão-mor).

Estas vantagens afiançadas no regimento entregue a Bueno da Silva eram uma confirmação das "mercês" oferecidas pelo monarca em Resolução de 7 de fevereiro de 1721, após consulta ao Conselho Ultramarino realizada em 14 de junho de 1720. Além de cargos e títulos, tiveram a promessa do controle sobre as passagens dos rios entre São Paulo e Goiás que dependessem de canoa para sua travessia, por três gerações (Consulta, 1733, d. 6).

Mas a empresa não seria fácil. Sabiam, de antemão, que a terra de mil promessas estava ocupada pelos povos Goyazes. Na melhor das hipóteses, o sentido da empresa de Bueno da Silva não era outro senão a invasão e ocupação que garantissem a posse do território. Como lembra Quintela (2006, p. 46), os aborígenes teriam em pouco tempo desaparecido, "dizimados pelo violento embate com os sertanistas dessa primeira grande bandeira de ocupação e exploração, ora miscigenados com esses intrépidos paulistas, ávidos de riquezas". "Dos goyá", diz ele, "não há atualmente nenhum vestígio".

dos Superintendentes, guardas-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro assinado por Sua Magestade em 2 de abril de 1702.

Sobre o sentido do empreendimento, poderíamos indagar: nos momentos iniciais de construção de uma nova sociedade nos sertões do Brasil, que fio condutor poderia guiar os desejos, as expectativas e as ambições dos protagonistas engajados no projeto de conquista de um novo eldorado? Que práticas e discursos teriam o poder de unificar os diversos interesses e fundar um conjunto de novas relações políticas ou, nas palavras de Marcel Detienne, "*un lieu du politique*"? (Detienne, 2005, p. 5).

De fato, o clã de Bueno da Silva fazia uso estratégico de suas aptidões para convencer a Coroa a lhes conceder o bilhete de entrada para o sertão dos Goyazes. Habilidades doravante associadas à promessa de importantes recompensas e vantagens econômico-financeiras. No horizonte de suas expectativas estava o retorno triunfal à Vila de São Paulo, o que efetivamente aconteceu alguns anos mais tarde, em 1725.⁸ Superando o imaginário negativo do passado, o retorno de Bueno da Silva arrancou do governador Rodrigo César de Meneses expressões que afiançavam ao rei de Portugal as qualidades dos descobridores. Nas palavras do governador, "o préstimo e lealdade dos paulistas, que se em algum tempo se diz a não mostraram, em o do meu governo tem destruído de sorte aquela opinião, como acredita a obediência e sujeição em que se acham" (Carta, 1725, p. 136-138).

8 Além das capacidades pessoais dos paulistas para a exploração do sertão, Alida Metcalf argumenta a respeito da importância da posição estratégica do planalto de Piratininga e, mais especificamente, da região de Santana de Parnaíba, para a descoberta do ouro na América. Segundo ela, Parnaíba funcionava como porta de entrada para o interior durante o período da exploração do ouro no Brasil, pois tinha acesso privilegiado aos três principais caminhos que conduziam à região mineradora: a rota fluvial para o Mato Grosso, o caminho para Goiás e o antigo caminho de São Paulo para Minas Gerais (Metcalf, 2005).

Esta situação de obediência e sujeição aos desígnios do monarca português representa, certamente, um dos aspectos essenciais para a construção das bases iniciais dos acordos e negociações empreendidos entre os desbravadores do sertão e o governador da Capitania de São Paulo. Engajados em um projeto abalizado por barganhas interpessoais, cada parte mobiliza suas competências tendo em vista justificar suas posições políticas no interior das instituições às quais pertencem.⁹ É neste lugar comum de consenso, capaz de produzir uma espécie de igualdade entre desiguais, cujos interesses são coincidentes, que podemos identificar os aspectos elementares na constituição inicial do campo político em Goiás.

De fato, o dispositivo que fundamenta esse ajuste bilateral é um contrato que faz das intenções de Lisboa um negócio comum, *une affaire commune*, entre o rei e seus súditos, movidos pelo interesse e pela expectativa de prêmios, títulos honoríficos

9 Bernard Lepetit (1999, p. 10), em texto que ressalta as contribuições de Luc Boltanski et Laurent Thévenot na discussão em torno de “uma nova representação das relações entre o particular e o geral, entre o individual e o coletivo”, lembra que ao oferecem uma alternativa aos esquemas de análise sobre o assunto, propõem “considerar as ações humanas como uma continuidade de situações onde os atores, engajados em processos de câmbio interpessoal, mobilizam suas competências para justificar suas posições”. A novidade, segundo Lepetit, consiste em que, “ao recusarem-se a considerar tanto o indivíduo abstrato encenado pela economia política quanto as classes ou grupos sociais aos quais nos acostumamos nas ciências sociais, como as estatísticas estatais, eles propõem considerar apenas as pessoas em ‘situação’”. Neste caso, os acordos e as negociações envolvendo os protagonistas, objeto de nossas interpretações, visam confirmar e legitimar as posições políticas dos grupos aos quais pertencem, em função da situação de cada um na construção do campo político nas minas de Goiás.

e cargos oficiais, além da promessa de atividades financeiramente vantajosas para ambos os lados. Esboça-se, então, por este caminho, o desenho inicial do campo político ou do “lugar do político” nos primórdios da história de Goiás.

Vale ressaltar a especificidade deste acordo do qual decorre uma cadeia de relações verticais, fundamentais para compreender a sequência dos acontecimentos que vão caracterizar, doravante, a contextura política de Goiás. Como veremos, uma historiografia atual e muito influente tem apontado a existência de centros de poder no interior da colônia e verdadeiras redes de negociações entre súditos do rei e representantes da Coroa, associadas à possibilidade de participação política no mundo colonial. Entretanto, em pese a perene existência de um clima tensionado pela violência, para além das possibilidades abertas pelas negociações, o que assistimos no caso de Goiás é uma verdadeira aproximação entre partes que se ajudam mutuamente com o objetivo de suprir as dificuldades impostas por suas limitadas capacidades de ação.

Noutras palavras, o capital que detém cada uma das partes complementa as deficiências das outras, adicionando-se mutuamente capacidades indispensáveis para a consecução de objetivos e ambições. Sem exagerar, por um lado, o alcance do poder e a eficácia das ações da Coroa e admitindo, por outro lado, a flexibilidade das comunidades coloniais, estamos diante de um notável imperativo de colaboração mútua, cujos laços nem a Coroa, nem tampouco as comunidades na América desejavam que se quebrassem.¹⁰

10 Com relação à história política da Inglaterra, Xavier Gil Pujol (1991, p. 120-121) sublinha a ideia de que nunca existiu separação entre o Estado e as localidades, mas uma relação de interação e complementaridade apoiada

O INTERESSE GOVERNA O MUNDO

O contrato entre os desbravadores e a Coroa portuguesa, laço que amarra e reaviva as esperanças e expectativas de participação de Bueno da Silva a um novo campo político, cujas cláusulas a descoberta de importantes jazidas de ouro iria consolidar, tinha uma outra particularidade: era um contrato escrito.¹¹ E suas cláusulas não deixam margens para dúvidas: os interesses de ambas as partes estão concentrados, sobretudo, no aspecto econômico-financeiro.

A este respeito, é notável a maneira através da qual, quase um século mais tarde, o padre Luiz Antônio da Silva e Souza,

na noção de colaboração mútua. Para ir mais longe a respeito de uma releitura nas relações entre o Estado e as comunidades locais na historiografia inglesa, ver Christopher Coleman e David Starkey (1986); Conrad Russell (1984); Kevin Sharpe (1986); David Harris Sacks (1986) e John T. Evans (1979).

- 11 O fato de ser um documento ou contrato escrito indica tanto a seriedade e importância do compromisso assumido, quanto um método de registro de documentos promovido pelos órgãos de justiça do Império que possibilitava a criação e manutenção de verdadeiros repositórios da memória jurídica, social e política das diversas transações, negociações, acordos e decisões realizadas no âmbito da monarquia portuguesa. Antônio Manuel Hespanha observa esta prática e confirma o quanto os documentos escritos eram fundamentais para certificar assuntos e temas decisivos na cultura política do Império, que abrangiam desde o estatuto pessoal até os direitos e deveres patrimoniais: cartas régias de doação ou de foral, concessões de sesmarias, constituição e tombo dos morgados, vendas e partilhas de propriedades, requerimentos de graças régias, concessão de mercês, processos e decisões judiciais. Todos estes procedimentos deveriam ser transformados em documentos escritos e arquivados em cartórios. Segundo ele, "Tudo aquilo que importava nesta sociedade tinha de deixar traços aí" (Hespanha, 2001, p. 186).

que viveu em Goiás a partir das duas últimas décadas do século 18, descrevia os tempos iniciais, em sua memória sobre o descobrimento, ressaltando o interesse e a ambição como fatores primordiais nas ações dos homens da época. Segundo Silva e Souza (1998, p. 71), "Menos o amor da glória e o desejo de ser útil", diz ele, "que o interesse próprio e aquella ambição, que leva muitas vezes os homens por incalculáveis perigos as mais arduas, mais importantes empresas, foi o motivo do descobrimento de Goyas".

De fato, as expectativas estavam focadas, de um lado, por parte da monarquia portuguesa, na ampliação dos rendimentos da Real Fazenda, consubstancializado na transferência dos rendimentos proporcionados pelo ouro e, de outro, por parte dos desbravadores, na garantia de benefícios pessoais, através de postos estratégicos na administração colonial e do controle das passagens sobre os rios existentes no caminho para as novas jazidas a serem descobertas. Neste caso, o interesse associado às vantagens financeiras assume o caráter de um vínculo virtuoso, transformando-se na essência do contrato e, de quebra, na mola propulsora para o pertencimento de Bueno da Silva e seu clã às esferas de poder do rei de Portugal.

Além disso, os cargos e as funções de comando agenciados como recompensa em caso de sucesso do empreendimento, além das almejadas posições estratégicas nas redes institucionais do Império, visavam, sobretudo, garantir rendimentos financeiros e o controle político em Goiás.

A descrição que faz André João Antonil sobre as atribuições do superintendente e guarda-mor das Minas Gerais é reveladora, indicando o quanto a dimensão dos interesses nos ofícios diversos estava ligada às vantagens financeiras que podiam oferecer. A repartição dos terrenos e toda a organização ligada às atividades de mineração do ouro dependiam da autorização do

superintendente-geral e do guarda-mor e os mineradores lhes deviam pagar enormes quantias, normalmente em parcelas do próprio metal, para que pudessem ter acesso aos lotes de terra. Conforme Antonil (2001, p. 250-252),

Tem o descobridor a primeira data, como descobridor, e outra como mineiro; segue-se a que cabe a El-Rei, e, atrás desta, a do guarda-mor; as outras se distribuem por sortes. [...] Para ser admitido à repartição por sortes, é necessário fazer petição ao superintendente das ditas repartições, ao qual se dá pelo despacho da petição uma oitava de ouro e outra ao seu escrivão; e às vezes acontece oferecerem-se quinhentas petições e levarem o repartidor e o escrivão mil oitavas e não tirarem todos os mineiros juntos outro tanto de tais datas, por falharem no seu rendimento; e, por isso, procuram outras datas, havendo descobrimento de novos ribeiros. Pelo que se tem por jogo de bem ou mal afortunado, o tirar ou não tirar ouro das datas.

De fato, são estas motivações que dão vida às transações em torno da atividade mineradora e estão na raiz dos estímulos que impulsionam os homens a uma nova aventura pelo interior inóspito da América. Enquanto elementos centrais que contribuem para fundar o campo político de Goiás, guardam vínculos muito intensos com o pensamento da própria época.

Neste aspecto, Albert Hirschman, em estudo que trata das vantagens de um mundo governado pelo interesse, lembra que, no conjunto do que se escreveu nos séculos 17 e 18, no tocante às atividades econômicas e às trocas comerciais, a maior parte dos autores concordam que o desenvolvimento das trocas acabava por beneficiar a todas as partes envolvidas. E acrescenta:

"Muitos dos benefícios que esperam são de natureza política, social e até moral, e não puramente econômica (Hirschman, 1980, p. 51)". Sem dúvida, o contrato estabelecido entre o rei de Portugal e o clã de Bartolomeu Bueno da Silva refletia o pensamento e a prática contemporâneos.

Hirschmann também reconstituiu o processo através do qual a noção de interesse, que se referia a uma ampla gama de significados, foi reduzida apenas ao benefício material e econômico (Serutti, 1996, p. 61). As ideias de constância e de previsibilidade dos comportamentos estavam na base das iniciativas econômicas, influenciadas pelo valor e a compreensão que a noção de interesse assume durante os séculos 17 e 18. Compreendemos, então, o porquê das cláusulas de caráter político e econômico presentes no contrato em apreço: visavam a garantia da previsibilidade dos comportamentos dos contratantes já que, se as regras fossem definidas com antecedência, poder-se-ia mais facilmente se adaptar às expectativas futuras. Havia entre os protagonistas uma necessidade de legibilidade dos interesses em jogo. "Segue-se então", afirma Hirschmann, "que a previsibilidade do comportamento 'interesseiro' não é mais um subproduto econômico de um equilíbrio frágil, mas de uma sólida rede de relações interdependentes" (Hirschman, 1980, p. 51).

Postos sobre a mesa, os interesses das partes e sua apreciação durante o processo de negociação têm um papel determinante no comportamento dos contratantes, tornando viável, ao mesmo tempo, a realização de dois projetos, por assim dizer, particulares. É por este viés que tem origem uma ação política orientada pela ideia de que o jogo de interesses particulares pode se transformar num benefício para o conjunto das partes, produzindo uma espécie de equilíbrio de interesses.

Não é sem razão que Laura de Mello e Souza (2006, p. 155-156), argumentando a favor das diferenças e especificidades da sociedade mineradora em relação a grande parte da América portuguesa e também do reino, evoca o imprevisto e o diferente enquanto fatores que assustavam os representantes da Coroa designados nos primeiros tempos para o governo nas Minas Gerais. Segundo ela, os governadores denunciavam com muita frequência o caráter heterogêneo, indômito e revoltoso de sua população. Estas distinções e diversidades dificultavam a imposição da autoridade e do poder por parte dos oficiais da Coroa sobre os habitantes dos arraiais, em virtude de se valerem de instrumentos próprios e adequados a uma sociedade estamental de moldes europeus. “Mas nas Minas da época”, diz ela, “os princípios estratificadores, ainda em fase de constituição, mostraram-se compósitos, aliando o *status* e a honra a valores novos, ditados pelo dinheiro e pelo mérito”.

Lugar de extração de ouro e pedras preciosas, nesta sociedade do diferente e do imprevisível, a prática política colocava no centro das relações de poder o jogo dos interesses particulares associados às vantagens promovidas pelo dinheiro e pelo merecimento, onde os mecanismos tradicionais de administração e controle pareciam inoperantes, exigindo novas técnicas e outras metodologias.

A partir daí, nas redes imperiais tecidas pelas relações mercantilistas, é a descoberta de mananciais de ouro e pedras preciosas que, ao solidificar os laços e as interações humanas, funda efetivamente, como campo de forças relativamente autônomo, o lugar do político ou o campo político em Goiás.

Entretanto, em que pese o sentido financeiro aqui apontado, os fatores de sua constituição e definição, são mais vastos. Se a concessão das passagens dos rios aos descobridores, como

veremos no próximo capítulo, foi objeto de grande relutância e apreensão por parte da Coroa, a outra parte do acordo, baseada nas práticas utilizadas como moedas de troca na obtenção de honras, graças e mercês, foi atendida prontamente como forma de retribuição aos serviços prestados: cargos oficiais e títulos de nobreza, além do lucro financeiro que proporcionavam, conferiam prestígio e, de quebra, inseriam os atores envolvidos nas cadeias hierárquicas de poder tecidas em torno das instituições do Império.

MECANISMOS DE OBEDIÊNCIA

O bom desempenho dos serviços prestados pelos súditos, seja em Portugal ou na América – a exemplo da descoberta de novas jazidas de metais preciosos pelo clã de Bueno da Silva – é seguido de expectativas ligadas às recompensas distribuídas pelo monarca. Na verdade, se este mecanismo pautou a expansão do Império português desde o século 16, ampliando as possibilidades de prestação de serviços à monarquia durante a conquista do Novo Mundo, em Goiás sua importância assumiu caráter incontornável.

Ante as dificuldades de aplicação dos mecanismos tradicionais de coerção, em função da exiguidade ou inexistência de instituições jurídicas e administrativas para o controle ativo das condutas dos súditos, o rei de Portugal optou por outra marca distintiva do poder real situada no âmbito das práticas políticas desenhadas pela Coroa. Trata-se do uso, em larga medida, ante as circunstâncias instáveis do terreno colonial, de mecanismos de obediência: instrumentos não coercivos, empregados

estrategicamente, associados a poderosos métodos de controle e acesso à hierarquia social.

Com base nesta fórmula, diversamente dos mecanismos jurídicos de caráter essencialmente coercitivo, a Coroa produz novas formas de remuneração que, por sua vez, estão em perfeita harmonia com as práticas políticas típicas das sociedades europeias modernas (Bicalho, 2005). O simples gesto de dar, oferecendo vantagens aos súditos pelos serviços prestados, caracteriza uma virtude própria dos reis europeus, produzindo o que Fernanda Olival (2001) chamou de “economia das mercês”. Uma “cadeia infinita de atos benéficiais” na base de um circuito expandido de relações entre indivíduos interdependentes, gerando verdadeiras redes clientelares, enraizada numa economia de favores enquanto elementos estruturantes das relações políticas (Xavier; Hespanha, 1993, p. 381-394). Essa economia das mercês, simbolizada nos atos de dar e receber, implica numa tríade de obrigações (dar, receber e restituir) que, ao cimentar a natureza das relações sociais, consolidam os próprios vínculos políticos.¹²

12 Não se trata, aqui, de uma economia ou de um direito baseado em noções contemporâneas correntes. É o próprio Marcel Mauss, cujo ensaio sobre o dom inspira esta leitura das sociedades modernas, que alerta: “concepções atualmente em voga como liberdade e obrigação; liberalidade, generosidade, luxo e poupança, interesse e utilidade, *il serait bon de les remettre au creuset*”. Conforme Mauss, para compreendermos estas importantes trocas, quase sempre ligadas a um investimento considerável de poder, visando a consolidação de certas posições sociais, é preciso ter em mente “um conceito complexo que inspira todas as ações econômicas”. Segundo ele, “Assim como certas doações não são gratuitas, elas não são realmente desinteressadas. Em sua maior parte, elas já são contra-presentes, feitos não apenas para pagar por serviços e coisas, mas também para manter uma aliança lucrativa que não pode sequer ser recusada”. (Mauss, 2002, on-line).

Por isso mesmo, os achados de ouro em Goiás e seus desdobramentos correspondentes promoveram um alargamento do campo de ação dos monarcas portugueses, permitindo-lhes dispor de um novo e rico território, transferindo direitos e privilégios e auferindo rendimentos. Para além da oferta e retribuição de serviços prestados à Coroa – cuja natureza dos laços estabelecidos não permitia nem mesmo que fossem recusados – o escopo das trocas interessadas era alimentar alianças proveitosas, inaugurando, assim, uma nova simbologia do poder, como havia acontecido na vizinha Minas Gerais.

Se, por um lado, este processo acaba por introduzir em Goiás as primeiras hierarquias sociais, por outro, o controle do acesso aos diversos graus de distinção constituía-se em recurso de poder fundamental para a monarquia, modulando o vasto sistema de remuneração de serviços prestados à Coroa. Através deste mecanismo, o rei de Portugal podia conferir, além dos benefícios materiais, as tão almejadas honras e distinções, como contrapartida aos serviços prestados pelos súditos no processo de conquista e ocupação no novo território (Monteiro, 2005).

Além disso, nas “zonas de porosidade” da estratificação nobiliárquica nos espaços da monarquia portuguesa, uma abertura, na base dos grupos constituintes da nobreza, “quase até a banalização” (Monteiro, 2005, p. 7), permitia o acesso aos extratos mais altos da sociedade aos grupos sociais considerados mais baixos, desde que encontrassem um caminho disponível ou, nas palavras de Fernanda Olival (2001, p. 21), a disponibilidade necessária, nomeadamente econômica, para servir. É este, exatamente, o caso do clã de Bueno da Silva que, em terras de além-mar, podia prestar serviços ao rei e, em troca, obter vantagens que, de outra forma, não podiam alcançar.

Por esta via, a monarquia se institui como reguladora fundamental do acesso às diferentes posições na hierarquia social (Monteiro, 2005, p. 19), transformando-se em fator decisivo de controle do acesso ao campo político. Este monopólio do rei sobre as classificações sociais (Monteiro, 2005, p. 6) teve grande impacto em Goiás, pois, além de atender as estratégias privativas da Coroa, conferia prestígio aos indivíduos incorporados ao mundo colonial, investindo, inclusive, na possibilidade de inserção de súditos nas redes e cadeias hierárquicas de poder na malha política de todo o Império ultramarino português.

Assim, uma comporta se abria com novas possibilidades de ascensão social a partir de Goiás. Como veremos, após anunciar a nova descoberta em São Paulo, Bueno da Silva retorna às margens do rio Vermelho revestido de títulos militares, como superintendente-geral e guarda-mor dos jazigos de ouro. Com o passar do tempo, passa a compartilhar seu poder, já que privilégios da mesma natureza eram também garantidos aos descobridores de outras jazidas, ampliando a dimensão das dissidências e alargando os espaços da nobreza da terra em Goiás.¹³

COMEÇOS E RECOMEÇOS

Em sua primeira expedição, Bartolomeu Bueno da Silva permaneceu por cerca de três anos embrenhado nas matas do interior do continente, retornando com a notícia da descoberta do ouro em novembro de 1725 (Consulta, 1733, doc. 6). Em São

13 A respeito da “nobreza da terra” em Goiás durante o século 18, ver Moraes (2015).

Paulo, sendo informado a respeito de uma carta do rei de Portugal que confirmava a mercê das passagens dos rios, planeja a viagem de retorno com a intenção de fundar um núcleo efetivo de exploração em Goiás. Saindo de São Paulo, em setembro de 1726, retoma a mesma trilha levando consigo mais de mil pessoas, cavalos e armas (Consulta, 1733, doc. 6), certamente os moradores dos primeiros arraiais.

Desde logo, brasílicos, africanos em diáspora, populações autóctones e europeus inauguram uma nova configuração social e política no sertão. Levando consigo um arsenal de homens ávidos pelo ouro e equipamentos que lhes garantissem a sobrevivência em lugares inóspitos, é na dialética entre o conhecido e o desconhecido, entre o inédito e o idêntico, entre o antigo e o novo, que vão descortinar, como protagonistas de uma sequência de eventos imprevisíveis, a construção de um mundo novo em Goiás. Provenientes de um passado ainda muito vivo na memória, marcado pelos conflitos das Minas Gerais e distantes das pressões impostas pelos mecanismos de controle da monarquia portuguesa, experimentavam a oportunidade de um novo recomeço: tempos de incertezas, momentos de mutação.

Mas os começos e recomeços são certamente inopinados e repletos de possibilidades. Todavia, a emergência de novas configurações políticas em Goiás – ainda que cotejadas com as Minas Gerais – não são jamais as mesmas (Detienne, 2005). Nas palavras de Jean Duvignaud (1995), citado por Vidal (2005b, p. 81), sublinhando o momento fascinante da gênese, trata-se de “acontecimentos de manifestações inopinadas que emergem deste período de transição – esta comporta entre uma história de ontem e uma história que ainda não existe e que se inventa dificilmente”.

Não sem razão, de Lisboa, o Conselho Ultramarino observa atento os deslocamentos humanos que povoam, visível e rapidamente, a nova zona mineradora. Ante a instabilidade dos primeiros tempos e as reiteradas dificuldades de controle por parte da Coroa, os conselheiros do monarca buscavam associar as primeiras iniciativas políticas do rei de Portugal à presença estável de habitantes na área em processo de ocupação, aconselhando-o a não enviar nenhuma autoridade portuguesa com *status* de ministro “enquanto aquelas minas não promettessem estabilidade e forma de se constituir nellas povoações”. Pois, de seu ponto de vista, “sera innutil a vesita de ministros que ocasionarao nellas mais perturbacao que emendas” (Consulta, 1733, doc. 6).

Notamos assim que as intervenções de Lisboa seriam calculadas, cirúrgicas. Sopesando os dados demográficos enquanto termômetros para suas investidas, associavam a fixação de vassalos e sua mobilidade no interior do território às iniciativas que poderiam garantir a implementação de mecanismos de gestão e tributação sobre a produção do ouro. Deste ponto de vista, a transferência da quinta parte do ouro devida ao rei de Portugal, como de costume, dependeria da vontade dos descobridores, investidos de poder pela própria Coroa.

Após a chegada de Bueno da Silva, um significativo deslocamento populacional multiplica as ligações e as redes de povoamento em Goiás, constituídas pela presença de eclesiásticos, aventureiros, fugitivos e conquistadores, comerciantes, mercados e funcionários régios, além de escravos africanos e, evidentemente, da presença incontornável dos aborígenes.

Como lembra Serge Gruzinski (2001), referindo-se às dimensões planetárias das monarquias ibéricas, por trás de uma acentuada mobilidade é possível discernir uma capacidade surpreendente de adaptação a ambientes variados, mutáveis e

muitas vezes francamente hostis. Lembramos disso, pois a projeção desta massa de indivíduos heterogênea sobre os espaços geográficos de Goiás, produz um calendário de trocas, circulações e choques, cujo resultado transcende as cláusulas grafadas no acordo inicial, suplantando as expectativas tanto da Coroa quanto dos desbravadores. Ali, sobre o terreno colonial, população e território condicionam, inexoravelmente, a organização dos espaços políticos e as formas de distribuição do poder.

Entre acertos e dissidências, os dois primeiros núcleos de mineração que deram origem aos arraiais de Sant'Anna e Meia Ponte permanecem sob o controle direto do clã de Bueno da Silva (Campos, 2005, p. 342). Logo após, mais ao norte, novos pontos foram implementados por agrupamentos dissidentes de Bueno da Silva: em Tocantins, foram fundados os arraiais de Traíras e São José e, um pouco ao sul, o arraial de Crixás, lavra com significativa produção de ouro. Uma terceira zona de mineração ficou conhecida como Terras Novas, constituída, de acordo com Maria Verônica Campos, por habitantes fugidos de Jacobina, na Bahia, em 1729, após um levante contra o donativo para as bodas da família real e, um pouco mais tarde, por moradores que deixaram o Serro do Frio, em Minas Gerais, devido à demarcação do Distrito Diamantino, em 1734.

Em meio a um imenso campo integrado por caminhos que conectam lavras de ouro para onde se dirigiam uma população crescente, núcleos urbanos instáveis¹⁴ flutuavam à mercê

14 A descrição que faz o conde de Assumar da Vila de Pitangui, pode muito bem corresponder aos primeiros arraiais fundados na região, bem como ao modo de vida dos primeiros moradores de Goiás, revelando uma estrutura rústica característica de grupos humanos cuja mobilidade constituía uma necessidade imperiosa para a prática de suas atividades econômicas. Nas

de novos descobertos.¹⁵ Neste mundo rústico, era Bueno da Silva que detinha o monopólio da conservação da ordem e da autoridade. Tinha sobre si duas responsabilidades cardeais: representar os interesses do rei de Portugal e estabelecer uma estrutura tributária visando o recolhimento dos direitos reais – o que fazia de maneira evidentemente precária.

Do ponto de vista político, a rápida expansão dos pontos de exploração e a imensa mobilidade das gentes, dificultava a instituição de mecanismos eficazes de controle que pudessem submeter ao poder do superintendente-geral a multidão que deslizava sobre o território. Em carta ao rei de Portugal, os desbravadores informaram, já em 1729, que o número de habitantes havia se ampliado significativamente (Consulta, 1733, doc. 6). Embora a ausência de documentos desautorize estimativas seguras e dificulte o cálculo exato da população, outros indícios e pistas nos permitem avaliar o ritmo acelerado de seu crescimento. Como lembra Luiz Palacin (2001, p. 31), “a estatura épica deixada pela magnitude da obra dos descobridores” é impressionante. Tempos depois, no início do século 19, Raimundo José da Cunha Mattos (2021, p. 109)

palavras do Conde, citado por Fonseca (2003, p. 170), “Essa Vila [Pitangui] não tem forma e é composta inteiramente de habitações rústicas, pois os paulistas, com seu modo de vida e propensão natural a se embrenhar na mata, não constroem assentamentos duradouros”.

- 15 Estudos atuais sobre os aglomerados urbanos das regiões mineradoras na América do século 18, indicam o aspecto precário nos momentos iniciais da ocupação, caracterizados por edificações efêmeras e transitórias devido à constante mobilidade da população, que se deslocava em função do anúncio de novos descobertos. Estamos aqui ainda distantes do uso da pedra como material construtivo preferencial, devido sua durabilidade, e enquanto símbolo do domínio que impõe o ritmo e o tempo da administração metropolitana e da Igreja católica (Furtado, 2001).

lembrava que “O ouro tirava-se da superfície da terra às arrobas e as arrobas se encaminhavam para Portugal e, de lá, para toda a Europa e para o Oriente”, mostrando-se surpreso com a dimensão dos vestígios deixados pela atividade mineradora em Goiás.

A primeira referência segura que encontramos sobre o número de habitantes ligados à exploração aurífera é o censo da capitação, realizado em 1736. Partindo da presença de 10.265 escravos, dos quais 3.682 haviam desembarcado em Goiás naquele mesmo ano, os restantes 6.583 escravos estavam divididos entre as regiões mineradoras da seguinte forma: 4.021 para Sant’Anna e minas do Sul, 1.366 em Crixás e 1.196, no Tocantins. Admitindo, como o faz Luiz Palacin (2001), a porcentagem da população numa relação de três para um, ou seja, três escravos para cada homem livre, teríamos uma população total aproximada de treze a quatorze mil habitantes. Se considerarmos que a segunda expedição de Bartolomeu Bueno, no final de 1726, tenha chegado ao vale do atual rio Vermelho, em 1727, trazendo cerca de 1.000 pessoas, temos que, em menos de dez anos, Goiás assistiu à chegada de pelo menos 1.200 pessoas a cada ano.

Assim, durante os primeiros tempos de uma sociedade que emergia num ritmo ditado pela urgência do enriquecimento, o intenso movimento dos homens confere unidade ao novo espaço da monarquia. Certamente, as ligações entre os mananciais recentemente descobertos e as zonas de colonização mais antigas contribuíram para a definição dos contornos que marcariam os desdobramentos demográficos, bem como a natureza das relações políticas em Goiás.

Neste sentido, se admitirmos, como vimos antes, que as iniciativas que envolviam as negociações entre a Coroa e os primeiros desbravadores é típica dos paradigmas das sociedades modernas europeias, por outro lado, o resultado de suas ações

e, particularmente, o conjunto de suas práticas sociais e políticas, se diferenciam daqueles existentes no continente europeu, originando uma verdadeira terra de *melanges et d'affrontements*: uma sociedade semi-urbana, baseada numa organização política assentada essencialmente em relações de parentesco, gravita em torno de ranchos e arraiais mineradores que se constituem em centros de organização dos poderes políticos e das classificações das hierarquias sociais.

Desde logo, nos contornos promovidos pela reflexão de Serge Gruzinski (2001, p. 116) a respeito dos processos de mestiçagem, a ampliação operada a partir do grupo inicial de descobridores evidencia a emergência de uma “plebe americana”, ou seja, uma massa populacional portadora de heranças ameríndias e africanas. Em pouco tempo, *l'enjeu complexe des metissages* modificaria não apenas os indivíduos, mas a própria sociedade que tomava forma.

Este universo, se não perverte os valores e práticas comuns às sociedades modernas europeias, descortina feixes de relações muito mais complexas que aqueles conhecidos no Velho Mundo. Desencadeia, então, um campo de interações de forças a uma escala que Lisboa não estava em condições de *maîtriser* completamente.

Assim, a posição da Coroa e os reveses a que são submetidos os interesses de João V, apontam para uma fragilidade do poder do rei de Portugal. Como veremos, nos tempos iniciais, tempo de nascimento e definição do campo político, a preeminência dos poderes em Goiás não se exercia exclusivamente através das instituições implantadas e impostas por Lisboa, mas, sobretudo, por via das práticas organizadas no interior dos espaços de negociação e colaboração do concorrido campo político.



CONTROLE DO CAMPO POLÍTICO

Ho Master e Excellentissimo Sr.
Dom Antonio Alves da Cunha
Conde de Cunha, Príncipe de Alagoas, do seu
Cons. e do de Guerra, Sr. de S. Jovão, e Ouguela,
Commendador e Alcaide mor na Ordem de Xp.º,
Sen.º Gral. dos exercitos domestos, Sr.º Gral. da ar-
tilheria, delles, Vice Rey e Cap.º Gral. de mar e terra do
Estado do Brazil.



m 1730, Bueno da Silva e João Leite da Silva Ortiz escreviam ao monarca afirmando que estava cumprido integralmente o “ajuste” combinado com o governador de São Paulo. Lembram ao rei de Portugal que depositaram 7.782 oitavas de ouro, fundido na Casa da Moeda de São Paulo, enviando, em anexo, certidão da remessa como prova do feito. Nestes termos, diz o documento escrito por um membro do Conselho Ultramarino, tinham os descobridores “satisfeito a diligência a que se ofereceram, tendo gasto nela quase toda a sua fazenda, com grande perda de negros seus só com o intento de fazerem hum tão rellevante serviço à Vossa Magestade de quem esperam a mercê das passagens dos rios prometida” (Consulta, 1733, doc. 6). Contudo, se os descobridores davam por cumprido o contrato com o rei de Portugal, o desenrolar dos acontecimentos apontava noutra direção.¹

1 Este capítulo é uma versão adaptada do texto original, publicado em *Locus: revista de história*, v. 36, n. 1, p. 209-234, em 2013. Para ir mais longe, ver Lemes (2023).

De fato, para além das acirradas disputas entre os atores da colonização, o clima influenciado pelos intensos conflitos que atravessavam a Europa tanto quanto a América portuguesa, não tardou a contaminar as relações políticas em Goiás. Analisando o que chamou de conjuntura crítica no mundo luso-brasileiro, Laura de Mello e Souza compara os conflitos da segunda metade do século 17, com os motins que tiveram lugar em Minas Gerais, no início do século 18, e conclui que estaríamos agora diante de uma situação inteiramente nova. De acordo com a autora, nos territórios da América, a descoberta do ouro, encontrado em quantidade significativa nas minas de Cataguases na última década do século 17, provoca um desequilíbrio sem precedentes (Souza, 2001).

Absorvendo toda a tensão refletida pelos conflitos espalhados pela América, as relações entre os descobridores e a Coroa portuguesa indicam sérios sinais de crise. De acordo com membros do Conselho Ultramarino, Antônio da Silva Caldeira Pimentel (governador de São Paulo de 1727 a 1732), teria “tomado cartas, escondendo-as dos portadores” (Consulta, 1733, doc. 6), confirmando o hábito do governador de violar secretamente cartas particulares, prática também denunciada pelo vigário de Goiás, Pedro Ferreira Brandão, “a cuja diligência”, diz ele a respeito de Caldeira Pimentel, “não escapa carta alguma que entra ou sai destes Goyazes, contra o direito das gentes e em prejuízo destes povos” (Carta, 1732, doc. 4).

Seguia o ano de 1730. A disputa entre os descobridores e o governador incluía argumentações de ambos os lados. Bueno da Silva afirmava que só não estava ainda de posse das mercês das passagens dos rios devido às ações contrárias do governador (Consulta, 1733, doc. 6). Ao mesmo tempo, membros do Conselho Ultramarino afirmavam que o governador teria produzido

"documentos para a ruína destes descobridores" (Consulta, 1733, doc. 6), o que parece deixar claro que era ele o autor de um plano que visava comprometer a honra, a posição política e, sem dúvida, a condição econômica de Bueno da Silva.

Após a análise do processo, o Conselho Ultramarino emite parecer favorável à solicitação dos desbravadores. Decisão, dizem os membros do Conselho, contra aqueles "que têm procurado que esta mercê de Vossa Magestade não tenha efeito" (Consulta, 1733, doc. 6). E para deixar claro que a posição de Caldeira Pimentel representava um constrangimento às decisões da Coroa, afirmam de forma peremptória que "se desanimarão os que virem que basta a oposição de um governador para invalidar as mercês que Vossa Magestade faz". Lembram, sobretudo, que a mercê em apreço não foi "gratuita", já que é "efeito de um contrato" de grande utilidade para a Fazenda Real (Consulta, 1733, doc. 6).

Interessante observar que se a opinião dos membros do Conselho Ultramarino condena incisivamente os atos do governador, suas iniciativas, ainda que fraudulentas, promoveram uma desestabilização gradual e definitiva na vida dos descobridores. A hipótese de uma ação secreta do monarca, aventada por Campos (2005), mesmo que verdadeira, não elimina outra evidência: a contradição entre as pretensões de Caldeira Pimentel e a posição dos membros do Conselho Ultramarino.

Consequência da disputa entre o governador e os descobridores, o Conselho Ultramarino, em setembro de 1733, sugere duas alternativas – ou "remédio" – para o mal que grassava em Goiás. Ensaando os primeiros passos de uma intervenção mais incisiva, afirma ter "concorrido para ela [as minas de Goiás] muita gente e bastante frequência de negócio", aconselhando a João V a nomeação de "um ministro" com o "título de superintendente".

Ante a dúvida entre enviar a Goiás o governador ou o ouvidor da Capitania de São Paulo, ou nenhum dos dois, tendo em vista o alto custo de seus deslocamentos, sugerem, também, a “eleição das justiças”, ou seja, a eleição de juizes ordinários nos arraiais, e a “criação da Vila que Vossa Magestade tem determinado” (Consulta, 1733, doc. 6), referência à primeira e única Vila que João V mandaria criar em Goiás em 1736, instalada três anos mais tarde, em 1739.

Desde logo, frente às adversidades do terreno, a preocupação com o controle dos acontecimentos vai aparecendo com mais frequência nos discursos e nas ações da Coroa, focada em garantir a preeminência dos interesses do rei de Portugal. Afinal, o que está em jogo é a transferência de muito ouro para Lisboa. E é justamente essa preocupação que vai estimular a implantação dos primeiros mecanismos institucionais que formataram os contornos iniciais do campo político de Goiás.

Alvo dos ataques do governador de São Paulo, a inquietação de Bueno da Silva com a situação política em Meia Ponte, arraial próximo a Sant’Anna, antecipava novos acontecimentos. Assim, usando de sua prerrogativa de superintendente-geral, nomeou Antônio de Oliveira da Costa para o cargo de superintendente e Manuel Rodrigues Tomar, como guarda-mor em Meia Ponte. Contudo, um desentendimento entre os dois, envolvendo a divisão de lavras de ouro e interesses comerciais ligados ao clã de Bueno da Silva, levou a um conflito de grandes proporções durante o ano de 1732.

A eclosão de um motim contra o superintendente nomeado por Bueno da Silva, conduziu à escolha de Manuel Rodrigues Tomar como novo superintendente das minas (Campos, 2005). Na verdade, ele reivindicava para si a descoberta das minas de Meia Ponte. Contudo, o superintendente-geral, além



de abrir uma investigação, acusando-o de ter cometido vários crimes, afirmou que o verdadeiro descobridor era Amaro Leite (Campos, 2005). Contra as pretensões de Rodrigues Tomar, nomeou Manuel Dias da Silva como guarda-mor, responsável pelas minas. Entretanto, ao chegar à Meia Ponte, o novo guarda-mor não foi aceito pela população. O resultado foi a prisão do líder da rebelião, Manuel Rodrigues Tomar, transferido para São Paulo. Contra os interesses de Bueno da Silva, contudo, foi posto em liberdade. Não sem antes se comprometer a não mais retornar a Goiás (Campos, 2005).

A COROA AVANÇA SEUS PEÕES

Em agosto de 1732, Antônio Luís de Távora, o Conde de Sarzedas, assume o governo da Capitania de São Paulo (1732-1737). Estabelecido no cargo, envia cobradores ao arraial de Sant'Anna, principal base política e econômica de Bueno da Silva. Entre janeiro e junho de 1733, sob a liderança do vigário Pedro Ferreira Brandão, aliados de Bueno da Silva promoveram uma rebelião contra os enviados do governador (Campos, 2005), indicando que os traquejos utilizados no passado, em Pitangui, estavam, ainda, muito frescos na memória dos membros da facção liderada pelo superintendente-geral.

Ante um quadro de permanente instabilidade, parecia mesmo que a melhor alternativa seria a adoção do "remédio" proposto pelo Conselho Ultramarino. Por outro lado, se a Coroa visava a instituição de uma Vila com seus mecanismos políticos e jurídicos reguladores, coincidentemente, do outro lado do Atlântico, grupos insatisfeitos com Bueno da Silva durante o motim de Meia Ponte, insistiam, na mesma direção, para que o

governador de São Paulo criasse uma Vila em Goiás. Contudo, a experiência anterior das Minas Gerais, baseada na instituição de Vilas como alternativa à autoridade dos poderosos na colônia, parecia iluminar a escolha de outras estratégias.

Seguindo outro viés, Antônio Luís de Távora dá início a um processo de intervenção que, ao invés de transferir encargos aos primeiros descobridores – como aconteceu em Pitangui –, fragiliza paulatinamente seu poder e influência. Uma provisão de 28 outubro de 1733 estende a Goiás o fechamento de todos os caminhos que ligavam a outras partes do continente, proibindo, inclusive, a comunicação fluvial com as capitanias do norte do Brasil.

O governador determina, também, a divisão de Goiás em dois distritos – Sant’Anna e Meia Ponte – destituindo Bueno da Silva da superintendência-geral. Ato contínuo, em 29 de outubro, o ouvidor-geral de São Paulo, Gregório Dias da Silva, é nomeado novo superintendente-geral, em substituição a Bueno da Silva. Além disso, uma série de nomeações complementares promove alterações nos postos de comando,² inaugurando o

-
- 2 Além da nomeação do ouvidor da Capitania de São Paulo para o cargo de superintendente-geral, as minas foram divididas em dois distritos (Sant’Anna e Meia Ponte). Para o primeiro, foi nomeado regente e sargento-mor, José Sutil de Carvalho. Como provedor da Fazenda Real, Antônio de Araújo Lanhoso. Este, de acordo com Verônica Campos, era proprietário de cem escravos, possuindo riqueza suficiente para desbancar Bartolomeu Bueno da Silva, doravante apenas guarda-mor de Sant’Anna. Como superintendente, guarda-mor e provedor da Fazenda Real no arraial de Meia Ponte, foi nomeado Antônio de Souza Bastos e, para o cargo de escrívão, Francisco de Souza Braga. Foram também nomeados um escrívão para a superintendência das minas de Goiás e outro para a vara das execuções. Criaram-se duas tropas de ordenanças e Fernando Bicudo e Estanislau Pereira Cortez foram providos com patentes de capitão-mor (Campos, 2005).

primeiro ato de um conjunto de medidas, cujo objetivo precípuo era garantir a preeminência do poder do rei de Portugal no campo político de Goiás.

Apesar das medidas adotadas, a viagem do ouvidor de São Paulo foi adiada por quase um ano. Proibido pela Coroa de se deslocar até Goiás, o governador Luís de Távora, de olho nas vantagens advindas de uma visita às minas, buscava autorização do rei de Portugal para fazê-lo.³ A esse respeito, em correspondência ao monarca, o Conselho Ultramarino alertava, ainda em 1733, sobre os “inconvenientes” e a “exorbitante despesa” de uma ida do governador da Capitania, razão pela qual acharam

-
- 3 Esta pressão exercida pelo Conde de Sarzedas sobre o ouvidor da Capitania, impedindo sua viagem, colocava no centro das relações de poder o jogo dos interesses particulares, associados às vantagens e posições ocupadas nos bastidores da política no Império. O interesse dos governadores em visitar uma região tão distante numa viagem cheia de incômodos e perigos é facilmente compreensível se considerarmos a prática adotada nos arraiais quando da primeira visita de um governador e capitão-general. Em evento público, os moradores separam um curso d'água com grande concentração de ouro, reservando-se ao visitante ilustre a primeira prospecção com uma bateia, sem a possibilidade de fracasso. Se o resultado for abaixo da expectativa, no banquete oferecido em sua honra, na mesma noite, o governador era presenteado com uma tigela de canjica que escondia 100 oitavas de ouro em pó (Palacin, 2001). A situação confortável do governador que chegava às minas incluía, também, benesses e vantagens noutras áreas. A chegada a Vila Boa, peculiaridades de sua administração e a vida sentimental de Francisco de Assis Mascarenhas, capitão-general e governador da Capitania de Goiás, entre 1804 e 1809, então com 24 anos de idade, é narrada por Bernardo Élis no romance *Chegou o Governador* (1998). Nele, o autor confirma as descrições de Auguste de Saint-Hilaire sobre a sensualidade feminina e os temores masculinos provocados pela presença dos governadores de Goiás, que detinham o direito de escolher para si a mulher de sua preferência, ainda que oficialmente casada.

mais prudente a nomeação e envio de outro ministro para Goiás. Assim, enquanto tentava reverter a situação a seu favor, adiava a ida do novo superintendente-geral (Consulta, 1733, doc. 6).

Finalmente, como a insistência de Luís de Távara não convenceu o rei de Portugal, o ouvidor e superintendente-geral se dirige ao interior da Capitania de São Paulo, onde toma posse em sua nova função em 26 de setembro de 1734. Tão logo chega a Goiás, informa ao monarca que o “descoberto de Crixás se achava enfermo de um levantamento” liderado “pelo descobridor e guarda-mor” que, segundo o ouvidor, havia se apossado de muitas “datas de terras”, doando-as a seus parentes e amigos (Carta, 1735, doc. 9). Por essa via, buscando se contrapor aos descobridores, o novo superintendente-geral desencadeia um processo de desarticulação das estratégias e métodos utilizados pelos bandos políticos ligados à mineração do ouro.

Três dias mais tarde, em nova carta a João V, Dias da Silva denuncia que, nas minas do Maranhão e de Meia Ponte, os superintendentes realizavam despesas “ao seu arbítrio”, em prejuízo para a Fazenda Real (Carta, 1735, doc. 10). No ano seguinte, dá continuidade à mesma estratégia visando fragilizar o poder político dos potentados brasileiros.

Na prática, Dias da Silva procura revestir-se de poder apropriando-se das atribuições dos descobridores, numa agenda recheada de hostilidades contra os moradores: controle dos mecanismos de distribuição de terras e arrecadação dos direitos reais, submissão dos descobridores das lavras à sua autoridade pessoal (sob pena de degredo e confisco do ouro), desconstrução da imagem de Bartolomeu Bueno da Silva, por meio de denúncias das “injustiças” que teria praticado, supervisão dos caminhos de acesso às jazidas e controle das atividades não oficiais como o contrabando (Carta, 1735, doc. 9; Carta, 1735, doc.

10; Carta, 1935, d. 11; Carta, 1935, d. 13; Carta, 1935, d. 14; Carta, 1935, d. 15; Parecer, 1736, d. 21). Somado a isso, a adoção de um novo método de cobrança dos direitos reais consagra uma nova política tributária: a mudança para o sistema de capitação provocaria uma onda de rebeliões em Goiás.⁴

UM PESO E DUAS MEDIDAS

Depois de instalado o novo sistema nas Minas Gerais, em 1735, seguiu-se sua aplicação em Goiás. Sediado em São Paulo, o governador orienta o superintendente-geral e Dias da Silva organiza uma Junta no arraial de Meia Ponte,⁵ da qual participam

4 No período inicial da exploração de ouro em Goiás, vigorava o método de “quintamento” nas casas de fundição. Desde que o Alvará de 1618 regulamentou a cobrança do quinto, este era o décimo primeiro método empregado pela Coroa portuguesa (Palacin, 2001). No Brasil colonial o recolhimento do quinto foi implantado em 1734, na futura *Demarcação Diamantina*, cuja capital era o Tijuco, atual Diamantina. Por sua vez, a partir de 1735, o sistema de capitação foi adotado nas Capitanias de Minas Gerais e de São Paulo, particularmente nas regiões de mineração de Goiás e Mato Grosso. Durante o recolhimento da capitação, o imposto do quinto era suspenso e se autorizava a abertura das rotas e caminhos e a livre circulação de ouro em pó. Efetivamente, a capitação foi um processo de recolhimento de direitos reais que sofreu violentas contestações. Pouco antes de sua implantação, reivindicações visando o retorno ao método anterior ocorreram até o ano de 1750, quando o rei José I decide por sua suspensão (Magalhães, 2009, p. 118-132).

5 Cláudia Damasceno vê na realização das Juntas nas regiões mineradoras uma espécie de restauração nos trópicos de uma prática antiga que ocorria no reino, mas abandonada pelo monarca português: a reunião das Cortes (Fonseca, 2003). Espécies de assembleias convocadas esporadicamente

representantes das diversas zonas de mineração, com o objetivo de informar a respeito do novo sistema fiscal (Carta, 1737, doc. 31).⁶ Na verdade, se na zona Sul de Goiás os valores cobrados correspondiam àqueles adotados em Minas Gerais, em Crixás e São José do Tocantins optou-se por uma sobretaxa, em função de uma suposta maior produtividade: condutas diversas para situações idênticas ou, noutras palavras, um peso e duas medidas, na avaliação dos mineradores.

Em função disso, a insatisfação foi generalizada, havendo, nas palavras do ouvidor e superintendente-geral, “grande oposição dos moradores” (Carta, 1736, doc. 29). Tudo começou com uma reação no arraial de Sant’Anna, quando o vigário Alexandre Marques do Valle, “como procurador do povo”, sugeriu que os mineradores não “aceitassem a Capitação”. Mas o movimento de oposição foi imediatamente reprimido pelo ouvidor (Carta, 1736, doc. 29).

pelo monarca para tratar de questões e problemas que requeriam soluções urgentes, participavam das Cortes os representantes dos três Estados do reino (o clero, a nobreza e o povo), ocasião em que se apresentavam diversos tipos de solicitações ao rei de Portugal. Segundo Pedro Cardim, embora altamente ritualizadas, as sessões das Cortes guardavam um poder terapêutico essencial na relação entre rei e vassalos, transformando-se num importante canal de expressão oficial, autorizado pela Coroa (Cardim, 1993). Contudo, o abandono desta prática no reino, não impediu sua adoção na América portuguesa através das Juntas, enquanto instrumento de aproximação e produção de laços essenciais entre o monarca distante e seus súditos no empreendimento das conquistas.

- 6 De fato, era uma prática comum nas regiões de mineração a reunião em forma de assembleias com a participação de autoridades ligadas à Coroa e representantes dos habitantes com o objetivo de deliberar sobre assuntos que envolviam alguma forma de colaboração dos indivíduos na colônia, como o sistema de cobrança de impostos e a criação de Vilas.

Entretanto, as minas de Tocantins transformam-se em palco de acontecimentos violentos, evoluindo para atitudes cada vez mais dramáticas e radicais. Alegando severas baixas na produtividade, os mineradores reivindicavam a aplicação dos mesmos valores adotados nas Minas Gerais. A partir de janeiro de 1736, afrontas contra o ouvidor e superintendente-geral, a destruição de editais oficiais, o confisco de correspondências e a ação de bandos armados, contrapunham os proprietários das jazidas às autoridades ligadas à Coroa. Preocupado com a situação, o monarca não apenas autoriza a ida do governador da Capitania, o Conde de Sarzedas, como lhe ordena, por provisão de 11 de fevereiro de 1736, que escolha o melhor lugar para a instalação de uma vila em Goiás (Consulta, 1752, doc. 549). A intenção não é outra senão estabelecer domínio mais efetivo do monarca sobre o campo político e as transações econômicas em Goiás. Institucionalmente, a criação de uma vila teria o efeito de instrumentalizar a atuação da Coroa, ampliando os tentáculos do Estado português na fronteira oeste da América.

Neste interregno, após ter pedido reforço militar ao governador, a rebelião foi controlada pelo superintendente-geral. Consecutivamente, no mês de junho de 1736, Gregório Dias da Silva chefia uma investigação, abrindo um “sumário de testemunhas” com o objetivo de apurar responsabilidades, considerando Manuel Pereira Botelho de Sampaio como principal culpado, único a quem decidiu prender e punir (Carta, 1737, doc. 31). Ao final, a rebelião alcançaria seu principal objetivo: a reivindicação dos mineradores de Crixás e Tocantins foi atendida pelo governador de São Paulo.

Além da equiparação dos valores ao de Minas Gerais, outros fatores afloram durante o “levante de Tocantins”, apontando para um acirramento paulatino das relações entre Dias da

Silva e os moradores de Goiás. O fato de o superintendente-geral impedir a partilha de terras baseado nos costumes dos descobridores indica que ele mesmo pretendia escolher os beneficiados, promovendo alianças que visavam, sobretudo, ampliar o alcance de sua influência. Isso o colocava em rota de colisão com os grupos políticos e econômicos em Goiás. Nestas circunstâncias, apenas o anúncio de uma hipotética entrada de Gregório Dias da Silva no Tocantins chegou a mobilizar uma multidão de 500 homens, de armas nas mãos, afirmando em coro que o superintendente-geral estava proibido de entrar naquelas minas, por elas pertencerem ao governo do Maranhão (Carta, 1737, doc. 31).

Esta questão dos limites do território de Goiás foi argumento explorado taticamente pelos amotinados do Tocantins. Negando obediência ao governo de São Paulo, diziam estar sob o comando do governo do Maranhão e Grão-Pará.⁷ E não repetiam um discurso isolado. Uma das testemunhas na investigação levada a cabo pelo superintendente-geral, afirmava que chegavam "ordens do Grão-Pará com pessoas nomeadas para o regimento destas Minas" (Carta, 1737, doc. 31), ou seja, o vizinho governo do Grão-Pará nomeava seus apaniguados para cargos oficiais em Goiás.

Quando Dias da Silva denuncia a situação ao rei de Portugal, afirmando que "do Estado de Maranhão se tem tomado posse daquelas Minas", o Conselho Ultramarino, em consulta a

7 O Estado do Grão-Pará e Maranhão foi uma unidade administrativa portuguesa na América do Sul, criado com a denominação de Estado do Maranhão em 13 de junho de 1621, por Filipe II de Portugal (ou Filipe III da Espanha). Renomeado Estado do Maranhão e Grão-Pará em 1654, e Estado do Grão-Pará e Maranhão em 1751, foi dividido em 1772. No seu período áureo, sua extensão territorial abrangia os atuais estados do Maranhão, Piauí, Pará, Amazonas, Amapá e Roraima.

João V, reprova as atitudes denunciadas, afirmando que “achando-se o sertão dos Goyazes tão cheio de gente [...] de nenhuma sorte convém ao serviço de Vossa Magestade fique na sujeição de dois governos”, recomendando aos “[...] moradores daquele Estado [Maranhão e Grão-Pará] se aplicarem cuidadosamente à cultura dos excelentes gêneros que ele produz, os quais são todos de grande reputação na Europa” (Consulta, 1736, doc. 22).

Neste contexto, nomeações para cargos oficiais, disputas por terras minerais e conflitos de jurisdição entre governadores, aparecem como pontas de *icebergs* durante os conflitos no Tocantins. Todavia, a dimensão ainda invisível das disputas não tardaria a emergir.

MUTAÇÕES DO PROJETO DE LISBOA

Embora a preocupação de Lisboa revele forte expectativa na criação da vila como alternativa à atmosfera de instabilidade, a ausência do governador da Capitania de São Paulo impedia sua instalação e retardava a implantação de mecanismos de controle sobre o campo político em Goiás. Como em Minas Gerais, as rebeliões e os conflitos constituíam momentos que deveriam ser aproveitados para o incremento do projeto colonial através da instituição dos aparatos administrativos e jurídicos associados às vilas e cidades.

Deste modo, o monarca encomendou um parecer ao superintendente-geral, a fim de saber “em qual dos arraiais se devia formar a Vila”. Em resposta ao rei, em 19 de março de 1737, Gregório Dias da Silva, instrumentalizado pela experiência de Minas Gerais, deixa entrever sua visão particular. Alegando ser a distância entre os arraiais de mais de 30 léguas, afirma “ser

conveniente ao aumento destas Minas mandar Vossa Magestade formar mais três Vilas. Uma nos Tocantins, outra nos Crixás e outra na Meia Ponte”. E por estar a mais de duzentas léguas da cidade de São Paulo, recomendava um governo separado daquela Capitania, de onde se poderia ter também a jurisdição sobre as Minas de Cuiabá (Carta, 1737, doc. 31).

Se Lisboa arquitetava uma vila, o ouvidor e superintendente-geral ia mais longe propondo logo três. Na oportunidade, informava ao monarca que os moradores de Goiás estavam dispostos “a gozarem das honras da república” e, avançando suas expectativas, aconselhava à “Vossa Magestade que o ministro daquelas Minas [ou seja, ele mesmo] seja presidente da camara para lhe constituir maior respeito, e que nos descobertos tenha a mesma camara jurisdição” (Consulta, 1736, doc. 23).

Contudo, se o esboço que o superintendente-geral descortina é iluminado pelos exemplos do passado, notadamente pelas experimentações praticadas em Minas Gerais, é porque suas reflexões eram nutridas pelas lembranças das primeiras fases da exploração do ouro e das disputas envolvendo a ocupação do território, na América portuguesa. No entanto, em Goiás, devido ao conhecimento adquirido anteriormente e às circunstâncias peculiares da nova fronteira do Império, os projetos de Lisboa sofreram mutações.

Diferentemente das Minas Gerais, a Coroa agiu com mais cautela, fundando menos vilas e câmaras, redefinindo com tons mais específicos o avanço das intenções de Lisboa em Goiás. Desde logo, a compreensão da complexa sociedade mineradora que se organiza em Goiás, não implica pura e simplesmente na observação da transferência de um repertório institucional para um novo espaço geográfico. Ao contrário, o ambiente de fronteira produz uma recomposição permanente dos elementos

em jogo, tornando nulas as possibilidades de um encadeamento mecânico das relações sociais e políticas que afloram nas zonas coloniais.

AREIA NAS ENGRENAGENS

Entretanto, outro conflito de maiores proporções iria precipitar a viagem do governador Antônio Luís de Távora a Goiás. Durante a rebelião de São José do Tocantins, quando Gregório Dias da Silva denunciava ao monarca português que o Estado do Maranhão e Grão-Pará tentava tomar posse das minas de Carlos Marinho, afirmava que tinha a intenção de se dirigir àquele local com o intuito de “impedir e prender a quem vier por abrir caminhos contra a ordem de Vossa Majestade”. Além de acusar a irresponsabilidade do governo do Maranhão e Grão-Pará, pedia ao rei “para mandar ao Governador daquele Estado não perturbar o sossego daquelas Minas” (Consulta, 1736, doc. 22).

De fato, com a implantação do sistema de capitação, logo após a Junta realizada no arraial de Meia Ponte, todos os caminhos para Goiás foram reabertos. Esta decisão expôs não apenas a geografia, mas revelou a existência de outro motor de instabilidade política que a Coroa teve que enfrentar. Os conflitos que envolviam as pretensões do superintendente-geral sobre o controle das fronteiras da Capitania de São Paulo e, conseqüentemente, a posse sobre as minas de Carlos Marinho, não estavam restritos apenas a uma intriga localizada. Outros interessados se convidavam para a disputa, ampliando a dimensão das contendas, a exemplo do governador da Capitania do Rio de Janeiro e os bispados de Pernambuco, Maranhão e Rio de Janeiro (Campos, 2002, p. 352).

Em 1736, além dos interesses ligados às autoridades do Maranhão e Grão-Pará, em conflito aberto pelo direito aos cargos oficiais nas minas de Tocantins, o governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade, e o de São Paulo, Antônio Luís de Távora, envolvem-se numa disputa pela jurisdição sobre os descobertos de Meia Ponte e Carlos Marinho, buscando a anexação das lavras de ouro às suas respectivas Capitanias.

Além disso, a arrematação do contrato das entradas,⁸ envolvendo São Paulo e Lisboa, acaba promovendo desentendimentos que se estendem aos contratadores e seus procuradores, ao superintendente-geral das minas de Goiás e a diversos atores locais com interesses políticos e comerciais, tudo isso fomentado pela presença de membros do clero com pretensões eclesiásticas sobre as regiões em disputa.

Somados aos distúrbios provocados pela introdução do novo sistema de cobrança dos direitos da Coroa, a conjuntura tornou-se a tal ponto insustentável que Antônio Luís de Távora se vê obrigado a dirigir-se a Goiás. Em dezembro de 1736, preocupado com a situação, o rei de Portugal passa um ultimato ao governador de São Paulo, ordenando que “passe interinamente às Minas de Goiás”, ao mesmo tempo em que solicita ao governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade, o envio de um destacamento de 40 dragões para acompanhá-lo às minas, a fim de “nelas executar o que tenho ordenado” (Carta, 1736, doc. 30).

Chegando a Goiás no final de 1736 (Carta, 1736, doc. 30), toma uma série de medidas políticas e administrativas. Contudo, o destino não lhe concede todo o tempo que esperava

8 O sistema de registro das entradas foi aplicado em Goiás em 1732. Sobre os coletores inseridos na máquina administrativa e tributária da província de Goiás no século XIX, ver Garcia (2008).

para submeter a seu governo os povos em ebulição, pois a morte o surpreende em 20 de agosto de 1737, no arraial de Traíras. Assim sendo, a criação de uma vila, como havia determinado o monarca, ficaria uma vez mais adiada, como se uma espécie de tirania do destino impusesse o tempo inevitável da espera, redefinindo as ações de Lisboa nas fronteiras instáveis de Goiás.⁹

Em meio à grande instabilidade, as ações da Coroa visam avançar seus peões no tabuleiro conturbado da política, reposicionando seu repertório institucional em Goiás. Sediados em Lisboa e São Paulo, as autoridades coloniais dão início a um processo de intervenção que impõe o funcionamento dos aparelhos ligados ao governo imperial. O campo político se expande. A divisão administrativa em dois distritos, como vimos, seguida da nomeação do ouvidor de São Paulo para a superintendência-geral e uma série de ações complementares, representaram um ataque nada desprezível à autoridade dos descobridores, abrindo caminho para a implantação de novos aparatos políticos e jurídicos, controlados por Lisboa.

Neste aspecto, vale ressaltar que, se privilegiamos, nesta narrativa, os momentos de crise, as denúncias, *les actes de denontiation*, como sugere Lepetit (1999), e os protestos violentos contra as autoridades da Coroa, é porque acreditamos que os compromissos e os laços construídos entre os protagonistas coloniais revelam os interesses e as tensões entre os poderes no campo político de Goiás. Por outro lado, o fato de

9 Ao invés da criação de vilas, entre os anos de 1737 e 1739, a Coroa optou pela instituição de Julgados, através da eleição de juizes ordinários locais, até a fundação de Vila Boa de Goiás pelo novo governador da Capitania de São Paulo, Luís de Assis Mascarenhas (Lemes, 2011).

não privilegiarmos uma leitura a partir das normas, propondo, ao contrário, uma visão da experiência dos atores centrada nos conflitos e nas relações de força, indica que, do nosso ponto de vista, os projetos e as intenções do rei de Portugal, em princípio, não têm intensidade suficiente para controlar os interesses em jogo.

Enquanto engrenagens postas em funcionamento a serviço de um projeto econômico, nomeadamente a exploração das jazidas de ouro, um aparato institucional foi sendo projetado sobre o espaço social e político deste mundo novo, de tal forma que sua organização e ordenamento decorrem deste esboço inicial.

De fato, a cada movimento de sublevação ou revolta dos poderosos radicados em Goiás, o rei de Portugal avança suas peças no tabuleiro da geopolítica colonial. Entretanto, como as estratégias da Coroa são contestadas – e, por isso mesmo, não funcionam cem por cento – preferimos adotar um caminho que permita entrever a distância entre o projeto almejado e seu funcionamento imperfeito.

É Carlo Ginzburg (2002, p. 6) quem melhor interpreta nossa escolha: “é preciso”, diz ele, partir “*du sable dans l’engrenage*”, ou seja, começar pela areia que compromete, ainda que parcialmente, o funcionamento das engrenagens do sistema colonial. “Se tomamos as regras como ponto de partida”, prossegue Ginzburg, “podemos cair na ilusão de que elas funcionam, e passar ao lado das anomalias”. Contudo, “se partimos das anomalias, dos disfuncionamentos, encontramos também as regras”.

De forma mais ampla e nos limites deste livro, o que perseguimos é uma abordagem que torne possível compreender o controle progressivo exercido através das engrenagens do



A PRIMEIRA GRANDE CORRIDA DO OURO NO OCIDENTE

Estado moderno português sobre os espaços e os territórios de conquista. Procuramos, sobretudo, uma passagem, um caminho que permita pôr em evidência as relações de força e de poder, indicando a existência de reações aos projetos e às pretensões de Lisboa. Dito de outra forma, buscamos deslocar nossa análise para as formas de luta e resistência ou, mais diretamente, para os combates que se travam no seio do campo político de Goiás, revelando as formas de violência e de intolerância que caracterizam as relações políticas no mundo colonial.



Este emapa falso, cerrado segundo o Systema Cartesiano
o qual se cria aqui assim. Porem de que se trata aqui: aberra
hum distante do outro, se considera, e busca facilmente no co
nhecimento da verdade.

ANTES DE VILA BOA

Ho Muiç... e...
Dom Antonio Alves da Cunha
Conde de Cunha, Príncipe de...
Cons. e do delguerra, Snor de...
Commendador e Alcaide mor na Ordem de...
Ten. Gnral dos exercitos do mesmo Snor, Gnral daq...
tiler. Velles, Vice Rey e Cap. Gnral de mar e terra da
Estado do Brazil.



té 1739, ano de criação de Vila Boa, os interesses da Coroa portuguesa – manifestos através da implantação de uma rede ainda modesta de instituições administrativas – estavam muito timidamente representados. Com exceção da superintendência-geral, baseada numa pequena malha de cargos e funções e uma força militar ainda pouco imponente, apenas alguns “embriões de aparelho administrativo” (Souza, 2001, p. 14) definiam os contornos institucionais da monarquia em Goiás.¹

Embora a ausência de vilas e de órgãos imperiais enraizados solidamente revelasse certa fragilidade do poder real, movimentos de rebeldia dos potentados provocaram contrapartidas da Coroa, impondo seus interesses nos espaços políticos francamente abertos em Goiás. No entanto, o edifício governativo era ainda insuficiente para garantir o controle desejado.

1 Uma primeira versão deste capítulo foi publicada na edição de julho a dezembro de 2012, no periódico História Revista, em Goiânia.

Quanto a isso, importa-nos sublinhar a relação entre as instituições administrativas portuguesas e o alcance do poder da Coroa. Admitindo-se a administração como um núcleo autônomo (Hespanha, 1989) através do qual se exerce de fato o poder político do rei de Portugal, é impossível negar que a capacidade de constrangimento sobre as comunidades coloniais por parte da Coroa permanecesse visivelmente limitada.

A ação política do monarca distante dependia dos meios humanos disponíveis e da disseminação de arcabouços institucionais, o que apenas com o tempo poderia ser implementado. Assim, devido à incipiência e à fragilidade dos poderes orquestrados institucionalmente, as relações de poder assumem um caráter de independência, onde os próprios funcionários do rei se veem convertidos em núcleos de poder autônomos, com considerável poder de decisão e, de maneira especial, quanto aos assuntos ligados a seus interesses particulares.²

-
- 2 Na trama das relações políticas e econômicas do Império, os interesses pessoais dos oficiais da Coroa são facilmente perceptíveis nas transações que realizavam, mesclando vantagens particulares às altas atividades ligadas à diplomacia imperial. Em Goiás não é diferente. Apenas a título de ilustração, Alencastro (2006, p. 341-344) cita dois casos envolvendo negócios de autoridades portuguesas: no primeiro, relativo ao *asiento* português, conta-nos que “João Rodrigues Coutinho era sócio de seu irmão, Gonçalo Vaz Coutinho, o qual obteve, por sua vez, o *asiento* até o ano de 1609. Um dos filhos deste último, Francisco de Sousa Coutinho, chefe da diplomacia portuguesa após a Restauração (1640), atuou com determinação junto às Províncias-Unidas e nas cortes europeias, a fim de restabelecer a soberania de Lisboa sobre Angola e o Brasil. Com isso, os descendentes dos irmãos Coutinho permaneceram ativos no Atlântico-Sul”. Noutro caso, diz ele, “Os três governadores brásílicos de Angola – Salvador de Sá (1648-1652), João Fernandes Vieira (1658-1661) e André Vidal de Negreiros (1661-1666) – bem como os oficiais que os acompanhavam,

Tal assertiva está plenamente de acordo com certos estudos sobre a era moderna que consideram a burocracia ligada à Coroa como um polo político no seio dos sistemas de poderes do Império (Hespanha, 1989). Essa característica do sistema governativo imperial tinge de cores específicas a tela das relações de poder projetada no campo político de Goiás.

Por outro lado, a presença apenas parcial das instituições monárquicas nos primeiros tempos contribuiu largamente para a criação de formas de organização política espontâneas e autônomas, de difícil regulação por parte da Coroa, onde a trama dos interesses tende a incrementar iniciativas de caráter particular. A coexistência dessas formas de aparelhamento acaba por se atualizar enquanto normas concretas. Noutras palavras, a ausência efetiva dos mecanismos administrativos da Coroa autoriza a institucionalização de formas alternativas de organização política, fundamentadas, nomeadamente, nos princípios de autonomia dos núcleos de poder coloniais.

Entretanto, esta condição não se prolongaria por muito tempo. Em que pese ter sido breve sua passagem por Goiás, a presença de Antônio Luís de Távora, o Conde de Sarzedas, iria alterar esta conformação inicial, reposicionando estrategicamente os projetos de Lisboa nos quadros das relações de poder em Goiás.

A OBRA INCOMPLETA DE SARZEDAS

Enviado a Goiás, Luís de Távora leva consigo a missão de escolher o melhor lugar para estabelecer a primeira vila em

possuíam propriedades escravagistas no Rio de Janeiro, em Pernambuco ou na Paraíba, de onde acompanhavam a evolução de Angola”.

território ocupado por uma população ancestral integrada por etnias diversificadas. Contudo, um vasto conjunto de problemas o aguardavam.

Logo após sua chegada, promoveu grande reunião no arraial de Meia Ponte e, constituindo uma Junta de “ministros”, no dia 4 de fevereiro de 1737, desencadeia um feixe de iniciativas que podem ser resumidas, basicamente, em três direções: em primeiro lugar, busca conferir solução definitiva quanto às questões levantadas pelo novo método da Capitação. Nesta perspectiva, delibera sobre os valores pagos por cabeça de escravo pelos proprietários e comerciantes, primeiro passo para conquistar a adesão dos moradores de Carlos Marinho, atraídos pelo governo do Grão-Pará e Maranhão.

Em segundo lugar, trata de ampliar os mecanismos de captação dos direitos reais, como confirma o intendente e provedor da Fazenda Real, Sebastião Mendes de Carvalho, presente na Junta de Meia Ponte. Segundo ele, o Conde de Sarzedas, considerando as grandes distâncias entre os povoados, “ordenou que fora desta principal intendência de Sant’Anna, houvesse em cada arraial uma comissária” (Consulta, 1738, doc. 50). Assim, a antiga intendência, dividida posteriormente em duas, a de Sant’Anna e a de Tocantins (Palacin, 2001, p. 39), se desdobrava agora em diversas comissárias, criadas através da atuação do intendente Mendes de Carvalho. Além disso, Antônio Luís de Távora determinou, ao mesmo intendente e provedor, o início imediato das matrículas (inscrições) dos escravos existentes, base de cálculo para a cobrança da Capitação referente ao primeiro semestre de 1737 (Consulta, 1738, doc. 50).

Em terceiro lugar, visando o controle mais efetivo das populações e consciente de que a criação de uma única vila, como havia determinado o monarca, seria insuficiente para promover

estabilidade e equilíbrio político, o Conde de Sarzedas optou pela adoção de outra metodologia: a convocação de eleições para a indicação de juízes ordinários, responsáveis pelo funcionamento das instâncias jurídicas e administrativas nos arraiais.

De fato, cerca de um ano depois, em carta de 17 de maio de 1738, endereçada ao monarca português, o novo superintendente-geral, Agostinho Pacheco Teles (nomeado em substituição a Gregório Dias da Silva), dava conta de que “se assentou uma junta de Ministros que se achavam naquela parte convocados pelo governador de São Paulo, o Conde de Sarzedas”, na qual se definiu que,

[...] enquanto Vossa Majestade se não servia mandar criar Vilas nas povoações a que chamam arraiais, se elegessem na forma da lei dois juízes ordinários em cada um deles e hum Tabelião do público judicial e notas, e hum meirinho para servirem com os ditos juízes (Consulta, 1739, doc. 60).

Na mesma carta, Pacheco Teles informava ao rei de Portugal que as ordens recebidas do governador a este respeito foram cumpridas, tendo sido “atendida a necessidade que padeciam os povos daquelas Minas de administração de justiça pela distância em que ficam umas povoações das outras” (Consulta, 1739, doc. 60).

Após a realização da Junta, enquanto o intendente e provedor Mendes de Carvalho se dirigia aos arraiais de Meia Ponte e Crixás, o governador Antônio Luís de Távora seguia em direção ao Tocantins, a fim de dar início, ele próprio, ao processo de inscrição dos escravos nas minas de Carlos Marinho.

Por sua vez, depois de cumprir a missão determinada pela Junta, Mendes de Carvalho, escrevendo ao monarca em maio de 1737, nos dá pistas a respeito do itinerário seguido pelo Conde de Sarzedas:

[...] o [superintendente-geral das minas] doutor Gregório Dias, e o dito Conde General passou a Tocantins e com o Dr. Agostinho Pacheco a fazer ali a matrícula e para reduzir a obediência a este governo Carlos Marinho, que totalmente almejava, persuadindo que estava protegido, e sujeito ao Governo do Maranhão: só por fraudarem indevidamente os direitos a Vossa Majestade e interessarem-se em propinas e utilidades (Consulta, 1738, doc. 50).

Na mesma epístola, grafada do arraial de Sant'Anna, o intendente advertia ao rei de Portugal que havia sido informado "que o Conde ainda está no Tocantins; e o Dr. Agostinho Pacheco passara a Carlos Marinho, associado de Dragões vindos das [Minas] Gerais" (Consulta, 1738, doc. 50).

Meses depois, em 19 de novembro, o mesmo Mendes de Carvalho confirma o sucesso das medidas empreendidas pelo Conde de Sarzedas na região do Tocantins. Segundo ele, havia sido "reduzido em obediência a este governo o arraial de Carlos Marinho", conhecido, desde então, como arraial "conquistado" (Consulta, 1738, doc. 53).

O governador de São Paulo, certamente após longa jornada de negociações, realizou a matrícula dos escravos e fez nomeações dos responsáveis pela arrecadação dos direitos reais para as intendências de Carlos Marinho e do Tocantins. Contudo, no caminho de volta ao arraial de Sant'Anna, Antônio Luís de Távora adoece e expira. Sua obra em Goiás restaria incompleta. Não obstante, deixou importantes instruções a Agostinho Pacheco Teles, cujas ações, desde então, imprimiram novo fôlego aos projetos de Lisboa.

A CRIAÇÃO DOS JULGADOS

Se a morte do governador parecia colocar os planos da Coroa em compasso de espera, a presença do superintendente-geral indicava que o intervalo provocado pelo desaparecimento do Conde de Sarzedas não criaria a sensação de vazio institucional. Ao contrário, traria consigo uma nova dinâmica nas relações de força e poder, reconfigurando o campo político de Goiás.

Se a criação da primeira vila – determinação exclusiva do rei e competência específica dos governadores – estava adiada e as vontades do rei de Portugal permaneciam limitadas, os procedimentos adotados pelo superintendente-geral, seguindo os passos definidos pela Junta de Meia Ponte, produziram um primeiro esboço de ordenamento político no conjunto urbano de Goiás.

Do arraial de Sant'Anna, em 17 de maio de 1738, Agostinho Pacheco Teles justificava as ações que capitaneava, consciente de que a criação de instituições políticas em terras de além-mar ultrapassava os limites de suas atribuições. Segundo ele,

Não se ignora que esta criação de juizes e oficiais [...] é só própria da regalia de Vossa Majestade, mas a precisa necessidade de manter os povos em justiça e sossego [...], a arrecadação da Real Fazenda, juntamente com a notória dificuldade de recurso a Vossa Majestade, fez parecer conveniente a seu Real Serviço este procedimento provisional, dependente da sua real aprovação, interpretada pela urgência dos incidentes a que se não podia de outra maneira dar o remédio pronto que estavam pedindo (Consulta, 1739, doc. 60).

Apesar de procedimento provisório, como afirma o superintendente-geral, este mecanismo, inaugurado ainda em

1737, assumiu os contornos de uma forma de governo de caráter pragmático, instalada antes da criação da primeira vila (Vila Boa de Goiás, como veremos, foi criada em 1739), funcionando ao longo do século 18 como instrumento e *locus* da ação política em Goiás. Conhecidos como Julgados,³ foi o primeiro passo em direção a um ordenamento institucional mais sólido, fundamentando o avanço das intenções de Lisboa.

Pacheco Teles justifica as eleições para a escolha de juízes ordinários – alegando, sobretudo, a instabilidade dos arraiais, devido à intensa mobilidade dos habitantes – e, ao mesmo tempo, a criação de organismos mais eficientes para o controle da Real Fazenda, trazendo para si, em consonância com o desenho da estrutura governativa do Império, o domínio das decisões da justiça em primeira e segunda instância. A segunda instância ele já dominava através do cargo de ouvidor. A primeira, seria agora controlada através da atuação dos juízes ordinários.

-
- 3 A instituição de Julgados constitui a principal medida tomada por Lisboa e governadores em terras de conquista que visa a implantação de estruturas administrativas e jurídicas em lugares nos quais achavam prematura ou inadequada a criação de vilas. De acordo com Fonseca (2003, p. 202-203), os Julgados eram constituídos por territórios sob a jurisdição de um único juiz ordinário (juiz não diplomado de primeira instância, cujas atribuições podem ser diferentes daqueles que atuam numa vila, através do Senado da Câmara), com autonomia judiciária parcial ou incompleta, o que equivale a dizer sem jurisdição completa, seja no aspecto civil ou criminal, e sem autonomia administrativa, o que o torna dependente de um concelho ou vila mais próxima. Em Goiás, os Julgados foram instituídos antes da criação de Vila Boa de Goiás, através da eleição de juízes ordinários que, por sua vez, detinham poder judicial e administrativo, acumulando e ampliando, paulatinamente, sua autonomia e seus poderes, sem, contudo, jamais adquirir o estatuto de concelho ou o título de vila, embora alguns deles tenham buscado insistentemente adquirir esta condição.

Desta forma, durante o tempo intermediário que se instala entre a morte do Conde de Sarzedas e a nomeação de um novo governador, Agostinho Pacheco Teles transita com bastante habilidade desde as instâncias de poder em Goiás até as distantes esferas de decisão em Lisboa. Por este ângulo, escreve ao rei de Portugal revelando suas convicções:

Sendo Vossa Majestade servida aprovar esta forma de administração de justiça e eleição de juizes ordinários com apelação e agravo para esta superintendência, ficará desnecessário o estabelecimento de Vilas em cada arraial por agora [...], já que [...] nenhum deles promete permanência, pela facilidade com que seus habitantes se transportam para qualquer outro descobrimento em largas distancias (Consulta, 1739, doc. 60).

Útil em momento de incertezas quanto ao futuro, a estratégia levada a cabo pelo superintendente-geral parece ter encontrado a aprovação da Coroa: antecipando a eleição de juizes ordinários, o monarca ganhava tempo e, no compasso e ritmo impostos pelas condições do momento, podia definir com mais clareza o caminho através do qual deveriam avançar os projetos de Lisboa em Goiás.

A GESTAÇÃO DE UMA VILA

Como vimos, após a decisão do monarca, em fevereiro de 1736, ordenando que Antônio Luís de Távora fundasse uma vila em Goiás, houve um lapso de tempo até sua partida efetiva. De fato, o governador viaja apenas no final do ano.

Contudo, o Conde de Sarzedas não cria imediatamente a vila, pois dá prioridade à solução de outros problemas (concentra-se na regularização da capitação nos núcleos mineradores no Tocantins e nos litígios que envolviam a definição das fronteiras entre as capitanias do norte). Provavelmente, preparava o terreno para que, num ambiente de maior tranquilidade, promovesse o ritual de criação da primeira vila.

Nada obstante, optou, em primeiro lugar, pela ereção de Julgados, estabelecendo distritos regionais nos povoados mineradores. Mas, por obra do destino, faleceu antes de concluir seu projeto. Assim, do ponto de vista dos agentes da Coroa, privados de instituições que lhes emprestariam um controle mais efetivo sobre os processos ligados à colonização de Goiás, se instala um tempo de espera, marcado por uma súbita e inesperada ruptura com os planos de Lisboa.

Por força da conjuntura, Antônio Luís de Távora não cria a vila. E isso nos confirma seu sucessor no governo de São Paulo, Luiz de Assis Mascarenhas, em requerimento dirigido ao rei de Portugal, no qual reivindica remuneração pelos serviços prestados para a criação de Vila Boa de Goiás. Alegando ter executado “em tudo as ordens dirigidas ao Conde de Sarzedas para a criação de uma Vila nos Goiás” (Consulta, 1752, d. 549), Assis Mascarenhas afirma ser ele próprio o fundador da vila que seu antecessor não pôde criar.

De fato, em 1752, ao solicitar ao rei José I uma ajuda de custo pela viagem realizada a Goiás, Assis Mascarenhas argumenta que os herdeiros do Conde de Sarzedas foram recompensados

[...] por ordem do Senhor Rei D. João, [...] pai de Vossa Majestade, em atenção a ter ido as mesmas minas para levantar outra Vila, ação que não se viu efetiva, porque impensadamente

lhe roubou a morte tão estimável gloria e mandou o mesmo Senhor se entregassem doze mil cruzados aos seus herdeiros (Consulta, 1752, d. 549).

Assim, ainda no primeiro semestre de 1737, pondo em prática os planos do governador morto, Pacheco Telles procedia às eleições dos juízes ordinários em três localidades distintas: em São Félix, nas povoações de Terras Novas e nas minas do Tocantins. Vale notar que houve um processo eleitoral baseado na legislação vigente,⁴ que provê os cargos pelo período de três anos. O próprio superintendente-geral afirma que, depois de realizadas as eleições, levou com ele

[...] as pautas [listas com nomes dos eleitos] para por elas nos dois anos seguintes tirar as pessoas que deverão servir de juízes ordinários naquelas povoações por não haver arca [cofre] de Concelho em que se guardassem os pelouros, e

-
- 4 Com a descoberta do ouro e a reocupação do território, as leis que passaram a vigorar em Goiás eram as mesmas do reino. Assim, havia as Ordenações do Reino e as de *caráter geral*. Com o passar do tempo as *especiais*, ou seja, as que eram feitas especialmente para o Brasil, sendo que destas as principais eram os Regimentos. Ao lado do direito que vinha do Reino, havia o *direito local*, que emanava dos órgãos da administração colonial e, mais tarde, das Câmaras Municipais ou Senados da Câmara, que atendiam às necessidades peculiares da Colônia (Vainfas, 2001). Quanto às Ordenações, foram três os códigos sucessivos que receberam o nome de Ordenações do Reino: as Afonsinas (1446-47), as Manuelinas (1521) e as Filipinas (1603), constituindo-se em elementos de fundamental importância na prática política e administrativa em toda a vasta extensão dos domínios portugueses. O conhecimento de seu conteúdo por parte dos oficiais da Coroa era pressuposto essencial para o governo do Império (Bandeccchi, 1972).

findo que foi o ano de 1737 em que acabaram de servir os juizes para ele eleitos pelas ditas pautas tirei outras para o presente ano de 1738, mandando-se expedir cartas de Confirmação tomado juramento entraram por elas a servir (Carta, 1743, d. 225).

Outro importante pormenor deve ser considerado: a escolha das localidades para a realização das eleições dos juizes ordinários não foi aleatória. Pacheco Teles seguia uma tendência perceptível na leitura dos documentos da época. Como o objetivo do Conde de Sarzedas era criar a primeira vila nas proximidades de um dos povoados existentes, um passo importante teria sido a escolha do lugar ideal para sua fundação. Esta escolha Sarzedas também não fez, posto que faleceu antes, deixando em aberto a definição do sítio no qual a nova vila seria instalada.⁵

Surpreendido pela morte repentina de Luís de Távora e aguardando a chegada de seu sucessor, o superintendente-geral não deu seguimento ao processo eleitoral em três arraiais que, pessoalmente, julgava possuir as condições adequadas para a instalação da primeira vila. É ele mesmo quem, em carta escrita em 1738, explica ao monarca sua decisão:

5 A preferência de Sarzedas, seguida por seu sucessor, Luiz de Assis Mascarenhas, era pelo arraial de Sant'Anna. De fato, o superintendente-geral, Agostinho Pacheco Teles, ao sugerir ao monarca sua preferência quanto à localização ideal para a instalação da primeira vila, revela que a opção feita, em 1737, pelo então governador de São Paulo, o Conde de Sarzedas não era o arraial de Meia Ponte. Em suas palavras, "o lugar mais próprio para ela [a Vila], contra a inclinação do dito governador Conde de Sarzedas [...], me pareceu sempre, e parece o da Meia Ponte, assim por ter o clima mais saudável, e de melhor águas, como posição, em paragem mais acomodada, para todos os povos destas Minas" (Consulta, 1739, doc. 60).

Como se faleceu o dito Governador em Tocantins em 29 de agosto do ano passado em tempo que ia para aquela povoação [e como eu] havia voltado das Minas de São Félix, me não resolvi, passando para Meia Ponte a fazer ali a eleição dos tais juízes, nem em Sta. Anna e Crixás. Assim porque [...] lhe podia dar melhor providência como por esperar a determinação do Novo Governador Gomes Freire de Andrade (Carta, 1743, d. 225).

Assim, Agostinho Pacheco Teles selecionava os lugares para a eleição de Julgados, reservando os arraiais de Meia Ponte, Sant'Anna e Crixás como indicação de prováveis sítios para a instalação da primeira ou das primeiras vilas em Goiás. Mas a pausa imposta pelo desaparecimento de Sarzedas foi interrompida quando Gomes Freire de Andrade, governador do Rio de Janeiro, assumiu interinamente o governo da Capitania de São Paulo. Por sua vez, Freire de Andrade determinou ao superintendente-geral, por carta de 18 de fevereiro de 1738, que realizasse eleições também nos arraiais de Sant'Anna, Meia Ponte e Crixás. Nas palavras de Pacheco Teles,

Este [Gomes Freire de Andrade] me avisa por carta de 18 de fevereiro, recebida em 27 de abril próximo, proceda à dita eleição de juízes também nos referidos arraiais da Meia Ponte, Santanna e Crixás e dê conta a Vossa Majestade; Assim o farei quando sair deste arraial de Santanna, onde presentemente me assisto e passar ao de Crixás (Carta, 1743, d. 225).

Entretanto, apesar da ordem de Freire de Andrade, o superintendente-geral acata apenas parcialmente a orientação do governador. Mais tarde, noutra carta dirigida ao rei de Portugal, em outubro de 1739, Pacheco Teles esclarece os procedimentos

que havia adotado quanto às eleições nos outros três arraiais. Segundo ele,

[...] ao Governador e Capitão General Gomes Freire de Andrada, quando sucedeu neste governo, lhe pareceu conveniente esta providência e me avisou a continuasse, em carta sua de fevereiro do dito ano [...] e procedendo a eleição de juizes ordinários nas Minas de Crichás, como havia feito nos outros Arraiais, ficaram somente sem eles este de Sta. Anna, e o de Meia Ponte, por se esperar novo governador para criar a Villa em hum deles; chegou o atual D. Luis Mascarenhas, e como se resolveu a criá-la na vizinhança deste arraial de Sta. Anna [...] com o titulo de Va. Boa, me recomendou fizesse eleição de juizes ordinários no Arraial da Meia Ponte, como fiz antes de fazer a dos juizes ordinários, vereadores e procurador para a Vila (Carta, 1743, d. 225).

Parece claro o fato de não ter havido eleições para juizes ordinários em Sant'Anna nos mesmos moldes dos outros arraiais, tendo a primeira vila sido criada em Goiás, no ano de 1739, pelo então governador Luiz de Assis Mascarenhas. Por isso, o superintendente-geral reservou como prováveis sítios para sua instalação os arraiais de Sant'Anna e o de Meia Ponte.

Em setembro de 1739, outra carta do mesmo Pacheco Teles, desta vez dirigida aos juizes ordinários eleitos nas minas do Tocantins, confirma a estratégia seguida pela Coroa quanto à criação dos Julgados e a realização tardia de eleições nos arraiais de Sant'Anna e Meia Ponte.

Em meio a uma discussão sobre a autonomia e o poder das autoridades eleitas nos arraiais antes da criação de Vila Boa, Pacheco Teles lembra que

[...] aos mesmos juízes ordinários pertence toda a jurisdição, e administração dos rendimentos públicos e do bom Regime desta terra, pois tem os ditos Juízes ordinários a jurisdição ordinária em todo o seu termo, e distrito, por serem feitos por eleição na forma da lei com a minha sentença e terem cartas de Usança e confirmação expedidas em meu nome como Corregedor da Comarca na forma da mesma lei igualmente as que tem nesta Villa os juízes ordinários dela (Carta, 1743, d. 225).

Logo em seguida, o superintendente-geral revela a ordem cronológica das eleições:

E tanto os Juízes Ordinários de Crichás, Meia Ponte e São Felix, e das Terras Novas e seus distritos, como Vmces. nestas Minas de Tocantins, todos foram eleitos muito primeiro, que o fossem os desta Villa [Vila Boa] para a boa administração da justiça dos Povos destas Minas (Carta, 1743, d. 225).

Mesmo assim, o longo processo de gestação de Vila Boa de Goiás – criada somente após a eleição de juízes ordinários e da instalação dos Julgados em alguns arraiais – não impediu a comercialização de cargos oficiais por parte da Coroa, que enxergava, antes mesmo do estabelecimento oficial de Vila Boa, a possibilidade de incrementar os cofres da Real Fazenda através do recebimento de novos direitos provenientes da venda de cargos e ofícios ou das mercês concedidas pelo monarca português (Lemes, 2012).⁶

6 A nomeação e venda de cargos e ofícios era consequência das formas de administração implementadas pela Coroa no Brasil, revelando a prática

De tal sorte que durante o tempo que antecedeu a criação de Vila Boa – através da eleição dos membros do Senado da Câmara e da demarcação dos lugares dos edifícios públicos, como veremos adiante – os negócios envolvendo a ocupação dos cargos oficiais caminhavam de vento em popa, pois, certamente, os protagonistas dessas transações tinham em conta outra peculiaridade comum ao Império português: a morosidade dos trâmites administrativos e as longas distâncias geográficas, características que davam forma ao governo e à burocracia lusitanos. Portanto, era preciso antecipar.

Ainda com relação à realização das eleições em Goiás, é preciso considerar outro aspecto, levado sempre em conta pelos contemporâneos: os cargos ocupados via eleição, antes da criação de Vila Boa, notadamente os de juizes ordinários, não davam forma a um Senado da Câmara como acontecia com a instituição de uma vila. No mundo dos arraiais, a natureza incompleta das câmaras municipais, era sempre motivo para requerer ao monarca o estatuto de vila, com todas as vantagens que tal título implicava.

de um mecanismo bastante peculiar, que associava interesses sociais e poderes administrativos: a nomeação de pessoas para determinados cargos, acompanhava uma lógica ligada à venalidade dos ofícios pela monarquia portuguesa. Embora tanto a venda privada, quanto a venda de ofícios pela Coroa fossem proibidas anteriormente, um decreto real de 18 de maio de 1722, estabeleceu que os novos ofícios fossem dados àquelas pessoas que tivessem oferecido um donativo à Fazenda Real. De fato, tal prática consistia numa forma de serviço prestado em contrapartida a uma mercê ou graça do monarca, relativa ao ofício, no interior de uma rede de benefícios. Mais tarde, a partir de 1740, o regime do donativo foi estendido a todos os ofícios (Hespanha, 2001, p. 183).

É o que pretendiam, por exemplo, os representantes do julgado de Meia Ponte, quarenta anos depois da primeira eleição realizada sob o controle de Agostinho Pacheco Teles. Tentando sensibilizar o rei de Portugal, em janeiro de 1779, afirmam que

Há quarenta anos completos, que aquele território de Minas denominado Meia Ponte passou à Julgado com ereção de Concelho do qual são os suplicantes os presidentes, que se confirmou por Carta do Conselho Ultramarino de trinta e um de outubro de 1739, Sem que ate o presente passasse de Julgado a Villa capacitada com Câmara inteira gozando aquelas prerrogativas, liberdades, e isenções, que costumam ser inseparáveis de qualquer Vila famosa de todo o continente de Minas, fazendo se semelhante concelho merecedor de tal regalia por muitas justificadas razões (Carta, 1779, d. 1961).

A leitura desta carta permite desvendar a verdadeira pretensão de seus autores junto ao rei de Portugal: nos arraiais com estatuto de Julgado, os Concelhos são considerados como câmaras incompletas ou meia-câmara, sem as vantagens de uma "câmara inteira" como ocorre com a fundação de uma vila.

Quarenta anos mais tarde, os presidentes do Concelho do arraial de Meia Ponte ainda governavam a cidade na condição de Julgado, a partir de um arcabouço administrativo baseado numa câmara incompleta. Desde logo, durante todo o século 18, apenas uma vila e uma "câmara completa" foram constituídas em todo o território de Goiás, diferentemente das Minas Gerais, como tivemos a oportunidade de observar. Por iniciativa do governador da Capitania de São Paulo, Luiz de Assis Mascarenhas, foi criada Vila Boa de Goiás em julho de 1739.



VILA BOA DE GOIÁS E O SENADO DA CÂMARA

Ho. Illustrissimo e Excellentissimo Sr.
Dom Antonio Alves da Cunha
Conde de Cunha, Príncipe de. Mg. do seo
Cons. e do de Guerra, Snr de Tavora, e Ouguela,
Commendador e Alcaide mor na Ordem de xpo,
Sen. Grial dos exercitos domestos Snr, Grial da ca-
tiler. d'elles, Vice Rey e Cap. Grial de mar e terra do
Estado do Brazil.



As iniciativas de Luiz de Assis Mascarenhas introduzem a um novo padrão nas alianças políticas, acrescentando ao precário esqueleto administrativo, todo o peso do Senado da Câmara. Assim, após permanecer quinze dias em Meia Ponte, o governador chega ao arraial de Sant'Anna, no dia cinco de julho de 1739, com o propósito de tornar efetiva a determinação do monarca para a criação de uma vila em Goiás (Carta, 1754, doc. 649). Reverenciando a preferência de seu antecessor, o Conde de Sarzedas, Assis Mascarenhas escolhe as proximidades do arraial de Sant'Anna para a fundação de Vila Boa de Goiás.¹

Seguindo o protocolo comum ao ato de fundação e, ao mesmo tempo, sua intuição pessoal, inicia a constituição do Senado da Câmara, através da nomeação dos oficiais municipais.²

1 Uma versão inicial deste capítulo foi publicada no volume 13, número 1, da revista *Politeia: História e Sociedade*, editada em Vitória da Conquista, em 2013.

2 Nos espaços ultramarinos, a monarquia portuguesa realiza projetos políticos que procuram envolver as populações coloniais. Em Goiás, particularmente, a Coroa, em princípio, não detém os recursos ou a capacidade

Consciente das dissensões e rivalidades existentes, procura estabelecer uma distribuição equitativa dos cargos entre os grupos políticos do arraial de Sant'Anna.³ Seguramente, sua iniciativa tem o objetivo de atrair e cooptar colaboradores, investindo em alianças, por meio da partilha de cargos oficiais entre grupos heterogêneos que, desta forma, são estimulados a participar dos projetos da Coroa.

Seguindo passo a passo as determinações de Lisboa, o governador dá início à segunda parte do ritual, definindo, no ponto central da vila, a praça na qual será instalado o Pelourinho, símbolo do duplo poder da comunidade e da soberania do monarca. Convocando os membros do Senado da Câmara, a nobreza e os moradores do arraial, dá prosseguimento à cerimônia de ereção do Pelourinho (Alencastre, 1979, p. 72).

Em seguida, terceiro ato de criação, o governador define os lugares dos poderes no interior do novo espaço urbano.

necessária para levar adiante apenas por seus próprios meios os empreendimentos ligados à exploração das riquezas naturais. Por isso o monarca busca atrair parceiros políticos para a realização de seu projeto, fazendo uso de instituições como, por exemplo, o Senado da Câmara.

- 3 De acordo com José Maria Pereira de Alencastre (1979, p. 72), o governador Luís de Assis Mascarenhas escolhe Antônio Dias da Silva, originário de São Paulo, e Antônio Brito Ferreira, português fidalgo da Casa Real, para o cargo de juízes ordinários; indica Thomé Gomes Mazagão, paulista de origem, e o português Antônio Xavier Garrido para desempenharem a função de vereadores; João Lopes Zedes é nomeado procurador e Antônio de Brito Rabelo escrivo do Senado da Câmara. Como porta estandarte real para as festas e eventos a cargo dos colonos, nomeou Ignácio Dias Paes, um dos genros de Bartolomeu Bueno da Silva. Na opinião de Laurent Vidal (2007, p. 588), esta concessão à família do primeiro descobridor simboliza o fim dos poderes extraordinários do clã de Bueno da Silva, que recebeu, a título honorífico, o cargo de capitão-mor das minas de Goiás.

Designa o lugar da igreja, do edifício da Casa de Câmara e Cadeia e dos prédios das principais instituições públicas, redesenhando o traçado das ruas, não mais produzido em função da capela, como no arraial, mas inspirado na representação do mais importante poder político da vila: o Senado da Câmara.

Como se vê, o protocolo formal não comporta nenhum ato aleatório ou desprezioso. Inscrevendo as marcas de um poder que se projeta no tempo e no espaço, cada momento do ato de criação de Vila Boa revela a intenção de Lisboa em promover uma ruptura com o tempo dos arraiais, instituindo novas configurações no campo político de Goiás.

A solenidade que envolve os espaços da sociedade e dos poderes é a tradução de um gesto que revela toda a força das intenções de Lisboa. Em primeiro lugar, fundar uma vila é superar e esquecer a ausência dos mecanismos de controle, os erros e as faltas associadas aos primeiros tempos, ao começo da colonização. Esboçar o rascunho de um novo traçado e de novos edifícios é o mesmo que sobrepor às formas anteriores e aos antigos poderes um discurso que promete a vitória de novos hábitos, de outros interesses. Significa, sobretudo, substituir a instabilidade e os deslocamentos, que caracterizam o mundo dos arraiais, pelo sedentarismo e o equilíbrio impostos pela disciplina dos poderes urbanos vinculados à monarquia portuguesa.

Em segundo lugar, como lembra Laurent Vidal, as cenas que se desenrolam descortinam um ato mítico-religioso, produzindo um rompimento no interior do espaço-tempo profano dos arraiais, transformando-o em espaço-tempo sagrado da vila. Assim, a partir do ato de fundação, o sagrado não está mais limitado ou circunscrito apenas à capela, como ocorre dentro do arraial, mas a todo o conjunto arquitetônico e político da nova vila (Vidal, 2007, p. 588). Por este gesto de criação, a

dimensão do tempo colonial, dos projetos de Lisboa, pretende sobrepor-se ao tempo conflituoso e disputado dos arraiais,⁴ estabelecendo a preeminência dos interesses do rei de Portugal, redefinindo e reposicionando o poder e a vontade soberana do monarca em Goiás.

Em terceiro lugar, Vila Boa de Goiás, batizada com nome diferente daquele do arraial, é sobreposta ao espaço geopolítico de Sant'Anna. Embora a população seja inicialmente a mesma, o quadro espacial será outro, transformado, estrategicamente, para ostentar os contornos e as dimensões de um núcleo urbano que abriga os novos poderes disciplinadores da monarquia. Convidados especialmente para as cerimônias que inauguram uma nova ordem, seus habitantes deverão se conformar ao seu funcionamento. Como se, de um só ato, pudessem participar da invenção de uma sociedade posta sob a proteção e controle da Coroa e, ao mesmo tempo, rejeitar, com suas formas e instituições, a sociedade instável e imprevisível dos arraiais.

Em quarto lugar, será a partir dos edifícios da Igreja e do Senado da Câmara, os dois polos magnéticos que dão forma ao espaço urbano da vila, que vão se organizar as ruas e as casas de fachadas uniformes, em contraposição ao traçado e

4 Seguindo uma tendência de instabilidade observada em toda a América portuguesa durante a primeira metade do século 18 (Souza, 2001), as minas de Goiás são também marcadas por intensos e frequentes conflitos políticos. A violência perceptível no quadro social e econômico da região é intensificada pela presença da escravidão negra e pelas características inerentes a uma sociedade cuja gênese está centrada na exploração do ouro (Palacin, 2001). Embora localizados, estes conflitos integram um arcabouço político mais amplo, cuja natureza inclui trocas importantes entre elementos associados ao equilíbrio das relações de poder no seio da monarquia portuguesa (Figueiredo, 2000).

às construções irregulares comuns aos arraiais. Regularidade, equilíbrio e estética, compõem as novas palavras de ordem que revelam o esboço de um projeto político que deve prevalecer com o nascimento de um novo tempo, de uma nova sociedade. Nas palavras de Vidal (2007, p. 588-589), “É neste aspecto que o gesto de fundação confere à Vila Boa um verdadeiro estatuto de cidade colonial – inscrição, no espaço e no tempo, do projeto definido pela metrópole para a Vila e sua região”.

A PREEMINÊNCIA DO REI DE PORTUGAL

Na prática, duas preocupações orientam os atos da Coroa. Em primeiro lugar, a percepção de um tempo prospectivo que deve ser controlado através da construção de conexões vantajosas, visando garantir a preeminência das pretensões de Lisboa em Goiás. Em segundo lugar, a existência de um rico território a ser efetivamente dominado, sobre o qual o controle da produção do ouro deve ser meticulosamente submetido aos planos coordenados pelo rei de Portugal.

As linhas gerais que orientam o ato de fundação de Vila Boa e a consequente ampliação dos mecanismos políticos e jurídicos revelam a adoção de estratégias que visam conter as situações de confronto que, no limite, cerceiam os poderes do rei de Portugal. Em resumo, a Coroa antecipa-se aos movimentos de seus oponentes, provocando uma mudança nos princípios de divisão dos poderes e alterando o equilíbrio das relações de força no disputado campo político de Goiás.

Neste contexto, duas temporalidades coexistem, se entrecortam, se contrapõem: de um lado, a temporalidade do mundo dos arraiais, eivado de conflitos, onde os protagonistas estão

mergulhados na densidade do tempo presente, cerceados pela precariedade das condições de sua posição no interior das redes de poder do Império português. De outro lado, o tempo operatório dos projetos de Lisboa que acelera as ações dos homens, que antecipa, apressa e impõe outro ritmo à execução dos planos da Coroa.

Na prática, o tempo existencial dos arraiais e o tempo operatório das ações da Coroa, são duas modalidades de um mesmo tempo que se distende em solo colonial: o tempo vivido em Goiás, enquanto espaço e território de conquista. Não se trata, portanto, de exercitarmos uma oposição entre dois tipos de visão ou modalidades de ação, mas de apreender e seguir o fio condutor que nos permite passar de um ao outro. Se as vontades de Lisboa ganham corpo em meio às disputas no processo de construção do campo político em Goiás, é a criação de Vila Boa e do Senado da Câmara – espaço de conexão e centro de uma nova ordem política – que vai garantir a preeminência das intenções do monarca sobre o mundo dos arraiais.

É neste sentido, a partir de uma perspectiva mais alargada, que a “decisão de Lisboa em fundar Vilas indica o quanto a presença delas no Brasil colonial permite, antes de tudo, a manifestação e a imposição de uma ordem política” (Vidal, 2007, p. 585). Pois é exatamente no seio das vilas que se estrutura a sociedade colonial e suas hierarquias, pela identificação da nobreza e do povo, como traduz muito bem o cerimonial de fundação conduzido pelo governador de São Paulo Luís de Assis Mascarenhas.

Neste aspecto, Vila Boa, através do Senado da Câmara, assume a posição de um centro de decisões políticas, de representação e negociação, tornando-se, enquanto cidade colonial, mais que um simples centro administrativo ou um lugar de exercício do monopólio do colonizador. Neste contexto, o papel do

Senado da Câmara é crucial enquanto instrumento e veículo de interlocução com a metrópole na construção do projeto político imperial (Bicalho, 2003, p. 22).

De fato, é como se os conflitos existentes no mundo dos arraiais fossem transferidos para outro espaço, novo lugar de embates. Agora, frente aos limitados instrumentos de controle governamental⁵ – que, diga-se de passagem, a Coroa vai tentar, por todos os meios, ampliá-los, emprestando-lhes novas dimensões – Vila Boa representa um novo território onde as cartas serão redistribuídas a partir de outra lógica, assentada nas negociações conduzidas por meio das regras ditadas por Lisboa.

Objeto esperado e desejado de poder, Vila Boa reafirma as possibilidades e vantagens tanto para a Coroa quanto para os potentados coloniais. Além disso, altera a natureza das relações de força em Goiás e redimensiona o pacto de soberania, tornando-se um dos principais instrumentos de integração política entre o rei de Portugal e seus vassalos na fronteira oeste da América.

Por conseguinte, o coração de Vila Boa é o Senado da Câmara, presente desde a gênese de seu corpo político, conferindo-lhe o domínio das relações de força e poder no campo político de Goiás. Por isso mesmo, o que nos interessa aqui é a significação política da cidade. Neste caso particular, importamos captar o significado de Vila Boa no contexto dos projetos da Coroa para as minas de Goiás. Trata-se, então, de desvendar sua “geografia política” ou, dito de outra forma, de pensar a

5 Nos tempos iniciais de ocupação do território e construção de uma nova sociedade, o projeto institucional da Coroa, tendo em vista a exploração do ouro, não tinha a intensidade ou a força necessária para controlar os interesses em jogo em Goiás. A criação de Vila Boa aparece como alternativa para ampliar a presença e intensificar os mecanismos de gestão coloniais.

cidade colonial como “centro nevrálgico de uma politização do espaço” (Gomes, 1991). Desde logo, o Senado da Câmara de Vila Boa assume a condição de um espaço privilegiado para a prática das intenções colonizadoras de Lisboa, garantindo a imposição e a preeminência das iniciativas da Coroa.

Assim, se Vila Boa funciona como uma extensão dos braços do monarca na colônia, o Senado da Câmara é sua vertente política através da qual se desdobram as estratégias da Coroa centradas no governo dos arraiais, na administração da justiça e nas formas de comunicação com os súditos.

Desde o início do século 18, era unanimidade entre os membros do Conselho Ultramarino que, nos sertões da América, a boa administração da justiça e o bom governo político eram as principais obrigações dos príncipes (Souza; Bicalho, 2000, p. 85). Além disso, nas palavras de Antônio Rodrigues da Costa, membro do Conselho Ultramarino, a “segunda causa da desafeição e ódio dos colonos ao governo do monarca nascia da dificuldade de recurso à corte” (Consulta, 1732, p. 478), ou seja, das deficiências de comunicação entre os súditos na América e o rei na península Ibérica. Se no reino de Portugal um dos mecanismos de acesso direto ao monarca era a representação dos povos nas Cortes, prática abandonada durante o reinado de João V, o Senado da Câmara, por outro lado, nunca deixou de exercer e praticar um dispositivo que aproximava os vassalos do soberano: o chamado direito de petição ou representação dos povos.

Na América e, notadamente, nas zonas de mineração, o direito de petição, individual ou através do Senado da Câmara, funciona como recurso ao rei de Portugal, transformando-se em mecanismo que permitia uma frequente avaliação dos procedimentos associados à colonização, servindo, inclusive, como

instrumento de adequação das medidas implementadas pelo governo colonial.

Isso explica o interesse evidente do monarca na instalação e manutenção do Senado da Câmara enquanto canal de expressão das expectativas, das aflições e dos protestos dos atores coloniais (Boxer, 1967, p. 18), interpretados como sinais e sintomas que norteavam as decisões da Coroa. Desta forma, havia a consciência de que o bom desempenho dos projetos de Lisboa dependia da boa administração da justiça e do bom governo político, para os quais o direito de comunicação exclusivo com o rei, materializado através das funções desempenhadas pelo Senado da Câmara, seria fundamental.

Por este caminho, as ações políticas da Coroa visam garantir a preeminência do poder do rei de Portugal. Não se trata, contudo, de considerar o poder monárquico como uma forma de imposição que pesa sobre os protagonistas do campo político. Ao contrário, as ações políticas, como iniciativas que buscam estabelecer certo consenso entre os distintos interesses, aparecem como efeito de uma construção coletiva, como resultado de um acordo ativo, embora temporário e instável, que envolve os recursos críticos mobilizados pelos atores de acordo com as características da situação e do momento.

O CORPO POLÍTICO DA VILA

A partir de 1739, a criação de Vila Boa e, desde então, a presença institucional do Senado da Câmara, produziram contornos específicos na história política do período colonial em Goiás, influenciando as relações de poder até o primeiro quartel do século XIX, durante, inclusive, o processo de constituição do Império.

Assim, lugar de concentração de diversos poderes, Vila Boa de Goiás, se ampara, também, de um corpo político. Pedra angular na gênese do corpo político da cidade, o Senado da Câmara se organiza e projeta seu poder, submetendo, inclusive, outros corpos sociais a seu comando (Lemes, 2012). Neste processo, nem os lugares de poder ocupados pela Coroa, nem, tampouco, o espaço sagrado da cidade, com suas instituições religiosas, ficarão imunes às ações dos oficiais municipais. Suas iniciativas, contudo, vão suscitar resistências que darão forma, de um lado, aos embates políticos e administrativos e, em outra vertente, às disputas entre o poder secular e autoridades eclesiásticas.

Neste contexto, se, de um lado, as resistências interpostas ao exercício do poder do Senado da Câmara e à influência de Vila Boa aparecem como lutas que dificultam a imposição de seu poder e sua efetiva soberania, representam, por outro lado, um elemento de inflexão e, ao mesmo tempo, um ponto de partida para a compreensão dos combates travados no campo político de Goiás.

Do nosso ponto de vista, as resistências e os conflitos permitem identificar a natureza das relações de poder, expondo os motivos e as estratégias mais evidentes dos atores e protagonistas da cidade colonial. Utilizando uma metáfora proposta por Michel Foucault (1984, p. 300), trata-se de fazer das formas de resistências um "catalisador químico que permite pôr em evidência as relações de poder, para ver onde elas se inscrevem, descobrir seus pontos de aplicação e os métodos que elas utilizam".

Ao mesmo tempo, as resistências e oposições pensadas em Vila Boa por parte dos membros do Senado da Câmara, produzem um ambiente privilegiado para o estudo das relações políticas e, por extensão, do campo político na cidade. Como

veremos, na cidade, o político tem a pretensão de controlar o tempo, impondo seu calendário nos espaços que governa.

De fato, a criação de Vila Boa e a legitimação de sua posição através das iniciativas dos oficiais municipais modificam a natureza do campo político, alterando o equilíbrio de forças até então existentes. Em meio aos arranjos que acabam por definir o ritmo da vida nos arraiais de Goiás, Vila Boa impõe sua preeminência no cenário regional, estabelecendo os alicerces que edificam os laços de uma nova coletividade.

Na medida em que a cidade toma corpo é a própria sociedade que vai sendo incorporada em torno de uma nova lógica do poder. Neste movimento, disputas entre representantes do poder secular e as autoridades ligadas ao poder eclesiástico formatam as relações de força que emergem neste novo território.

Vale a pena insistir na ideia de que os movimentos e avanços políticos do Senado da Câmara sobre o espaço urbano de Goiás jamais ocorreram sem resistências. Mesmo assim, desde a criação de Vila Boa, os oficiais da câmara aproveitavam-se das ocasiões especiais para exercer sua autoridade, impondo e legitimando o seu poder nas diversas esferas da vida cotidiana. Como instância e dispositivo político colonial, investem numa autonomia cada vez mais alargada, apresentando-se, face à multiplicidade dos poderes existentes (associações de profissionais, irmandades religiosas, líderes eclesiásticos, oficiais militares e representantes diretos da Coroa), como representantes imediatos da monarquia portuguesa.

Em meio aos variados aspectos da vida na sociedade mineradora, a atuação do Senado da Câmara funciona como importante fonte de poder e assume contornos pedagógicos: a vida religiosa, conduzida pelas irmandades e confrarias, as festas e cerimônias públicas, dinásticas e oficiais, as relações de mercado, a

organização dos espaços da cidade e a promoção da justiça, são alvos da ação dos oficiais da Câmara. Neste contexto, este conjunto de práticas sociais, tratado, normalmente, pela historiografia, em termos de instrumentos de controle e dominação do poder régio, pode, também, ser interpretado como meio de socialização, aprendizagem, formação de hábitos, valores e saberes (Lempérière, 2004, p. 121). Mais que isso, o caráter pedagógico da ação dos oficiais municipais induz à apropriação de saberes políticos e jurídicos que, através do Senado da Câmara, vai se difundindo e alcançando extratos cada vez mais extensos da população.

À vista disso, é no entrelaçamento dos corpos sociais que podemos identificar as formas de resistência à ação do Senado da Câmara. Resistências que revelam os pontos de aplicação, os mecanismos e as estratégias ordinárias nas lutas pela preeminência no disputado campo político colonial. Estas lutas, vale notar, ao invés de comprometer a unidade da monarquia, produzem uma espécie de “vínculos estruturantes”, para usar uma expressão de Imizcoz Beunza (1996, p. 27), que moldam o quadro geral do projeto colonial em Goiás, onde as diferenças refletidas numa hierarquia de poderes não se traduzem por uma separação ou distância social, mas, pelo contrário, reforçam e estreitam os vínculos de dependência e colaboração mútuas.

A partir daí, como dissemos, a cidade surge como espaço de desdobramento dos vínculos e das redes de poder que sustentam e legitimam a autoridade e a capacidade de ação de indivíduos e grupos com maior envergadura política em Goiás. Nos momentos críticos de sua constituição e legitimação, os embates e enfrentamentos oferecem um panorama privilegiado para observar as interações entre a política e a cidade. Na cidade, o político controla o tempo, impõe seu calendário e afirma seu poder nos espaços que governa.

Por essa via, contra a persistência dos antigos costumes, é preciso manifestar a chegada de um tempo novo e, como veremos, da cidade Capital. Em Vila Boa, vértice da extensa rede urbana, o Senado da Câmara submete outros corpos sociais à sua posição hegemônica. Assim, adiciona à sua agenda saturada de tensões e conflitos a articulação de uma densa rede social tecida nos vínculos cotidianos que têm lugar em Goiás.

Como instrumento indissociável do projeto político do rei de Portugal, o Senado da Câmara, com seus sinais distintivos, sua visibilidade e suas formas de hegemonia, tem a pretensão de constranger, integrar e submeter ao seu poder outros corpos sociais cuja legitimidade está assentada, por exemplo, na autoridade eclesiástica, nas relações de mercado, nos estatutos militares. Assim, nesta sociedade múltipla por excelência, contribui para a edificação da unidade da monarquia. Neste aspecto, talvez não seja nenhum exagero descrever o Senado da Câmara, como o faz o Charles Boxer, como um dos pilares que garantiam a continuidade e, por que não dizer, a unidade da sociedade colonial portuguesa em terras de além-mar.

O TEMPO NOVO DA VILA

Enquanto guardiões vigilantes de um novo tempo e depositários fiéis dos projetos de Lisboa, os membros do novo Senado da Câmara agem rápido. Empossados em suas funções, desencadeiam uma série de ações que visam legitimar o seu poder e garantir a preeminência de sua posição.

Enquanto poder político que se organiza sobre o espaço e o tempo de Goiás, demarca seu território, promove a organização e a ampliação de sua estrutura administrativa e se impõe

enquanto espaço de intersecção entre os habitantes da cidade e as instâncias monárquicas de governo. Fazendo isso, estende suas garras sobre o campo político, sobrepondo ao tempo antigo dos arraiais, aos costumes e poderes existentes anteriormente, um discurso que manifesta a chegada de um novo poder.

Em primeiro lugar, como forma de demarcar seu espaço de atuação, os oficiais municipais buscam deslocar os poderes do ouvidor e superintendente-geral, conferindo às decisões do Senado da Câmara a legitimidade necessária para a consolidação de seu poder. Assim, cerca de quatro meses após a criação de Vila Boa, em dezembro de 1739, os oficiais da Câmara escrevem ao rei João V, a respeito de um edital publicado anteriormente pelo então ouvidor e superintendente-geral, Agostinho Pacheco Telles, que proibia, no arraial do Ferreiro, núcleo minerador adjacente à Vila Boa, a realização de atividades comerciais e a presença de pessoas que não estivessem envolvidas diretamente na mineração. Alegavam que detinham a jurisdição sobre os arraiais do Ferreiro e de Ouro Fino, por se encontrarem dentro da área de quatro léguas quadradas pertencentes ao patrimônio de Vila Boa e que, em função do edital do ouvidor, os dois arraiais se encontravam vazios e desertos.

Procurando um posicionamento estratégico, desqualificam a autoridade do ouvidor, impondo seu poder no espaço contíguo ao núcleo urbano de Vila Boa. Sobretudo, remetendo ao passado o direito e o poder que tem o ouvidor de legislar, alegam que, doravante, aquele território encontra-se sob autoridade dos oficiais da Câmara, tendo Agostinho Pacheco Telles publicado o edital, ainda “no tempo que administrava todas as Justiças destas Minas” (Carta, 1739, d. 91).

Além disso, mesmo considerando a antecedência do problema, esperam que, com a criação de Vila Boa, a situação

possa ser regulamentada pelo Senado da Câmara. Em sua carta, buscaram mostrar ao monarca que o governador da Capitania de São Paulo, Luís de Assis Mascarenhas, foi procurado pelos habitantes daquela região na expectativa de que pusesse um ponto final na questão. Por isso, afirmam que o ouvidor, além de proibir “todo o genero de vendas” no arraial do Ferreiro e interditar a entrada às pessoas que não exerciam atividades ligadas diretamente à mineração, teria condenado e executado muitos comerciantes: alguns ao pagamento de “cem oitavas e as negras de tabuleiro a dez oitavas”. Por isso, sentindo-se ameaçados e nutrindo a expectativa de uma solução para o problema, os moradores recorreram ao “General” Luís de Assis Mascarenhas logo na sua chegada às minas de Goiás” (Carta, 1739, d. 91).

Segundo momento da narrativa, ante a persistência do impasse e tendo sido requisitados a interceder a favor dos condenados, os oficiais da Câmara fazem uma explanação dirigida a João V, demonstrando que suas ações não contrariavam o

[...] regime público: [...] com a nova ereção da Villa recorreram a esta camera muitos [moradores], tirando licenças para uza-rem de suas vendas e officios que se lhe concederão, mandando-os arruar de frente de uma igreja que já de antes tinham em pouco menos distância de 30 braças (Carta, 1739, d. 91).

Por este procedimento, todos os comerciantes autorizados pela Câmara manteriam uma distância considerável das lavras de ouro, sem prejuízo para as atividades da mineração.

Vemos, então, que a população do arraial de Ferreiro, mas provavelmente também a de Ouro Fino e Sant’Anna, recorriam aos recém empossados oficiais da Câmara de Vila Boa,

vendo-os como contraponto às decisões do ouvidor e superintendente-geral. Na verdade, a insatisfação da população funcionava como uma brecha que permitia a ação imediata dos oficiais da Câmara, autorizando-os a questionar o poder do ouvidor no âmbito de seu espaço costumeiro de ação. De fato, o que pretendem os membros do Senado da Câmara é demarcar e ampliar os limites de sua jurisdição, impondo a preeminência de suas iniciativas sobre o passado. Não sem razão, é a anterioridade do poder do ouvidor que é posta em questão.

Mas o combate travado pelos oficiais da Câmara ia além da simples querela contra o ouvidor. Estavam em jogo os recursos e as rendas derivadas da administração de seu patrimônio, bem como a transferência da receita proveniente dos impostos recolhidos para a Fazenda Real. De tal modo, estimulados pelas vantagens obtidas através da expansão das atividades comerciais, expunham ao rei de Portugal todas as desvantagens implícitas na decisão do “Ministro”. Apesar do Senado da Câmara já ter recebido “dez oitavas de foro” pela expedição de autorizações ou “licenças” para a realização das atividades comerciais, “e a Real Fazenda de Vossa Magestade mais de 500 oitavas”, relativas, por sua vez, ao censo e à capitação, ainda assim o ouvidor continuava a “intimidar” as pessoas, ameaçando autuar “os transgressores de seu Edital” (Carta, 1739, d. 91).

Além de recorrerem diretamente a Lisboa, os oficiais da Câmara adotavam estratégias mais agressivas sobre o terreno instável da política. Quando decidiram escrever ao ouvidor, interpelando-o diretamente, na expectativa de demovê-lo da ideia de controlar o acesso ao arraial do Ferreiro, além de obterem uma resposta negativa, receberam uma severa advertência. Agostinho Pacheco Teles recomendava, apontando claramente os limites da jurisdição do Senado da Câmara, que se abstivessem

de doar “terras minerais”, cuja competência pertencia exclusivamente ao guarda-mor das minas.

Em resposta, a contra-argumentação dos membros da Câmara revela a intimidade que buscavam estabelecer com os planos de Lisboa: “Se lhe respondeu”, expõem ao rei de Portugal, que o Senado da Câmara administrava apenas as “terras de Lavoura, e culturas, e que pello seu Projecto se obrava não só a renda do patrimonio desta Camera, mas a da Fazenda Real” (Carta, 1739, d. 91). Finalmente, na tentativa de pôr um ponto final no assunto, assinalam os benefícios gerados e os efeitos positivos de sua decisão: com o estabelecimento dos comerciantes no arraial de Ferreiro, mineiros e moradores podiam realizar suas compras sem o incômodo de ter que se deslocar a uma distância de uma légua até Vila Boa.

Contudo, se os oficiais da Câmara procuram estabelecer um contraponto em relação ao passado, a carta resposta do ouvidor revela uma coincidência entre os interesses de ambas as partes. Acontece que a preocupação central de Agostinho Pacheco Telles, também é Vila Boa de Goiás. Empenhado em fazer cumprir as determinações da Coroa, o ouvidor afirma que os oficiais da Câmara fazem muito mal quando consentem a construção de casas nos arraiais de Ferreiro e Ouro Fino, enquanto na área destinada à Vila Boa não há uma só residência. Em suas palavras,

[...] enquanto esta [Vila] se não povoa, não devem vossas mercês consentir se levantem casas, nem neste arraial, nem nas suas vezinhanças, que he o meyo único com que poderá estabelecerse a Vila na forma que Vossa Magestade ordena; e por estas considerações e pellos motivos declarados no mesmo Edital que fiz publicar, não só não revogarey, mas ordenarei a esta Camera na correição que vou fazer o fassa

observar inteiramente, e não consinta se levantem casas, nem haja lojas e vendaz, [...] fora desta Vila (Carta, 1739, d. 91).

Este embate entre um ministro do rei e os oficiais da Câmara revela uma disputa pela preeminência dos poderes em jogo no campo político de Goiás. Contudo, é Vila Boa, enquanto projeto de Lisboa, o palco e o motivo central da discórdia. Se o ouvidor Pacheco Telles, durante os anos anteriores, havia preparado o terreno para a instalação de Vila Boa, estabelecendo acordos, realizando eleições e instituindo Julgados, agora, como uma ironia do destino, se deparava com um poder instituído que se opunha às suas decisões, antes quase unânimes e absolutas no universo político de Goiás. Protagonistas de um novo cenário, os oficiais da Câmara se deparam com uma história carregada de memória, cujos atores experimentam a continuidade implacável dos problemas cotidianos. Todavia, é exatamente esta história que as autoridades coloniais procuram apagar através da instalação de um tempo novo nas minas de Goiás (Vidal, 2007).

Se os conflitos que antecedem a criação do Senado da Câmara estão ainda presentes na conjuntura política, compete aos seus membros, representantes deste novo tempo, através da imposição de seu poder, lançar às malhas do passado as soluções apresentadas por Agostinho Pacheco Teles. Daí a anterioridade das ações do ouvidor ser instrumentalizada contra ele. Não se trata, certamente, de simples arrogância dos oficiais da Câmara pretender dar cabo ao poder costumeiro do ouvidor. Trata-se, ao contrário, de desempenhar suas funções enquanto guardiões atentos às determinações do projeto político de Lisboa.

Nos limites de uma nova cidade e de um novo poder – Vila Boa e seus oficiais municipais – dar sobrevida ao edital do ouvidor, conforme as modalidades tradicionais que demarcavam

os contornos do mundo dos arraiais, seria permitir a continuação de uma ordem antiga, anterior à existência do próprio Senado da Câmara.

De fato, a criação do Senado da Câmara coincide com o término da missão do ouvidor e superintendente-geral Agostinho Pacheco Telles em Goiás. Em seu lugar, Lisboa já havia escalado Manuel Antunes da Fonseca para o cargo de ouvidor-geral em Vila Boa de Goiás (Requerimento, 1740, d. 116; Carta, 1740, d. 117). Logo após sua chegada, em 1741 (Silva e Souza, 1988, p. 109), o novo ouvidor, por sua vez, pilota, ele mesmo, outros embates com o Senado da Câmara.

Desde então, uma relação pouco amistosa com os ouvidores em Vila Boa vai caracterizar as reações dos oficiais da Câmara ao longo de todo o século 18. Anos depois, é possível identificar um ponto de inflexão neste conflito, marcado pela indignação dos membros do Senado da Câmara com as “ingerências” dos ouvidores em sua jurisdição. Em 10 de dezembro de 1754, por meio de uma carta endereçada ao rei José I, discorrem longamente, enquanto responsáveis pela justiça em primeira instância, sobre as dificuldades e irregularidades na aplicação da Justiça em Goiás (Carta, 1754, d. 685).

VISIBILIDADE E PODER

Ritmando diferentes categorias de interesses, o Senado da Câmara busca fortalecer sua posição política investindo na ampliação da estrutura administrativa sob seu comando. Assim, outra natureza de ações compõe o universo de suas estratégias mais imediatas. Atuando em várias frentes, enquanto tratam de desconstruir a autoridade dos ouvidores, subsumindo parte de suas atribuições, os

membros da Câmara buscam ampliar a órbita de sua atuação aperfeiçoando os mecanismos institucionais que têm à sua disposição.

Ainda em dezembro de 1739, desencadeiam um feixe de iniciativas que vão dar visibilidade ao Senado da Câmara. De olho nas sessões semanais que realizam e baseados no argumento de que todos os escrivães da América possuem “ordenados”, escrevem ao rei João V pedindo autorização para o pagamento do alcaide e para as despesas de manutenção do almoxarifado: aquisição de materiais essenciais ao trabalho do escrivão da Câmara, tais como papel, tinta e penas.

Aparentemente, solicitação banal e corriqueira, o rei de Portugal, ao invés de acatar o pleito dos vereadores, solicita ao mesmo ouvidor um parecer a respeito do assunto. Dois anos depois, contra a expectativa dos oficiais da Câmara, o ouvidor Manoel Antunes da Fonseca confirma a concessão feita pelo monarca, mas propõe a redução dos valores aplicados:

Nas Minas Gerais, diz o ouvidor, com especialidade no Rio das Mortes, sou lembrado [que] tem o escrivão da Camera de ordenado para papel, tinta e penas, Meya Libra de ouro; o Alcayde 40 oitavas. Porem, como esta Villa [Boa], e [Senado da] Camera são modernas, e pouco estabelecidas, e os officiaes tem menos obrigações, e o rendimento da Camera pode regularmente estenderse de presente até 1600 oitavas [...] Me parece pode constituirse de ordenado ao escrivão da mesma 40 oitavas; e ao Alcayde 20 attendido o presente trabalho, e rendimento (Carta, 1742, d. 164).

Quando o ouvidor sugere a redução das despesas, ironicamente reproduz a mesma estratégia usada pelos oficiais da Câmara contra o antigo ouvidor, Agostinho Pacheco Telles, mas

em sentido inverso: se os membros do Senado da Câmara tinham alegado a anterioridade do poder do ouvidor e superintendente-geral, associando-o a um passado que deveria ser superado, desta feita Antunes da Fonseca lembra sua “modernidade”, ou seja, a criação ainda recente de Vila Boa, para influenciar em assunto de foro particular do Senado da Câmara.

Outra carta dirigida ao rei de Portugal, escrita no mesmo mês de dezembro, reivindica para Vila Boa os mesmos privilégios de Vila Rica, em Minas Gerais, para a realização das festas promovidas pelo Senado da Câmara. Alegando ser Vila Boa recém-criada, pedem autorização para realização de despesas com as festividades reais, visando incluir Goiás no circuito das cidades do Império que prestam homenagens à monarquia, seguindo um calendário cujos responsáveis são os oficiais da Câmara (Carta, 1739, d. 92). Em resposta, um ano mais tarde, o rei de Portugal solicita novamente ao ouvidor de Vila Boa de Goiás um parecer sobre os rendimentos e despesas da Câmara e uma lista das festividades praticadas em Goiás (Provisão, 1740, d. 113).

Vale lembrar que este recurso recorrente do monarca ao ouvidor, quando se trata de obter informações ligadas às atividades do Senado da Câmara, guarda sincronia com a estrutura administrativa do Império português. Apesar de certa autonomia da Câmara, uma das funções do ouvidor, enquanto ministro da Coroa nos territórios de conquista, é exatamente acompanhar de perto os procedimentos adotados pelas Câmaras, impondo controle às suas iniciativas. Contudo, em função do clima de violência peculiar às regiões mineradoras, esta relação foi sempre muito difícil.⁶

6 Como o poder do Senado da Câmara tende a se ampliar, é natural que seja contrabalanceado pelos agentes da Coroa, em função de um equilíbrio

Mas o programa de estrangulamento levado a cabo pelos ouvidores não intimida os oficiais da Câmara de Vila Boa. De maneira oposta, parecem cada vez mais estimulados a ampliar seu raio de ação, garantindo solidez ao Senado da Câmara. Mesmo porque, enquanto aguardam as deliberações de Lisboa, prosseguem incansáveis na consecução de seus objetivos, como se o tempo e as distâncias fossem aliados de seus próprios projetos.

Nesta direção, determinados a ampliar seu quadro de membros e funcionários, interpelam João V, atuando, basicamente, a partir de duas vertentes: em primeiro lugar, com relação à aplicação da justiça em primeira instância, intentam consolidar seu papel como juízes ordinários portadores de autoridade em toda a comarca de Goiás. Para isso, solicitam à Coroa a criação do cargo de escrivão da vara do alcaide:

Para as diligências que mandamos fazer pello Alcayde em distancias dilatadas se fazem precizo escrivão da vara, não só porque a companhia de dous officiaes faz mais temida a justiça de Vossa Magestade, e se dão a maior exacção [a] nossos mandatos, como porque não há mais que hum escrivão da vara da superintendencia, que andando de correição fica esta Villa sem a providencia necessaria para hua prizão, e poderá nella haver alguma rezistencia e se não poder punir por não haver escrivão que dê fé, e faça della auto judicial e para se obviarem perniciozas consequencias a administração da justiça e danos do bem comum (Carta, 1739, d. 95).

necessário entre os poderes coloniais. Por isso, enquanto juízes de segunda instância, os ouvidores não hesitam em denunciar as ações e os exageros cometidos pelos membros da Câmara.

Vale notar a preocupação com a execução da justiça em Vila Boa, mas, por outro lado, é notória a pretensão dos oficiais da Câmara em estender as esferas de sua atuação a “distâncias dilatadas”, submetendo, inclusive, os Julgados e respectivos arraiais, bem como seus juízes ordinários, à aplicação de sua autoridade, “tornando mais temida a justiça de Vossa Magestade”. Esta situação será objeto de novas disputas envolvendo a definição de jurisdições na vasta zona mineradora e, mais tarde, na Capitania de Goiás.

Em segundo lugar, como na ordem de criação de Vila Boa, em 1736, João V havia preconizado a eleição de apenas dois vereadores, os oficiais do Senado da Câmara reivindicam, como é de praxe na maioria das Câmaras do Império, a ampliação para três, argumentando maior alternância em suas atividades (Consulta, 1748, d. 118).

Submetida à apreciação dos membros do Conselho Ultramarino, a solicitação proveniente de Vila Boa foi acatada: “Ao conselho parece que Vossa Magestade haja por bem ordenar que na Camara desta Villa haja tres vereadores por não haver inconveniente em se lhe conceder esta graça (Consulta, 1748, d. 118).

Desde logo, estimulados pelo desempenho de novas funções, pela ampliação do quadro de funcionários e aumento de seus rendimentos e, por fim, pelo poder de influência sobre a população, os oficiais da Câmara de Vila Boa situam-se tanto no interior das redes de relacionamentos mais próximas, quanto nas intrincadas conexões estabelecidas além das fronteiras de Goiás, equiparando-se, em poder e privilégios, às demais vilas e cidades da América portuguesa.

Na prática, é o projeto político de Lisboa que toma corpo e consistência no sertão do Brasil. Deste momento em diante ações regulares e persistentes ampliam, pouco a pouco, sua

presença e visibilidade como intermediários entre os moradores de Goiás e as autoridades lisboetas. Fazendo isso, colaboraram com a monarquia, executam projetos da Coroa, assumem e sustentam, em nome do rei de Portugal, parcela importante da administração colonial.

MEDIANDO CONFLITOS

A imagem da Câmara de Vila Boa como defensora do bem-estar da população parece ter correspondido às intenções mais vivas de seus membros, nutrindo uma de suas funções mais fundamentais em Goiás: a representação popular. Enquanto vértice que interliga interesses equidistantes, os oficiais da Câmara aproximam demandas e solucionam conflitos na distante fronteira oeste da América.

A lista de atividades que colocam o Senado da Câmara como referência para a vida política em Goiás é extensa. Elená-las aqui seria exaustivo. Mas um caso específico nos parece exemplar para demonstrar seu papel como, ao mesmo tempo, representante da população e mediador junto ao rei de Portugal.

Trata-se do descontentamento da população acerca de um episódio que suscitou verdadeiro transtorno entre os moradores de Vila Boa: a obrigatoriedade de pagar pelo sustento e manutenção de militares pertencentes à companhia dos Dragões. Se esta foi uma oportunidade importante para galvanizar a presença do Senado da Câmara junto à comunidade, não deixou de encontrar no rei de Portugal um forte aliado.

Tudo começa no dia oito de abril de 1741, quando os membros da Câmara escrevem ao monarca informando-o a respeito da insatisfação dos moradores de Vila Boa com a obrigação

de pagar “boletos” para sustentar os soldados da companhia dos Dragões. Em sua missiva, solicitam que este constrangimento seja evitado, suprimindo-se o encargo da população, em função dos prejuízos que provocam a toda a comunidade (Carta, 1741, d. 141).

O móvel principal da ação foi um abaixo assinado entregue aos oficiais do Senado da Câmara, subscrito por cerca de cinquenta moradores da cidade, no qual discorriam sobre a circunstância desagradável que experimentavam, solicitando a interferência dos vereadores junto ao rei de Portugal: “Rogamos a Vossas Mercês”, lê-se no documento, “que esta nossa representação a ponhão na prezença de Vossa Magestade, que entendemos da sua Real clemencia e grandeza lhe dará a providencia, de que nos faremos a credores, por termos padecido este incommo seis annos para sima” (Carta, 1741, d. 141).

O clamor dos moradores é dirigido ao Senado da Câmara não apenas por representar um canal de comunicação com Lisboa. Na verdade, o monarca havia transferido aos oficiais municipais a faculdade de decidir sobre a cobrança de taxas junto à população, visando a manutenção dos soldados do destacamento dos Dragões.

Os membros da Câmara, portanto, sofriam pressão de ambos os lados: dos soldados que defendiam a continuidade do imposto e da população descontente que se via obrigada a pagá-lo. É neste contexto que os residentes de Vila Boa interpelam diretamente o Senado da Câmara:

Nós abaixo assinados moradores desta Vila, agradecemos a vm.ces o zello, com que na entrada deste presente anno se tem mostrado em absterse de darnos bolletos: se bem que he manifesto o fazem vós merces em observancia de uma providencia que Sua Magestade foi servido dar a esta camara,

pedida por ella; e tambem nos consta, que os soldados instam em pedir a vós merces bolletos, e estamos entendendo por algumas intiligencias, que fatigados vos merces com repetidas instancias tem estado, por duas vezes em termos de tomar a resolução de dar a algund (Carta, 1741, d. 141).

Em seguida, federados em torno do Senado da Câmara, o discurso dos moradores toma os contornos de um verdadeiro desabafo. Alegam viver uma situação vexatória e que estão absolutamente insatisfeitos por serem obrigados a sustentar soldados que têm boas condições financeiras, sendo, alguns deles, proprietários de escravos. Por isso, pedem aos oficiais da Câmara, "por serviço de Deos, e de Sua Magestade, e instabelesimento desta Vila e bem publico, se abstenhão de continuar com este castigo com que já não podemos, porque bem notório he somos constrangidos assustentar, quem nos pode sustentar a nós" (Carta, 1741, d. 141).

No ponto alto de seu discurso, os autores do documento fazem alusão a um tema que certamente inquieta os oficiais da Câmara: para se verem livres de constrangimentos, ameaavam deixar Vila Boa, como já teriam feito outros moradores, tornando mais lento o crescimento da cidade, provocando redução nas receitas e, de quebra, acarretando prejuízos para a Real Fazenda (Carta, 1741, d. 141).

Em contrapartida, na outra ponta do problema, os argumentos dos soldados da companhia dos Dragões seguiam em duas direções: alegando ser um hábito antigo nas regiões mineradoras do império português, declaram que deveriam continuar recebendo a ajuda costumeira ou que se construísse um quartel que os abrigasse, pois afirmam não ter condições de pagar o aluguel de suas próprias casas. Ainda assim, indiferentes

às declarações dos militares, os oficiais da Câmara optaram pela suspensão do pagamento de boletos por parte dos moradores, se opondo ao antigo costume. Para isso, foram estimulados por dois fatores essenciais.

Em primeiro lugar, porque o rei de Portugal havia acatado a sugestão de seus oficiais contra, até mesmo, a vontade do próprio governador da Capitania de São Paulo. Este último, desconsiderando a decisão dos juízes ordinários de Vila Boa, havia determinado a manutenção do antigo costume, deixando a cargo dos moradores o sustento da companhia dos Dragões. João V, ao contrário, instrui ao governador que “no caso em que seja preciso aboletar soldados, o que procurareis evitar quanto vos for pocível, nunca os patrões [moradores] devem contribuir com mais que o que determinão as ordenanças militares” (Carta, 1742, doc. 170).

Em segundo lugar, porque o então superintendente-geral de Goiás, Agostinho Pacheco Teles, havia resolvido, antes da criação de Vila Boa, que a população do arraial de Sant’Anna deveria abrigar os militares em suas próprias residências e pagar pelo seu sustento. Sua intervenção, entretanto, fundamentava-se em costumes antigos, associados a um tempo que deveria, como vimos, ser sobreposto pelas decisões do Senado da Câmara. Por essa via, não tardou muito para que os vereadores identificassem o ex-superintendente-geral como responsável pelas medidas impopulares que causaram tamanha insatisfação em Vila Boa de Goiás.

Assim, em nova epístola endereçada ao rei de Portugal, os oficiais da Câmara não poupam Pacheco Teles:

[...] o vexame que padece o povo desta villa substentando soldados por bolletos que lhes dão os juízes, sendo a cauza primaria que introduziu esta finta [...] o superintendente que

foy destas Minas Agostinho Pacheco Telles; o povo lamenta e chora este impozto e com razão; ainda que Vossa Magestade foy servido dizer não por Resolução de 27 de fevereiro de 1742 (Carta, 1743, doc. 218).

Mesmo assim, em abril de 1743, em que pese ter sido alugada uma casa que servia de quartel militar, pago com recursos da Fazenda Real, e apesar da manifestação da Coroa contra a cobrança de “boletos”, em desacordo com o regimento das ordenanças, os moradores de Vila Boa ainda eram obrigados a sustentar e abrigar em suas casas os militares da companhia dos Dragões. Deste modo, sentindo sua jurisdição e autoridade ameaçadas, os oficiais do Senado da Câmara escreveram uma nova carta ao rei de Portugal.

Inclinados a abandonar nas prateleiras do passado as resoluções do ex-ouvidor e superintendente-geral, afirmam que a fonte de todo o mal é anterior à criação de Vila Boa, lamentando que tudo continuava como antes. Segundo eles, os soldados do destacamento, acomodados à situação,

[...] já dizem que de obrigação se lhe deve dar de comer, ou quarteis. A camera não tem com que os fazer, e ainda que tivera, não tem ordem de Vossa Magestade para hiço; os moradores todos principião [habitam] em cazas lemitadas, que a pennas, e muito mal se agazalhão nellas com suas familias e obrigaçoens, e lhe fica muito penozo recolherem concigo a hum soldado, ainda que seja de bom procedimento (Carta, 1743, doc. 218).

Após breve relato da situação, justificam seu apoio aos moradores, acusando os militares de agirem de má fé,

pois muitos possuem casas próprias, escravos que trabalham em “faisqueiras, vendas públicas e outros negócios”, além das vantagens que lhes oferecem os moradores, compungidos a aceitá-los morando em suas casas e a ajudá-los em suas despesas pessoais. Além disso, desfrutam das vantagens dos cargos que ocupam,

[...] hindo varios delles para os Registros das entradas destas Minas, aonde fazem conveniencias avultadas; e outros fazendo diligencias da Justiça, e da Fazenda, sempre com conveniencias, de tal sorte, que cada hum delles se acha [em melhor situação] do que hum capitão de cavalos neste Reyno. Isto he na conveniencia, que no que respeita ao trato não se diferenciam dos officiais maiores e alguns oz excedem (Carta, 1743, doc. 218).

Estas constatações levaram os oficiais da Câmara a concluir que o imposto pago pela população era desnecessário, autorizando os habitantes de Vila Boa a suspender o pagamento dos boletos, o que azedou as relações e provocou a reação imediata da companhia dos Dragões. Ritmando suas ações, os vereadores fazem uso da mais preciosa arma que possuem: sua capacidade de negociação.

Fundamentando-se no regimento das ordenanças, escrevem ao tenente comandante da Companhia, buscando estabelecer um diálogo, sem, contudo, revogar sua decisão. Alegam que apenas uma minoria dentre os soldados tem necessidade de apoio da comunidade e sugerem a elaboração de uma lista com os nomes dos militares mais pobres. Não obstante, a resposta do comandante dos Dragões, escaldado com a pressão proveniente dos moradores, é negativa.

De fato, não é sem propósito o empenho dos oficiais da Câmara neste caso. Dando a questão por resolvida, aproveitam-se da situação para consolidar sua posição e, evidentemente, investir no juízo de um Senado da Câmara mais próximo àquele nutrido pelo rei de Portugal.

Colocando de um lado os militares e, de outro lado, a população nos limites do desespero, sugerem que a “grandeza e clemência” do monarca devem mediar os interesses de seus vassalos em Goiás. Iniciam, assim, a construção de um discurso que, ao enaltecer o rei de Portugal, tem a pretensão de redefinir a composição dos poderes, emprestando à Câmara a condição de mediadora nas disputas e conflitos em Goiás.

Com ar professoral, indicam ao rei de Portugal o caminho a seguir na mediação do conflito: em primeiro lugar, devia o monarca oferecer “aos soldados providências, cazo que por ambiciosos, não estejam satizfeitoz;” e, em segundo lugar, “limpar as lagrimaz deste povo, que com este imposto chora há seis annos, [se] empobrecendo para sustentar aos soldados, e enriquecelloz” (Carta, 1743, doc. 218).

Além disso, após exibir uma lista de despesas feitas pelos moradores em nome do rei de Portugal – que inclui gastos com o pagamento de um sertanista para o extermínio dos índios caiapós, três arrobas de ouro doadas para a construção da igreja matriz de Vila Boa e o pagamento à Fazenda Real de multa de dez por cento nos casos de atraso no recolhimento da capitação – os oficiais da Câmara enaltecem as gentes de Goiás que, de acordo com eles, “a tudo isso estão sujeitos, e a nada duvidão”.

Por este caminho, sugerem ao rei de Portugal que, apesar de toda a lealdade demonstrada, estão sendo alvos do castigo real, comparando Vila Boa à cidade portuguesa de Braga, que teria vivido o mesmo problema durante o reinado de Pedro II.

No Reynado do fellicissimo Rey Dom Pedro 2º de glorioza memoria, dizem eles, Pay de Vossa Magestade, foy castigada a cidade de Braga, com algumas tropaz aboletadas, em caztigo de huma desobediencia feita ao Arcebispo Primaz; e com tudo, não deixou este caztigo a dessima parte do tempo que este continua, aquelles forão caztigados com cauza, estes são vexados sem ella, por que são obedientes e leais, e contribuem com os donativos que devem a Vossa Magestade (Carta, 1743, doc. 218).

Em resumo, a escrita dos oficiais da Câmara informa discursos e enunciados de força que têm como consequência aproximá-los dos interesses mais íntimos ligados aos moradores de Vila Boa, e aponta, ao mesmo tempo, para uma autonomia expressiva ante a Coroa, conferindo legitimidade às suas ações e iniciativas.

Próximos aos interesses da Coroa, intermediários entre rei e súditos, os oficiais da Câmara concluem sua carta lembrando dos três vértices basilares que, nos territórios de além-mar do Império, colaboram entre si na condução do projeto colonial: o rei, o Senado da Câmara e o povo:

Isto, Senhor, he o que obra a camera desta villa no Real Serviço de Vossa Magestade, e isto mesmo he o que obra o povo della quando são mandados para se empregarem nelle com a voz de Vossa Magestade, e parece que assim a camera, como o povo, devem ser actendidos nesta suplica, como a credores da Real clemencia, de modo que a absolvição que Vossa Magestade for servida dar, venha de sorte, clara, que cá se lhe não dem inteligências (Carta, 1743, doc. 218).

Desde logo, identificamos na geografia política de Goiás o centro nevralgico do projeto de Lisboa. Com a criação de Vila Boa, o poder da Coroa se projeta sobre o espaço, ao tempo em que pretende introjetar os valores de uma nova ordem colonial. Mas para fazê-lo é preciso penetrar nas relações cotidianas e nas tramas do poder que tecem as experiências dos protagonistas em Goiás. O instrumento que garante esta capilaridade na colônia é o Senado da Câmara.

Se, como afirma Moutoukias (1992, p. 889), o consenso colonial existe porque as estruturas do poder imperial são fonte de autoridade e prestígio, o instrumento que empresta coerência ao projeto político de Lisboa em Goiás é o Senado da Câmara: lugar de lutas e embates por meio do qual toma forma vasta rede de relações interpessoais, aperfeiçoando os mecanismos de colaboração nos espaços coloniais.

Enquanto poder político que se organiza e se projeta sobre o espaço e o tempo em Goiás, demarca seu território, promove a organização e ampliação de sua estrutura administrativa e se impõe como espaço de intersecção entre os habitantes da cidade e as instâncias de gestão da monarquia. Neste contexto, o Senado da Câmara faz de Vila Boa um centro urbano de incontestável importância nas estratégias pensadas por Lisboa. Mais que isso, devido à sua posição geográfica, fincada no coração da América portuguesa, assume relevância não apenas para o polígono do ouro (Minas Gerais, Bahia, Goiás e Mato Grosso), mas, de forma mais ampla, para todo o espaço de fronteira entre dois impérios: o português e o espanhol.



m meados do século 18 a região central da América portuguesa assistiu à ocupação do território como forma de estabelecimento das bases materiais do domínio português frente ao domínio espanhol. Assim, as estratégias adotadas pela diplomacia portuguesa imprimiam, em dois sentidos, um novo rumo aos projetos de Lisboa em Goiás. Em primeiro lugar, foi criada a prelazia de Goiás, vinculada ao Bispado de Mariana, fruto da fragmentação da jurisdição eclesiástica do Rio de Janeiro. Em segundo lugar, o desmembramento da Capitania de São Paulo, permitiu a criação das Capitanias de Goiás e de Mato Grosso. Conjugadas, as duas iniciativas emprestaram nova dimensão a Vila Boa em meio às negociações que visavam garantir os limites da fronteira oeste da colônia lusitana. Neste cenário, o redimensionamento de Vila Boa de Goiás no contexto regional reposiciona, a partir de uma nova geopolítica imperial, as ações e o papel do Senado da Câmara (Lemes, 2013).¹

1 Parte deste capítulo é uma adaptação do texto original publicado na Revista Tempo, em Niterói, volume 19, número 35, com o título Goiás na arquitetura geopolítica da América portuguesa.

PRELAZIA DE VILA BOA DE GOIÁS

A criação da prelazia de Goiás obedeceu a um calendário intimamente associado às negociações firmadas entre Lisboa e Roma. Em consulta ao governador da Capitania de São Paulo, em 1719, Lisboa já revelava preocupação com a criação de novos bispados com atuação no interior da América. A par das necessidades espirituais dos fiéis sob o encargo do bispado do Rio de Janeiro, a iniciativa visava, sobretudo, ampliar a presença da Coroa e da Igreja nos novos territórios conquistados, desestimulando, em contrapartida, a movimentação dos espanhóis e coibindo, ao mesmo tempo, os altos índices de contrabando do ouro nas zonas dedicadas à mineração (Moraes, 2006).

Considerando a vastidão do território sob a jurisdição da diocese do Rio de Janeiro – que incluía toda a Capitania de São Paulo, inclusive as Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, além de todo o restante sul da América portuguesa – as correspondências trocadas entre os conselheiros do rei de Portugal revelam a preocupação da Coroa a respeito dos entraves daquele bispado. Esta situação nutria o interesse do monarca em promover seu desmembramento (Ofício, 1760, doc. 988; Moraes, 2006), o que foi efetivamente proposto a partir de 1745, através da intervenção particular do rei João V junto à Sé Apostólica, solicitando a criação dos bispados de São Paulo e Ribeirão do Carmo, bem como das prelazias de Goiás e Cuiabá (Consulta, 1745, doc. 264).

Por esta via, a Coroa portuguesa propunha a Roma um novo mapa para a jurisdição eclesiástica na América, reordenando a geometria do bispado do Rio de Janeiro, que passaria a limitar-se ao sul pelo rio Paraíba (marco inicial do futuro bispado de São Paulo), cuja jurisdição, por sua vez, se prolonga até

o extremo sul da América portuguesa. A oeste, a jurisdição do Rio de Janeiro manteria seu alcance até a fronteira com o novo bispado da Vila de Ribeirão do Carmo, elevada à categoria de cidade com o nome de Mariana, compreendendo todo o território das Minas Gerais, cingido ao norte pelo arcebispado da Bahia e a oeste pela prelazia de Goiás. (Moraes, 2006).

Contudo, outro fator dificultava uma decisão de Roma favorável ao Império português: a mobilização da Coroa espanhola. Incomodados com a diplomacia agressiva levada a cabo pela monarquia lusitana, somada à indefinição dos limites geográficos entre os dois impérios na América do Sul – que envolvia, notadamente, as regiões de Goiás e Cuiabá – os espanhóis discordavam da concessão de uma nova jurisdição eclesiástica que beneficiasse as pretensões de Portugal, temendo, exatamente, a ameaça de sua hegemonia na fronteira, assegurada pelo Tratado de Tordesilhas.²

Sabendo que a autorização pela Sé Apostólica para a criação de bispados, com base no direito canônico, estava associada à definição dos limites de suas prováveis jurisdições, o rei de Portugal agia com o intuito de garantir o domínio sobre um

2 Única referência a respeito da divisão territorial entre Portugal e Espanha na América, o Tratado de Tordesilhas, assinado em 7 de junho de 1494, dividiu o mundo em dois hemisférios, através de um meridiano distante 370 léguas das ilhas de Cabo Verde, deixando à Espanha tudo que ficasse no Ocidente e a Portugal o que se contivesse no Oriente. O acordo estabelecia o prazo de dez meses para que fosse demarcada a linha divisória entre as possessões dos dois reinos. Contudo, a linha nunca chegaria a ser efetivamente fixada. Sua localização nos mapas era um exercício de projeção conceitual que não levava em conta nem os aspectos físicos e geográficos, nem a ocupação do território. Sobre o assunto ver Íris Kantor (2007) e Fonseca (1991).

território que interessava, ao mesmo tempo, à Coroa de Espanha. Para isso, contava com os privilégios provenientes do padroado e do regalismo que, sob a égide da religião, faziam do rei de Portugal uma espécie de vigário apostólico que representava os interesses da Igreja tanto no reino, quanto nos territórios de conquista, cabendo a Roma ratificar as escolhas feitas pelo monarca na esfera espiritual.³

-
- 3 O direito de padroado do rei, instituído no século XVI por João III, substituiu o padroado coletivo exercido por um senhor, em vigor até ao século XIII. Depois, abrangia os bispados das terras conquistadas por Portugal e criados pelo monarca, tanto no reino como no ultramar. Assim, a concessão de benefícios eclesiásticos aos fundadores e defensores das igrejas e instituições religiosas só se estendia aos bispados erguidos na expansão e em Portugal, excluindo-se todos os anteriores. Era a Santa Sé que indigitava as pessoas e provia os bispados, apesar de aceitar propostas da Coroa para não causar conflitos. Reis como Afonso III, Manuel I, Filipe I, João IV e Pedro II tentaram constantemente conseguir o direito de padroado, tendo tido inclusive Manuel I uma questão com o Papa a propósito da nomeação do bispo que sucederia a Martinho da Costa, e Filipe I alargado o âmbito do padroado que gozava em Espanha e Portugal. Este soberano ao ocupar o trono de Portugal alargou em todos os bispados portugueses o direito de apresentação de que gozava em Espanha, prerrogativa que a Santa Sé aceitou, dado o prestígio que gozava a monarquia espanhola na Cristandade. Contudo, a intervenção dos monarcas nas igrejas era considerável, tendo, por exemplo, os reis Manuel I e Sebastião, podido designar pessoas para certas prebendas, canonicatos e dignidades, e reservado aos reis, a partir de 1212 pelo papa Inocêncio III, o padroado de igrejas paroquiais que desde sempre lhes tinha pertencido. Apesar disto, o papa ainda tinha direito ocasional de nomear detentores de cargos eclesiásticos. Em 1740, o papa Bento XIV decidiu dar ao rei de Portugal o direito dos benefícios dos novos bispados, reservando-se, no entanto, a nomeação dos bispos, cônegos e outras dignidades dos bispados antigos. Este regime de padroado real, na prática, manteve-se até à Lei de Separação, de 1911, já depois da instauração da República em 1910.

Como o monarca português havia determinado a criação dos novos bispados e prelazias na América, o papa Bento XIV promulgou, em 1746, a Bula *Candor Lucis Eternae*, erigindo as dioceses de São Paulo e Mariana, bem como as prelazias de Goiás e Cuiabá (Silva e Souza, 1998). Escorando-se nas possibilidades abertas pelo padroado régio e em uma estratégia deliberada que visava consolidar a ocupação dos territórios localizados além do meridiano definido pelo Tratado de Tordesilhas, o rei de Portugal obtinha, assim, as bênçãos e o reconhecimento de Roma à sua expansão em direção ao oeste e às violações dos acordos estabelecidos naquele Tratado.⁴

Criados os bispados de São Paulo e Mariana em 1745, as prelazias de Goiás e Mato Grosso apenas foram efetivamente instaladas em 1749. Coincidentemente, no mesmo ano do desmembramento da Capitania de São Paulo, em função da criação das Capitanias de Goiás e Cuiabá.

CAPITANIAS DE GOIÁS E MATO GROSSO

A ideia de criar uma capitania autônoma em Goiás, separada daquela de São Paulo, tem uma história. Foi aventada

Sobre o Padroado no Império português ver Boxer (1967; 1990). Sobre o Padroado português no Oriente ver Antônio da Silva Rego (1978; 1957) e Teotônio R. de Souza (2008).

- 4 Conforme afirma Jaime Cortesão (1952, p. 175), “Portugal obtinha do Papa o reconhecimento e uma sanção transcendente à sua expansão para oeste e, por conseguinte, às suas violações do Tratado de Tordesilhas”. Este ato “se revertia a favor de Portugal e não da Espanha e implicava uma antecipação sob a espécie de *uti possidetis religioso*”.

durante a década de 1730, como alternativa para a implantação inicial dos mecanismos de controle pensados em Lisboa.

Antes mesmo da provisão que determinou a instalação da primeira vila em Goiás, o governador Antônio Luís de Távora, ainda em 1735, convocou uma Junta extraordinária em São Paulo em que estavam em pauta dois projetos: a criação de uma capitania ou a instalação de uma vila no arraial de Sant'Anna ou Meia Ponte. Com a chegada de Martinho de Mendonça ao Brasil, enviado pelo rei de Portugal com o objetivo de analisar a questão, prevaleceu o segundo projeto, em detrimento do primeiro, postergado para o futuro (Alencastre, 1979).

Posteriormente, em 1736, na mesma oportunidade em que o monarca determina a criação de uma vila em Goiás, insiste também na elaboração de um parecer sobre a necessidade da instalação de um governo separado da Capitania de São Paulo:

Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que como tenho rezoluto passeis as minas dos Goyas e nellas determineis sitio para se fundar hua Villa Sou servido ordenarvos por Resolução de sete deste prezente mes e anno em consulta do meu conselho Ultramarino informeis exactamente de tudo o que naquelles destrictos necessitar de providencia, e se deve formarsse nos ditos Goyas Governo Separado, ou mais Villas e justiças para que eu rezolva o que me parecer conveniente (Carta, 1739, doc. 68).

Porém, a resposta ao rei não seria enviada por Sarzedas, morto, como vimos, em agosto de 1737, mas por seu sucessor, Luiz de Assis Mascarenhas. Aproveitando sua presença em Goiás, logo após ter realizado o ritual de instalação de Vila Boa

e do Senado da Câmara, Mascarenhas escreve ao rei de Portugal emitindo sua opinião sobre o assunto. Após apontar a longa distância entre Goiás e a cidade de São Paulo, as dificuldades para a abertura do caminho terrestre para Cuiabá – em substituição às rotas fluviais então existentes – e a atenção que se deveria dispensar à Fazenda Real e, em especial, ao recolhimento dos direitos reais, defende a presença de um governador nas minas,

porque com as suas ordens se executa melhor, e mais prontamente qualquer diligencia do Real Serviço [...]. E pellos referidos fundamentos me parece deve assistir o Governador nestas minas e não em São Paulo porque na dita cidade nem he, nem pode ser util a sua assistência (Carta, 1739, doc. 68).

Em outra oportunidade, em março de 1737, o superintendente-geral das minas de Goiás, Gregório Dias da Silva, também sugeria ao monarca a criação de uma nova capitania, apostando na possibilidade de uma ampla jurisdição, que incluísse e submetesse, até mesmo, as minas de Cuiabá (Carta, 1737, doc. 31).

Todavia, o desmembramento efetivo de São Paulo e a criação de uma capitania em Goiás, passaria ainda por um período de espera. Embora percebida como uma bala na agulha nas avaliações da Coroa, as autoridades de Lisboa optaram, em 1739, por fundar Vila Boa de Goiás, ao invés da criação imediata de uma capitania autônoma, em razão da importância estratégica que representavam as vilas no seio do espaço colonial. Posto isso, apenas em 1748, o rei de Portugal anuncia a criação da Capitania de Goiás e de Mato Grosso, mandando informar a Luiz de Assis Mascarenhas:

Tendo S. M. tomado em consideração a necessidade que havia de repartir a Capitania geral [...] por não permitir a sua vasta extensão que possam ir em tempo as providencias necessarias nos remotíssimos que compreende, residindo o governador a grande distancia deles, foi servido criar dois governos e Capitánias gerais, a primeira no Mato Grosso que entra em toda a comarca do Cuiabá até o rio Grande, e a segunda em Goiás (Documentos Avulsos, 1748).

Visando acrescentar um nível suplementar à geografia política de Vila Boa, os procedimentos para a instalação da nova capitania, bem como o provimento dos respectivos cargos, são desencadeados rapidamente. Em 26 de julho de 1748, João V nomeia Marcos de Noronha (então à frente da Capitania de Pernambuco), para o cargo de governador (Decreto, 1748, doc. 374) e publica edital em Lisboa para a seleção dos interessados no cargo de secretário de governo da Capitania de Goiás (Requerimento, 1748, doc. 376; Consulta, 1748, doc. 378).⁵

5 Na verdade, parece tratar-se de um leilão do cargo de secretário de governo de Goiás, que seria ocupado por aquele que pagasse maior valor pelo ofício. De acordo com Antônio Manuel Hespanha (2001), uma provisão real de 1740 alargou o regime do donativo a todos os ofícios do ultramar. Desde então, o preenchimento dos ofícios passou a ser feito através de leilão, onde eram vendidos àqueles que mais ofereciam. Esta transação não correspondia a uma verdadeira venda, já que o montante pago consistia em mera doação ligada ao dever de gratidão para com o monarca que concedia o ofício. Mesmo que o sistema de leilão tenha elevado a renda fiscal, a venda destes postos oficiais acabava prestigiando grupos rivais que, em função de acirradas disputas, ofereciam doações de montantes mais significativos, com eventuais prejuízos do interesse público e das pessoas de mais mérito, mas de menor fortuna.

Em janeiro de 1749, o monarca determina a transferência imediata de Marcos de Noronha, para que assuma o governo de Goiás.⁶ Ao chegar em Vila Boa, encontra-se com o povo do lugar e com os oficiais do Senado da Câmara para revesti-lo efetivamente dos poderes conferidos pelo cargo de governador da Capitania de Goiás. A celebração deste encontro foi descrita na ata oficial da solenidade por Ângelo Santos Cardoso, novo secretário de governo:

Aos 8 dias do mês de Novembro de 1749, nesta Vila Boa de Goiás, nas casas da câmara dela, na presença do Senado da Câmara da mesma Vila e povo dela, sendo aí lida a patente real com que Sua Magestade faz e nomeia governador e capitão-general destas minas ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Sr. D. Marcos de Noronha, em virtude de que tomou posse do mesmo governo. De que fiz este termo, em que assinaram o dito Ilustríssimo e Excelentíssimo Sr. governador e capitão-general e oficiais da câmara. – E eu Ângelo dos Santos Cardoso, secretário do governo, o escrevi e assinei. D. Marcos de Noronha. Ângelo dos Santos Cardoso. Agostinho Luiz

6 Governador da Capitania de Pernambuco e, mais tarde, vice-rei do Brasil, a indicação de Marcos de Noronha para o cargo de governador de Goiás segue uma tendência comum desde o século 17, no Império português. Boa parte dos territórios brasileiros era governada por membros da “primeira nobreza”. De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro (2001), é o caso, por exemplo, da Bahia, mesmo depois da transferência da capital para o Rio de Janeiro; de Goiás, a partir de 1749; Grão-Pará, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro (até 1763) e São Paulo (depois de 1721). Quanto mais se adentra o século 18, o Brasil torna-se tendencialmente o único destino colonial possível para os sucessores das casas de principal nobreza do reino.

Ribeiro. Manoel da Silva. Inácio Barbosa da Silva. João Ferreira Barros (Alencastre, 1979, p. 88).

Criadas simultaneamente, as Capitanias de Goiás e Mato Grosso constituíram entrelaçamentos de uma arquitetura política e administrativa que anunciam a materialização de um mesmo projeto: as intenções de Lisboa para a intrincada fronteira da América do Sul.

Situada no centro do continente sul-americano e localizada na fronteira com os domínios hispânicos – exatamente em face das províncias de Moxos e Chiquitos – a fundação da Capitania de Mato Grosso revela a pretensão da Coroa em tornar efetivas recentes conquistas territoriais, detendo, sobretudo, o avanço das missões jesuíticas espanholas que buscavam se estabelecer na margem direita do rio Guaporé (Jesus, 2008).

A criação das duas capitanias num único ato denuncia a relevância da decisão para a Coroa. Apontando a importância de Goiás e Mato Grosso no contexto do Império português, Nauk Maria de Jesus indica as duas zonas mineradoras como lugares de ligação entre as conquistas portuguesas na América. Mais que isso, vê a região como ponto de conexão entre o norte e o sul, através das bacias amazônica e platina, sítio de passagem do meridiano divisor dos domínios portugueses e hispânicos e espaço de clivagem entre dois impérios (Portugal e Espanha) e dois Estados (do Brasil e do Grão-Pará).⁷

7 A importância das Capitanias de Goiás e Mato Grosso tem sido, ao longo de muito tempo, minimizada pela historiografia, como lembra oportunamente Nauk Maria de Jesus (2008, p. 164). Segundo ela, na “história do Brasil colonial a área mineira por excelência é Minas Gerais e a fronteira considerada mais conflitante é o sul, sendo minimizada nesse contexto a

De fato, parece claro o significado das ações incitadas por Portugal nesta zona de fronteira. De Lisboa, o olhar do rei de Portugal estava assentado preferencialmente sobre Mato Grosso: se a criação de Vila Boa de Goiás foi pensada e efetivada apenas durante a década de 1730, Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, antecedeu em uma década as pretensões da Coroa, notadamente por sua posição privilegiada, avançada, a oeste, em território teoricamente hispânico.

Não é por acaso que, ainda em julho de 1726, Rodrigo César de Menezes, à época governador de São Paulo, seguindo o longo roteiro fluvial Tietê-Cuiabá, parte do porto de Ararita-guaba em direção ao arraial de Senhor Bom Jesus do Cuiabá – cuja origem confunde-se, tal qual o arraial de Sant’Anna, com a descoberta das primeiras jazidas de ouro, em 1722. Seu objetivo era fundar a primeira vila nas zonas mineradoras de Cuiabá. Em janeiro de 1727, seguindo o mesmo ritual de criação de vilas adotado no Império português, levanta o pelourinho com a participação dos moradores do lugar, instalando, em seguida, o Senado da Câmara de Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá.

Ao contrário de Goiás, que durante todo o século 18 teve Vila Boa como única vila, a Capitania de Mato Grosso logo seria contemplada com uma nova capital. Em 1752, é criada Vila Bela da Santíssima Trindade, fundada para ser sede de governo, onde estavam o governador, as tropas militares, a provedoria, a

fronteira oeste e também a norte”. A respeito da importância incontornável de Goiás, Bahia e Mato Grosso na conformação do polígono do ouro, cujos estudos são fundamentais para se compreender a história do Brasil e do Império português no século 18, ver o resultado dos esforços de vários pesquisadores especialistas no assunto, compilado na obra conjunta e coordenada pelo autor, publicada em 2015, intitulada “Para Além das Gerais” (Lemes, 2015).

intendência, a ouvidoria e a casa de fundição do ouro. Em cada uma das vilas funcionava um Senado da Câmara. Posteriormente, foram criados os fortes de Coimbra e Príncipe da Beira, bem como as Vilas de Albuquerque, Vila Maria e Casalvasco. A estratégia política em curso é evidente, pois seria justamente entre Casalvasco e Vila Maria que as bacias do Rio Amazonas e do Rio da Prata fariam, teoricamente, sua transposição. Assim, a iniciativa portuguesa teria estabelecido domínio sobre a região, fechando-a aos espanhóis.

Neste contexto, os enormes esforços realizados nesta zona entre os dois impérios eram estimulados por um olhar entrecortado que apontava em duas direções: a necessidade de garantir a Portugal a posse sobre a maior extensão territorial possível, preservando os espaços ocupados e suas riquezas naturais. Por um viés geograficamente invertido, o olhar do rei de Portugal justificava seus avanços no *front* de combate frente aos interesses hispânicos: estava exatamente na manutenção desta fronteira a garantia dos limites que consolidaram um novo formato para a América portuguesa.

Deste ponto de vista, no sentido inverso ao movimento da ocupação da América (do litoral em direção ao sertão), as conquistas da Coroa se estendiam de Mato Grosso até os confins do litoral cercado pelo oceano Atlântico. É este o sentido das palavras do governador de Mato Grosso, Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, quando escrevia aos governadores de Goiás, descrevendo a importância do lugar que governava. A função de Mato Grosso consistia, sobretudo, na defesa dos “últimos Dominios de Sua Magestade, que cobrem por este Lado, todos os outros da America” (Ofício, 1774, doc. 1779).

O CAMINHO DE GOIÁS

De fato, é a magnitude da fronteira para os planos da monarquia portuguesa que vai regular o grau de importância de Goiás no seio do projeto colonial. Inicialmente, Goiás oxigena a Capitania de Mato Grosso, imprimindo novo alento às minas de Cuiabá, ao servir de caminho alternativo à rota fluvial, única ligação existente com a cidade de São Paulo. O trajeto das monções era realizado através de rios que faziam a ligação de São Paulo a Cuiabá, com inúmeros perigos e dificuldades, numa viagem com duração média de cinco a seis meses. Este percurso foi substituído pelo caminho terrestre aberto entre Vila Boa de Goiás e a Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá.⁸

A soma de diversos fatores estimulou a abertura deste caminho alternativo. Certamente, a expansão da produção do ouro, a pressão das correntes migratórias e interesses comerciais diversos, alimentaram o imperativo de uma via de ligação no interior do mesmo conjunto econômico e social, o “complexo da mineração” (Lenharo, 1982, p. 17-19).

8 As monções eram expedições fluviais próprias do século XVIII, partindo do porto paulista de Araritaguaba, atual Porto Feliz, no Vale do Médio Tietê, e demandando as minas de ouro de Cuiabá, no Mato Grosso. Percorriam cerca de 3.500 quilômetros por diversos rios, entre corredeiras, saltos e ataques indígenas, para o fornecimento de víveres, produtos manufaturados e transporte de homens e de ouro. Pelo conjunto de peculiaridades, técnicas específicas de marinharia e fabricação de canoas, bem como pela coleção de ocorrências trágicas, as monções se revestiram, ao longo dos tempos, de uma aura de empreitada grandiosa, quase absurda, semi-lendária. Seu desaparecimento deveu-se à abertura de caminhos terrestres por Goiás e ao advento das tropas de mulas (Silva, 2004).

Além disso, mesmo antes do desmembramento da Capitania de São Paulo, a insegurança com relação ao panorama geopolítico ligado à presença dos espanhóis do outro lado da fronteira denunciava os limites da passagem fluvial ao tempo em que estimulava a integração territorial.

Estimulados por frequentes notícias e rumores de conflitos entre os dois impérios, autoridades coloniais viam na ligação terrestre com o arraial de Sant'Anna e, mais tarde, Vila Boa uma via de contato eficaz em caso de necessidade de abastecimento, fuga ou apoio militar, como demonstra a preocupação dos oficiais do Senado da Câmara de Cuiabá, em abril de 1736:

[...] nas últimas canoas que vieram do povoado havia chegado a notícia de se fazerem grandes preparos, não somente no reino, mas em toda esta América para a guerra que por instantes se esperavam declaradas com a Coroa de Castela e por esta terra poder ser invadida pelos castelhanos em breve tempo, sem ter aonde lhe venha socorro, mais do que pela viagem do rio e este pode estar impedido pelos inimigos e por estas razões e por outras mais [...] (Auto e Termo, 1736, doc. 176).

Pouco tempo depois, a mesma ansiedade é manifestada, agora associada a outra razão: somada aos riscos da viagem e à possibilidade de guerra contra os castelhanos, a insegurança das monções está diretamente relacionada com a arrecadação da Fazenda Real.

[...] se entende havendo forma e caminho seguro para a arrecadação da Real Fazenda, como declara a ordem de Sua Majestade e pela viagem do rio não é seguro o caminho,

porque além dos grandes riscos que há de cachoeira e gentio que tem investido as nossas tropas como proximamente sucedeu na do presente, os perigos dos Castelhanos por causa das guerras podem com facilidade destruir as nossas tropas e para melhor segurança das remessas do ouro da Real Fazenda, bem comum do povo e conservação desta terra para o qual tem Sua Majestade recomendado que faça toda a humana diligência, em se abrir o dito caminho [para Goiás] (Auto e Termo, 1736, doc. 176).

Coincidentemente, a mesma apreensão estava presente nas reflexões do governador de São Paulo, Luiz de Assis Mascarenhas, reveladas em carta ao rei João V, três anos mais tarde. Mais contundente, escrevendo de Vila Boa, sua opinião quanto às consequências perniciosas da navegação para o desenvolvimento de Mato Grosso deixa entrever sua preferência e o valor que atribui ao caminho terrestre entre Cuiabá e Goiás. Segundo ele,

Huma grande parte desta Capitania são az Minas do Cuyabá as quaes pela dificuldade da navegação para ellas se não acham ainda tão povoadas como já estarião se se houvesse estabelecido caminho por terra e como desta Villa [Boa] há de prezente huma picada aberta pella qual já tem hido gente com mais segurança de suas vidas e fazendas do que pello caminho da navegação e em menos tempo convem muito que esta se frequente para mayor utilidade dos povos, e mais segurança dos quintos reais os quais ja para o anno seguinte poderão vir por ella [...] (Carta, 1739, doc. 68).

Assim, no final de 1739, Assis Mascarenhas anunciava ao monarca que, a partir de 1740, o quinto real, recolhido em

Cuiabá, poderia seguir em direção à Casa de Fundição de São Paulo pelo caminho terrestre que passando por Vila Boa de Goiás, garantindo-se mais rapidez e segurança.

De fato, no interior do complexo da mineração, as microfronteiras vão sendo, pouco a pouco, integradas, dando forma à América portuguesa: o caminho da Bahia às Minas Gerais e Goiás, é estendido até as minas de Cuiabá.

NA FRONTEIRA ENTRE DOIS IMPÉRIOS

Nesta geografia do ouro, se a comunicação por terra com as minas de Goiás representa importante avanço para a manutenção da fronteira oeste da América, a criação de Vila Boa e, posteriormente, a instalação das Capitanias de Mato Grosso e Goiás, intensificam esta conexão, transferindo para Goiás grande parte da responsabilidade pelas ações guiadas por Lisboa.

Na prática, se a intenção da Coroa é promover a integração espacial do conjunto minerador, caberia à Capitania de Goiás, a partir de 1751, o papel de provedora das iniciativas desencadeadas em Mato Grosso. Oficialmente, desde 1757 o ouro de Goiás passou a garantir o apoio logístico necessário para a promoção da integridade do território e, conseqüentemente, para a consecução do projeto colonial português contra as pretensões de Madri.⁹

9 Desde então, o ouro de Goiás passou a garantir o apoio logístico e material indispensáveis para a promoção da integridade da fronteira, por meio da manutenção de atividades militares, demarcação dos limites geográficos e construção de fortificações, iniciativas que visavam à consecução dos projetos do monarca português contra as pretensões da Coroa hispânica.

Por isso mesmo, a criação das prelações e das Capitânias de Goiás e Mato Grosso deve ser entendida como parte de um projeto mais amplo conduzido por Lisboa. Assim, o ponto de inflexão na trajetória ascendente das ações da Coroa coincide com a demarcação dos limites geográficos entre as possessões de Portugal e Espanha, o que só aconteceu com os acordos estabelecidos através do Tratado de Madri, firmado em 13 de janeiro de 1750, e, posteriormente, do Tratado de Santo Ildefonso.¹⁰

A partir de 1757, o rei de Portugal reafirma a obrigação de uma remessa anual para a Capitania de Mato Grosso, embora não tenha fixado a quantia exata dos valores que deveriam ser transferidos. Contudo, a partir de 1775, uma ordem do monarca fixou a contribuição anual da Capitania de Goiás para Mato Grosso em 8 (oito) arrobas de ouro (Lemes, 2013).

- 10 O Tratado de Madri foi firmado na capital espanhola entre João V de Portugal e Fernando VI de Espanha, a 13 de Janeiro de 1750, com o objetivo de definir os limites entre as respectivas colônias sul-americanas, pon-do fim assim às constantes disputas. O objetivo do Tratado de Madri era substituir o de Tordesilhas, o qual já não era mais respeitado na prática. As negociações basearam-se no chamado Mapa das Cortes, privilegiando a utilização de rios e montanhas para demarcação dos limites geográficos. O diploma consagrou o princípio do direito privado romano do *uti possidetis, ita possideatis* (quem possui de fato, deve possuir de direito), delineando os contornos aproximados do Brasil de hoje. Sobre este assunto e seus desdobramentos ver, especialmente, Cortesão (1952). O primeiro Tratado de Santo Ildefonso foi assinado em 1 de outubro de 1777 entre a Espanha e Portugal. Resolveu disputas territoriais de longa data entre as possessões dos dois reinos na América do Sul, principalmente na região do Rio da Prata. Entre 1775 e 1776, a guerra não declarada na região entre os dois países tornou-se cada vez mais acirrada, embora a Guerra Luso-Espanhola só tenha começado formalmente em 1776. Em fevereiro de 1777, o novo vice-rei do Rio de la Prata, Pedro Antônio de Cevallos, assumiu o comando de uma força expedicionária espanhola de 116 navios e 19000 soldados. Ele conquistou a ilha de Santa Catarina em fevereiro, antes de

Contudo, as linhas gerais que definem e dão forma à sua plena execução podem ser identificadas antes de 1749.

A fundação de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá e, mais tarde, de Vila Boa de Goiás, indicam que havia o desígnio por parte da Coroa com relação à ocupação da fronteira, transgredindo as cláusulas estabelecidas pelo Tratado de Tordesilhas. Contudo, se Portugal violava os limites do lado ocidental do globo terrestre, a Espanha, por sua vez, fazia o mesmo do lado oriental. Deste modo, a posição geoestratégica de Vila Boa de Goiás – fincada além dos marcos definidos pelo Tratado de Tordesilhas – é suficiente para compreender o quanto Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá encontrava-se avançada e resolutamente dentro do território pertencente à Coroa espanhola.

Sabemos que, apesar de sua antiguidade e das frequentes violações, ao menos teoricamente as disposições do Tratado de Tordesilhas permaneceram em vigor entre os dois reinos desde 1493 até 1750, ano de conclusão dos acordos que selam o Tratado de Madri. Durante todo este período, uma série de fatores dificultou a localização exata da linha divisória entre as possessões dos reinos ibéricos sobre o globo terrestre: a incerteza a respeito do marco inicial das 370 léguas, as dúvidas existentes

avançar contra a Colônia do Sacramento, que se rendera em julho. Em agosto, Cevallos soube que José I de Portugal havia morrido em fevereiro; sua filha, Maria I, pediu a paz e as operações ofensivas cessaram. Pelo Tratado, Portugal cedeu Colônia de Sacramento, a ilha de São Gabriel e as Misiones Orientales (Sete Povos das Missões), enquanto a Espanha reconheceu o controle português do sul do Brasil e devolveu a ilha de Santa Catarina. Uma comissão foi estabelecida para delinear as fronteiras coloniais entre os Impérios Português e Espanhol, que foram posteriormente confirmadas pelo Tratado de El Pardo de 1778.

à época quanto à dimensão real da légua, da longitude e, até mesmo, com relação às reais dimensões do planeta.

Se os cartógrafos do século XVI delineiam a linha imaginária do tratado entre $42^{\circ} 30'$ e $49^{\circ} 46'$ a oeste de Greenwich e admitindo-se, como o faz João Frank da Costa (1987, p. 52-53), a hipótese segundo a qual a légua adotada em Tordesilhas fosse a de Fernandez de Enciso e de Francisco Falero¹¹ – isto é, 16 $\frac{2}{3}$ léguas por grau, e não 15 como pensavam Colombo e Américo Vespúcio, nem 17 $\frac{1}{2}$, como queriam Pedro Nunes e Pedro Mártir, ou nem mesmo 18, de acordo com Duarte Pacheco Pereira – a linha passaria por $48^{\circ} 35' 25''$ oeste, no Ocidente, e $13^{\circ} 24' 35''$ Leste, no Oriente. Ou seja, o marco do lado ocidental, que nos interessa aqui, estaria muito próximo de Vila Boa de Goiás, cuja latitude e longitude eram conhecidas com grande proximidade pelos geógrafos portugueses em 1750.¹²

Sabemos hoje que a posição exata de Vila Boa de Goiás está definida pelas coordenadas geográficas $15^{\circ} 56' 04''$ de latitude Sul e $50^{\circ} 08' 25''$ de longitude Oeste. Neste caso, se tivermos em conta as coordenadas do meridiano definidas pelo Tratado

11 Martin Fernandez de Enciso, habitante de Sevilha, imprimiu, em 1519, o sumário de geografia a pedido do imperador Carlos V. Ele acrescenta a este tratado, destinado aos navegadores e marinheiros, tudo que se conhecia à época sobre a teoria e a prática de sua profissão. Francisco Falero, era português e irmão de Rui Falero. Ambos chegaram à Espanha com Magellan. Sobre eles, ver Douflot de Mofras (1839).

12 Referindo-se aos erros cartográficos presentes nos mapas utilizados para as negociações que conduziram ao Tratado de Madri, Mário Clemente Ferreira (2007, p. 65) lembra que Alexandre de Gusmão conhecia com muita aproximação o traçado do meridiano de Tordesilhas, bem como a latitude e longitude de Vila Boa de Goiás, calculadas apenas com um erro aproximado de 1° (um grau) pela missão dos padres matemáticos.

de Tordesilhas, como admitidas acima, temos que Vila Boa encontra-se avançada em pleno território espanhol em, exatamente, 1° 33' 00" (um grau e trinta e três minutos). Noutros termos, cerca de 41 léguas ou, ainda, 246 quilômetros.

Se os geógrafos portugueses da década de 1740 conheciam com erro aproximado de apenas 1° (um grau) a longitude de Vila Boa, pode-se concluir que o rei de Portugal sabia muito bem onde pisava e por isso investia pesado na fronteira visando garantir a posse de um amplo território e suas riquezas naturais que, teoricamente, pertenciam ao reino espanhol.

À luz deste raciocínio, Goiás estaria no centro de um eixo geopolítico muito caro aos interesses portugueses. Não sem razão, em meados do século 18, a presença estratégica da monarquia na fronteira oeste da América estava consolidada por meio do estabelecimento das bases materiais do domínio português frente ao domínio espanhol. Passo importante para garantir, muito cedo, os contornos do que seria o Brasil séculos depois.

Neste cenário, a Capitania de Goiás e sua capital, Vila Boa, são postos avançados, situados além dos limites de Tordesilhas, que atendem aos interesses portugueses em duas dimensões: enquanto centro de uma estrutura fiscal e administrativa capaz de viabilizar a extração de riquezas naturais e, ao mesmo tempo, como ponto de apoio estratégico – oferecendo suporte material, humano e financeiro – ancorando o avanço paulatino sobre a última fronteira colonial.

CAPITAL DA CAPITANIA

É por esta via que, na geografia do polígono do ouro, ocorre a construção dos edifícios políticos e jurídicos em Goiás. No coração da América, a invenção e a organização de um espaço econômico, do mundo social, das formas institucionais e das modalidades de relações políticas, decorrem de procedimentos que se desdobram no interior de uma vasta zona de conquista como resultado da expansão da fronteira geográfica e política do Império português.

É neste panorama, que o projeto colonial de Lisboa em Goiás, assume contornos mais definitivos. Criada em 1739, é partir de 1749, com o nascimento da Capitania e da prelazia de Goiás, que Vila Boa se transforma em residência das autoridades da Coroa, sede dos órgãos da administração colonial, além de referência fundamental na atuação e disciplina da Igreja, ligada diretamente ao bispado de Mariana. Nos marcos divisórios com os domínios espanhóis, constitui-se em ponto político e econômico de intercessão, ligado aos interesses imediatos do rei de Portugal.

A soma destes acontecimentos produz um arranjo espacial, político e social que altera o quadro até então existente em Goiás, permitindo que Vila Boa se aproprie do estatuto de cidade Capital ou “cabeça de comarca” (para lembrar uma expressão muito frequente nas correspondências da época).

Em estudo sobre a cidade do Rio de Janeiro, no qual emprega o conceito de capitalidade para vilas e cidades coloniais, Maria Fernanda Bicalho (2013, online) concorda com a posição de Vila Boa enquanto capital regional. Segundo ela, esta cidade estaria entre

[...] aquelas que, já no século XVIII, foram pensadas – e algumas criadas pelo risco de engenheiros militares – como capitais administrativas regionais, com o claro intuito de adentrar o sertão, estender a fronteira e estruturar o território à sua volta. É o caso de Vila Boa de Goiás, Vila Bela de Santíssima Trindade, em Mato Grosso, e de Rio Grande de São Pedro, no sul. Tanto as cidades litorâneas, quanto as Vilas tardia-mente fundadas nos territórios fronteiriços, foram profundamente marcadas por uma lógica de percepção geoestratégica do espaço.

De fato, as características de Vila Boa de Goiás remetem ao estatuto de cidade capital: núcleo urbano que repercute sua influência sobre uma extensa área geográfica, relevante espaço econômico e lugar de representação e exercício do poder, além de cidade-referência para a organização do território. Nestes termos, na lógica da percepção geoestratégica do espaço e no interior dos limites definidos pela Capitania de Goiás, Vila Boa é cidade-capital na fronteira oeste da América.

Da mesma forma, convém notar, a condição específica de capitalidade no universo urbano do polígono do ouro é produto de uma construção histórica, é o resultado inequívoco de um processo ativo, concretizado tanto por agentes, atores e protagonistas, quanto pelas condições e fatalidades inscritas no tempo e no espaço das minas e capitania de Goiás. Neste sentido, e ao mesmo tempo, não se deve ignorar o alargamento da sociedade que a constitui e a existência dos homens que a constroem.

A fundação de Sant'Anna, a escolha do lugar e a instalação de Vila Boa, os conflitos pela preeminência dos interesses de Lisboa, a instalação dos repertórios institucionais civis e



religiosos, a relevância nas estratégias geopolíticas do Império: cada um destes elementos são partes conectadas de um único processo, decorrência de um edifício histórico que contribui para identificar Vila Boa como capital da Capitania de Goiás.

Desde logo, Vila Boa de Goiás deve seu estatuto de capital ao poder econômico que faz dela vila referência no Império português, à instauração de uma nova ordem política que evoca a existência de um tempo novo, cujo marco essencial é a incorporação do estatuto de “cabeça de comarca”. Finalmente, o elo estrutural que garante a Vila Boa sua legitimidade enquanto capital é o gesto fundador do soberano em torno de um forte princípio de legitimação política e social. Mas é preciso mais. É necessário se impor enquanto núcleo urbano capaz de dominar o território que a cerca, reordenando as relações de força e poder, polarizando, como centro dominante, uma rede de arraiais que compõe a vida urbana de Goiás.



DO VELHO PARA O NOVO MUNDO

Ho Illustrissimo e Excellentissimo Sr.
Dom Antonio Alves da Cunha
Conde de Cunha, Príncipe de S. Mg, do seo
Cons, e do de Guerra, Snr de Tavora, e Ouguela,
Commendador e Alcaide mor na Ordem de xpo,
Sen. Grial dos exercitos domestos Snr, Grial da ar-
tilheria, delles, Vice Rey e Cap. Grial de mar e terra do
Estado do Brazil.



Em Goiás, no cenário da colonização, os diversos atores tomam decisões e concretizam acordos que pouco a pouco transformam a natureza do campo político. Ali, a presença lusitana implicou em longo ritual de adaptação que se confunde com os complexos processos de criação e acomodação das sociedades no Novo Mundo. Por isso mesmo, há certa proximidade entre a gênese da coletividade ou, mais especificamente, o processo de instauração e amadurecimento do campo político em Goiás e as idiossincrasias mais fundamentais do mundo português de Antigo Regime.

Em primeiro lugar, não podemos esquecer que, no universo do Antigo Regime europeu e, particularmente, ibérico, as relações de poder encontram-se historicamente acompanhadas de forte conteúdo corporativo e boa parte do pensamento moderno concebia o poder político como algo que “emanava da capacidade auto-organizadora dos corpos sociais de base” (Pujol, 1991, p. 133). Ou, dito de outra forma, “as representações do mundo social dominantes em Portugal e no seu Império, durante o século 18, concebiam a ordem social na hierarquia dos seus

distintos corpos, sancionada pela tradição" (Monteiro, 2005, p. 5). Esta tradição se apoia numa ideia força que admite que cada parte do todo contribui de forma diferente para a realização do destino cósmico, promovendo a crença de que todos os órgãos da sociedade são imprescindíveis para o seu adequado funcionamento (Xavier; Hespanha, 1993, p. 123).

Por conseguinte, a concepção sobre o poder assume matizes peculiares, notadamente, um caráter de governo partilhado, poder repartido entre todos os órgãos da sociedade, traduzindo-se na autonomia política e jurídica dos corpos sociais, preservando, contudo, uma articulação natural entre as partes. Conforme os autores, neste modelo de representação, cada corpo social, a exemplo dos órgãos de um corpo físico, tem sua própria função, de modo que a cada corpo deve ser conferida a autonomia necessária para que a possa desempenhar.

Se a posição do rei tem a função de cabeça, cabe a ele garantir a harmonia de todo o corpo, zelando por sua preservação, não lhe cabendo, em contrapartida, chamar para si as funções dos demais membros. Seu papel não é impedir ou atenuar a autonomia das corporações, mas, ao contrário, representar a unidade e manter a harmonia através da consumação da justiça, único fim do poder político (Xavier; Hespanha, 1993, p. 123).

Efetivamente, o modelo corporativo que caracteriza a monarquia se exprime através da convivência dos vários e distintos corpos, que constituem um entrelaçamento aparentemente estranho aos olhos do observador: uma associação inelutável entre o poder soberano do rei de Portugal e os núcleos de poder que pretendem, a todo custo, garantir sua autonomia em terreno colonial.

É nestes termos que Annik Lamperière (2005, p. 70) encontra uma estrutura corporativa que, segundo ela, se fraciona

em múltiplas ramificações, cada uma delas pronta a se confrontar com as demais na defesa de suas particularidades e interesses. Em suas palavras,

L'autonomie, c'est-à-dire le fait que les sociétés américaines se gouvernèrent elles-mêmes et financèrent l'immense majorité de leurs nécessités matérielles et spirituelles, mais aussi militaires, coexistait sans difficulté avec l'absolutisme, qui signifiait pour les vassaux que le roi, dans sa fonction de juge plus que dans ses droits de législateur, garantissait le respect des libertés et privilèges dont étaient dotés les différents corps.¹

Na América, e particularmente em Goiás, o equilíbrio dos poderes compunha um quadro político marcado por relações tensas, lugar de embates, onde os contendores testam as forças do oponente, onde cada movimento visa reverter em seu benefício os resultados do jogo colonial. No interior desta monarquia corporativa, marcada pelo pluralismo jurídico, o rei e seus asseclas compõem não mais que um dos polos de poder (Santos, 1999, p. 31). Nestes termos, vale lembrar, nos tempos iniciais de nascimento da sociedade em Goiás, o que está em jogo é o controle do campo disputado dos poderes políticos.

1 A autonomia, ou seja, o fato de as sociedades americanas se governarem a si próprias e financiarem a grande maioria das suas necessidades materiais e espirituais, bem como as suas necessidades militares, coexistia sem dificuldade com o absolutismo, o que significava para os vassalos que o rei, no seu papel de juiz mais do que nos seus direitos de legislador, garantia o respeito pelas liberdades e privilégios de que gozavam os diferentes corpos (Tradução do autor).

UNIDADE DO CAMPO POLÍTICO

Se a concepção corporativa aponta para a noção de um poder do rei partilhado, ao contrário da imagem de um governante distante e inatingível, um rápido olhar sobre o pensamento político moderno em Portugal pode revelar outro fator de fragilidade do poder régio: a mediação popular na base de um princípio de origem pactícia do poder.

Se a constituição do campo político é decorrente de estratégias comuns ao mundo português, a normalização das formas que assumem as relações de poder também passa pelos mecanismos de legitimação da própria monarquia. Neste sentido, é a fidelidade ao trono e a consciência de súditos de um império transoceânico que orienta e mobiliza a manutenção e a ampliação do poder da Coroa em Goiás.

Estes mecanismos encontram sua fonte primária na natureza do discurso jurídico, ou paradigma jurisdicionalista, dos séculos 16 e 17, que visava justificar a Restauração portuguesa após o fim da união das Coroas ibéricas. Baseando-se no axioma de que o poder político pertence aos súditos que o transferem ao monarca por meio de um “contrato” perpétuo – que pode ser denunciado em caso de “incumprimento grave dos deveres reais” (Xavier; Hespanha, 1998, p. 118) –, o princípio de um “pacto” político constituiu-se na espinha dorsal da unidade monárquica garantindo, por um lado, a fidelidade dos súditos e, por outro, apontando para uma concepção limitada do poder régio, tanto em Portugal continental quanto em seu império oceânico.

Assim, não é por acaso que o próprio texto das Ordenações Afonsinas – legislação que pautou a aplicação do Direito



em Goiás² – ratifica expressamente uma concepção corporativa do mundo social, orientando uma organização hierárquica da sociedade a partir de estatutos jurídicos e institucionais bem definidos em torno de uma “ordem superior”, que ao governo temporal (leia-se rei de Portugal) apenas cabe respeitar e cumprir, como neste trecho bastante esclarecedor:

Quando Nosso Senhor Deos fez as criaturas assim razoaveis [...] não quis que duas fossem iguais, mas estabeleceo, e hordenou cada huma sua virtude, e poderio de partidos, segundo o grao em que as pos; bem assy os Reys, que em logo de Deos na terra som postos para reger, e governar o povoo nas obras que ham de fazer, assy de Justica, como de graça, ou mercees devem seguir o exemplo daquello, que elle fez e hordenou, dando e distribuindo nom a todos por huma guisa, mais a cada huu apartadamente, segundo o grao

-
- 2 Em Goiás, as leis que aqui passaram a vigorar durante o período colonial são as mesmas do reino português. Assim, tivemos as Ordenações do Reino e as de caráter geral. Com o passar do tempo, as especiais, ou seja, as que eram feitas especialmente para o Brasil, sendo que destas as principais eram os Regimentos. Ao lado do direito que vinha do Reino, tivemos o direito local, que emanava dos órgãos da administração colonial e, mais tarde, dos Senados da Câmara, que atendiam às necessidades peculiares da colônia. Como exemplo de legislação produzida no âmbito das localidades, podemos citar as posturas, entendidas como resoluções votadas e editadas pelos vereadores e demais oficiais das câmaras municipais. Eram de importância fundamental como reguladoras dos aspectos da vida cotidiana nos núcleos urbanos – tratavam, especialmente, das áreas de abastecimento, comportamento social e higiene – conciliando e adaptando as normas gerais definidas pelas ordenações às especificidades locais. De acordo com Ronaldo Vainfas (2001), seu uso mais comum fazia referência a um corpo de leis – as leis gerais do reino.

e condicom, e estado de que for (Citado em Xavier; Hespanha, 1998, p. 120).

Ao indicar o rei como referência de equilíbrio político, aponta, ao mesmo tempo, para uma limitação originária dos poderes régios, condição que encontramos tanto na legislação, na literatura, como no pensamento da época, esclarecedores quanto ao jogo das regras impostas às relações políticas no seio da monarquia portuguesa.

No assento feito em Cortes durante aclamação de João IV, está escrito que, “conforme as regras do direito natural, e humano, ainda que os Reinos transferissem nos Reis todo o seo poder e Império, para os governar, foi debaixo de uma tática condicao, de os regerem, e mandarem, com justica e sem tyrania”. Aqui, Xavier e Hespanha (1998, p. 119) indicam outra referência muito frequente quanto a natureza do poder monárquico: a doutrina corporativa de poder inclui no centro dos deveres dos reis a prática da justiça, fazendo com que o monarca estivesse sempre obrigado a observar o direito e a legislação em duas direções: seja como conjunto de comandos, enquanto dever de obediência, seja enquanto instância geradora de direitos particulares, enquanto dever de respeito dos direitos adquiridos. “Nestes termos”, dizem eles, “o direito desempenha uma função constitucional. Impõe-se a todo o poder” (Xavier; Hespanha, 1998, p. 124). Se o súdito está a ele submetido, o monarca o está igualmente.

Nessa direção, importa-nos não supervalorizar os textos jurídicos nem, tampouco, os limites impostos pelo direito ao poder dos reis, mas evidenciar outra especificidade da natureza das relações políticas: há um consenso quanto a natureza da autoridade do rei ao ponto de garantir a própria unidade do

campo político. Quanto a isso, é importante ler Bourdieu (2011, p. 197 e 201):

Se o campo é um campo de forças, e um campo de lutas para transformar as relações de forças, as condutas dos agentes são determinadas por sua posição na estrutura da relação de forças característica desse campo. E mais: [...] o pertencer ao campo assenta-se em uma crença que ultrapassa as oposições constitutivas das lutas que nele se travam. Para estar em desacordo sobre uma fórmula política, é preciso estar de acordo sobre o terreno de desacordo.

Esse consenso repousa sobre uma crença geral que ultrapassa o âmbito das oposições e acirradas disputas entre os poderes constituídos em Goiás. Noutras palavras, há um acordo prévio, uma cumplicidade mútua entre os grupos que disputam a preeminência de seu poder nos limites do campo político. Este acordo prévio pode ser traduzido pela aceitação da posição do monarca como cabeça de um corpo com vários membros, responsável pelo equilíbrio dos poderes em luta para transformar as relações de força existentes. Assim, em nenhum momento, está em jogo a fidelidade ao rei de Portugal.

Ao contrário, é ela o móvel que confere vida e movimento aos contendores, argumento irrefutável que justifica as iniciativas dos sujeitos em cada esfera de poder, ainda que suas ações configurem ataques diretos contra ou entre os agentes da própria Coroa. Se o fim último do poder político do rei de Portugal é promover a justiça, é o direito dos súditos que fundamenta o pacto soberano, garantindo sua fidelidade ao monarca.

Neste aspecto, se existem expectativas do monarca quanto à obediência dos vassalos, as expectativas no sentido

inverso são também consideráveis. Sabe-se que uma das condições imperiosas para o exercício da autoridade é a existência prévia da obediência. Noutras palavras, a essência do poder do rei está assentada sobre uma autorização tácita por parte dos súditos, da mesma forma que, como afirmam acertadamente Xavier e Hespanha (1998), não é o pacto que limita o poder, mas a limitação originária dos poderes que obriga a pactuar, legitimando, assim, o poder monárquico com a garantia suplementar de um consenso.

COLABORAÇÃO NO CAMPO POLÍTICO

Projetado sobre os espaços do Império, este consenso é fator estruturante para a coexistência entre os poderes, nutrindo a consciência dos súditos que têm como referência o fato de pertencerem à monarquia portuguesa, cujas diretrizes são emanadas de Lisboa.

Entretanto, a influência do rei não deve ser confundida com as limitações que as tensões do campo político impõem às suas pretensões e, em última instância, ao seu poder, por razões elementares: em primeiro lugar, para além do consenso como efeito do pacto de soberania, há uma onipresença do monarca no plano simbólico, alimentada pelas representações da realeza, por constantes investimentos nos cerimoniais e na liturgia da cultura política associada à monarquia, que atravessam longitudinalmente as relações políticas, cujo efeito toca profundamente a vida dos atores e protagonistas coloniais.

Além disso, o poder econômico e militar da Coroa, proveniente do controle das etapas do processo de exploração e comercialização das riquezas extraídas da colônia

– viabilizado por meio de uma política tributária que estimula a presença cada vez mais intensa dos mecanismos de controle e disciplina – não pode ser minimizado enquanto instância de influência inquestionável do monarca sobre as relações políticas em Goiás.

Não podemos nos esquecer, por outro lado, que o poder de regular a ascensão na hierarquia social da nobreza, através do monopólio das classificações sociais, como dissemos antes, podendo retribuir os serviços e favores prestados pelos súditos, confere ao monarca uma posição decisiva sobre os territórios do Império, alimentando uma vasta rede clientelar por meio da concessão de vantagens e privilégios.

Neste aspecto, Goiás não constitui exceção. Os súditos da América percebiam Lisboa como centro e capital do Império, como lugar incontornável de encontro com o rei de Portugal. As incontáveis correspondências entre Goiás e Lisboa corroboram a existência de um canal de comunicação que tinha no monarca um interlocutor de peso considerável, o que aponta para um fenômeno estrutural em todo o Império. Mais que isso. O volume da documentação que cruzou o Atlântico, aponta para a dimensão significativa de um vínculo nada vulgar entre Goiás e Portugal.

Se, de um lado, as grandes distâncias geográficas, as matas fechadas, os caminhos e rios de difícil transposição, somados ao relevo acidentado, à ação das intempéries e às ameaças permanentes advindas das guerras contra os povos originários consolidaram uma condição de acessibilidade extremamente ruidosa, impondo-se como barreiras quase intransponíveis, por outro lado, por estas mesmas rotas transitavam densa quantidade de informações escritas, funcionando como infovias sobre as quais circulavam, quotidianamente, numa longa via de mão dupla, enorme volume de cartas, requerimentos, ofícios, pareceres,

certidões, consultas, avisos, listas e mapas, entre Goiás e Lisboa (Lemes, 2005).

Neste aspecto, a comunicação com Lisboa e com o rei de Portugal tem implicações mais profundas. Num jogo de palavras que inclui reflexões a respeito do tão decantado processo de centralização do poder político das Coroas ibéricas durante os séculos XVI e XVIII, Gonçalo Monteiro (2001, p. 283) sugere que uma certa leitura do Império português como um “sistema de poderes” teria como axioma fundamental o que chamou a “centralidade do centro”. Distante de uma referência a um processo de centralização administrativa, Monteiro se refere diretamente à existência de um sistema de comunicação política, segundo ele, quase universal com a corte, “como pressuposto decisivo da flexibilidade do sistema”.

Como vemos, se, de um lado, eram muitas as limitações práticas impostas à atuação da Coroa em Goiás, ampliando as autonomias e liberdades das comunidades, por outro, fatores variados minimizam significativamente sua aparente impotência, o que trazia à luz um ambiente político bastante peculiar.

Desde o começo, o consenso introduzido no campo político – como resultado do pacto de soberania que legitima e garante a unidade da monarquia católica – estende-se às atividades práticas das conquistas ultramarinas. Goiás, neste contexto, torna-se lugar de encontro e canal de interação, onde as dificuldades, tarefas e desafios para a implementação dos projetos coloniais são partilhados entre e com os vassalos. Ante as limitadas capacidades de ação e as fragilidades de cada núcleo de poder, uma estratégia se impunha: a colaboração mútua.

É assim que, independente do estatuto social, no processo de expansão das fronteiras do Império, os agentes políticos que atuam em Goiás, sejam governadores, ouvidores,

funcionários, exploradores, bispos e vigários, professam alianças e confessam fidelidade ao rei de Portugal. Paralela à imagem de vassalos fiéis, há um consenso que unifica os diferentes corpos e ordens sociais no campo político de Goiás. Convocados e escolhidos pelo rei, guardião maior da monarquia, oferecem préstimos e favores, reivindicam mercês e privilégios. Em nome do rei, conduzem e levam a cabo a colonização.

Contudo, a lógica que rege o campo político está ligada ao princípio das decisões e posições adotadas pelos protagonistas, o que implica na manifestação de interesses específicos, um jogo de reflexos, não havendo, portanto, uma redutibilidade mecânica das escolhas dos súditos aos interesses do rei de Portugal.

Além disso, se, de acordo com a tradição e a prática política nas sociedades corporativas, cada parte do todo contribui de forma diversa para a realização dos objetivos almejados, a função do monarca é conferir a autonomia necessária para a performance dos súditos. É essencialmente essa a situação que detectamos em Goiás. Um campo político marcado por uma pluralidade de polos, núcleos e grupos de poder, cada qual autônomo no seu domínio, mas que, apesar de colaboradores da monarquia, são dotados de interesses divergentes e disputam entre si o controle deste mesmo campo. Neste mundo de interações e influências, motores das mudanças e transformações sociais, os interesses negociados implicam certa simetria das relações onde os contendores no jogo são ora fonte, ora alvo dos intermináveis ataques e disputas.

Noutras palavras, a partir dos lugares estratégicos que ocupam, se apropriando dos mecanismos disponíveis, procuram estabelecer a preeminência de seus interesses sobre os oponentes. Se no terreno colonial as disputas assumem a forma eminentemente política, as vantagens que esperam os súditos da



monarquia são de natureza mais ampla: entre outras, além do enriquecimento rápido, controle e inserção nas redes comerciais, associados a um posicionamento estratégico nas hierarquias sociais e nas redes de poder do Império.

Como dizíamos, se o consenso a respeito da fidelidade ao monarca se situa acima das oposições existentes entre os núcleos autônomos de poder, sejam eles governadores, oficiais régios, ministros do rei ou súditos coloniais, seus interesses particulares, ao contrário, não são, em princípio, jamais sacrificados em função de um interesse comum. A irredutibilidade automática ou mecânica aos interesses de outros polos em disputa, impõe a prática da negociação como estratégia incontornável para a solução dos conflitos.



CONCLUSÃO

Ho. Illustrissimo e Excellentissimo Sr.
 Dom Antonio Alves da Cunha
 Conde de Cunha, Príncipe de S. Mg, do seo
 Cons, e do de Guerra, Snor de Tavoia, e Ougella,
 Commendador e Alcaide mor na Ordem de xpo,
 Sen. Gral dos exercitos domestos Snor, Gral da ar-
 tiller. d'elles, Vice Rey e Cap. Gral de mar e terra do
 Estado do Brazil.



um ambiente instável e violento, o campo político de Goiás transforma-se em recinto onde se manifestam as condições para a ação política dos súditos. Esta ação visa, sobretudo, a conservação ou a modificação das relações de força, de acordo com as necessidades e os interesses específicos dos protagonistas. Do ponto de vista dos atores que participam da colonização, o que interessa é, sobretudo, se posicionar adequadamente no interior do campo político visando a ampliação e/ou a manutenção das vantagens conquistadas. Neste espaço de embates, os acordos e as alianças sedimentam as relações políticas, num ciclo interminável de negociações.

Desde logo, as relações políticas são atravessadas pelos efeitos e resultados de acordos e transações que, inclusive, acabam, pouco a pouco, por definir a formação de uma nobreza da terra (Moraes; Pereira, 2014), a exemplo do que ocorre em outras regiões da América portuguesa, como o Rio de Janeiro, estudado por Fragoso (2000; 2001). Negociações estimuladas por práticas inscritas sobre o território, envolvendo o ideário da

conquista enquanto sistema de prestação de serviços, associado à ocupação de cargos e ao exercício do poder.

Ante a impossibilidade de meios – sejam financeiros, técnicos, administrativos ou militares – para a implantação do arcabouço imprescindível para o domínio e exploração de novas áreas de conquista, a Coroa opta por transferir ou dividir o ônus do empreendimento com os potentados que atuam na colônia. Ao fazê-lo, empresta-lhes larga possibilidade de manobra no interior do campo político.

Além disso, e em contrapartida à sua participação na conquista do território, súditos poderosos são recompensados com a garantia de vantagens econômicas, além de benefícios e privilégios políticos. Como vimos antes, fragilidades mútuas estão no vértice das alianças e pactos muito comuns entre os colonizadores. Para Jack P. Greene (1994), no curso de certo tempo, tanto a Coroa quanto as comunidades americanas se fortalecem. São autoridades negociadas, cujo foco está centrado na ideia de vassalos como agentes ativos no processo da colonização, considerados como instâncias com as quais inclusive a Coroa, imperativamente, precisa negociar.

Não sem razão, a noção de “autoridades negociadas” – somada à influência exercida pelas reflexões de Edward Shils (1975) e pela obra de Immanuel Wallerstein (1974; 1980; 1989) – provocou uma reorientação profunda nas leituras sobre os impérios europeus da Era Moderna e, particularmente, na historiografia relativa ao Império português.

Em estudo que utiliza as noções centro/periferia como veículo para analisar a estrutura constitucional do Império britânico, Greene se apoia sobre o plano conceitual de Edward Shils para explicitar a natureza das relações existentes entre a Inglaterra e, mais tarde, a Grã-Bretanha, e suas colônias na América

do Norte e Antilhas. Considerando os estudos desenvolvidos por Shils e Wallerstein, que haviam sublinhado, com bastante intensidade, o fluxo ou autoridade do centro em direção à periferia, Greene (1986) observa que Shils havia evocado uma interessante possibilidade: considerando a fragilidade dos poderes coercitivos implantados nas sociedades pré-modernas, as zonas periféricas acabam por desfrutar de uma autonomia considerável, descrita através de sua condição de *approximate independence* em relação ao centro.

Em suas reflexões, Greene desenvolveu e modificou em vários aspectos o ponto de vista de Edward Shils e concluiu que no Império britânico a considerável autonomia que os grupos desfrutavam não era consequência apenas da fragilidade dos poderes monárquicos na colônia, nem tampouco produto da distância do centro de poder do Império. Segundo ele, a autonomia na colônia era fruto também da dominação e controle exercidos sobre as estruturas de autoridade por parte dos colonos. Tais estruturas, longe de serem implantadas isoladamente pela Coroa, ou pelo centro, eram produto dos esforços realizados pelos colonos na construção do Novo Mundo, estabelecidas graças a um processo de adaptação, revelando-se extremamente resistentes, sobrevivendo, inclusive, a repetidos esforços metropolitanos que visavam submetê-las à autoridade central. Neste sentido, as periferias exerceram um poder considerável na constituição das instituições norte-americanas que, por sua vez, não foram instituídas mecanicamente enquanto repertórios impostos pelo poder central às frágeis periferias do Império, mas o foram através de negociações elaboradas e contínuas entre o centro e as inúmeras periferias conectadas ao poder central. Desde logo, o Império britânico constituiria um *"negotiated empire"* (Bushnell; Greene, 2002, p. 6).

Em ensaio posterior, Greene (1994) sugeriu que essas conclusões poderiam ser estendidas a todos os impérios europeus modernos e, muito particularmente, em suas relações com as sociedades construídas nas Américas. Tal como o Império Britânico, argumentou ele, a constituição desses impérios foi determinada por um processo de negociação entre, de um lado, os núcleos metropolitanos e, de outro, as periferias coloniais, presidido pelos elementos dominantes nas populações de colonos dessas periferias.

Entre nós, reflexões do tipo induziram o importante redirecionamento nos debates a respeito da historiografia do Império português e, notadamente, algumas reinterpretações de considerável valor metodológico que permitem uma compreensão mais aguçada das relações de poder na América portuguesa. Particularmente, tem contribuído para a superação de uma análise muito ligada à visão baseada num rígido e inflexível dualismo entre colônia e metrópole, minada pelas possibilidades reais de acordos e negociações entre colonos americanos e representantes da Coroa.¹

Contudo, admitindo e reconhecendo sua relevância, bem como preservando devidamente a noção de “autoridades negociadas”, é válido observar que encontram-se já muito presentes na historiografia dos impérios modernos reiteradas advertências que nos alertam a respeito dos limites impostos pela inclinação

1 Ver por exemplo a opinião de A. J. R. Russell-Wood (2001) sobre a produção historiográfica brasileira que faz uso corrente do conceito de “autoridades negociadas” e lança mão, com muita frequência, tanto do modelo proposto por Edward Shils, para a análise das relações entre metrópole e colônia, como da noção de “sistemas mundiais” tão cara à obra de Immanuel Wallerstein.

excessivamente inspirada nas problemáticas ligadas à história do continente europeu, bafejando uma espécie de etnocentrismo que fundamenta uma historiografia derivada da noção de “sistemas mundiais”, proposta por Immanuel Wallerstein.²

Associado a visões dualistas, tais como colônia/metrópole, governantes/governados, centro/periferia, as observações expostas acima nos conduziram a um distanciamento destas categorias, levando-nos, por outro lado, a resgatar a noção de “autoridades negociadas”, como adequadas para iluminar as relações políticas decorrentes da constituição do campo político em Goiás.

Ali, as negociações podem assumir contornos radicais e de extrema virulência como alternativa possível para a satisfação dos interesses em jogo e, em sentido inverso, o desdobramento violento dos conflitos pode conduzir a novos acordos ou soluções negociadas. De fato, revoltas e insurreições, no espaço colonial, aparecem como formas de diálogos violentos, como lutas específicas que têm por objetivo a transformação das condições imediatas em função das situações estruturais peculiares ao contexto da sociedade mineradora.

-
- 2 Serge Gruzinsk (2001) vai mais longe ao denunciar certo tipo de etnocentrismo historiográfico presente nos trabalhos ligados tanto às tendências intelectuais norte-americanas do *cultural studies* e *postcolonial studies*, vistos como variantes estadunidenses do etnocentrismo europeu, sem poupar, por outro lado, as vertentes da world history, nem tão pouco da história comparada vista, no pior dos casos, como ele mesmo diz, como a ressurgência insidiosa do eurocentrismo. Sobre as críticas a respeito de uma historiografia ligada à noção de “sistemas mundiais” e contra o eurocentrismo, ver Janet Lippman Abu-Lughod (1989). Para um balanço sobre *cultural studies* e *postcolonial studies*, ver Walter D. Mignolo (2000).

As análises das relações políticas em Goiás nos revelam confrontos entre grupos diversos de poder, mediados pela situação peculiar da fronteira³, que descortina uma paisagem híbrida, de histórias múltiplas, conectadas entre si, como acontecimentos que se desdobram a partir de uma situação anterior, ligados aos condicionamentos políticos característicos das Minas Gerais. Assim, se poderia asseverar, por analogia à afirmação de Greene a respeito do Império britânico, que a construção e a forma que assumiram os repertórios institucionais em Goiás teriam sido frutos iminentes das constantes barganhas entre facções políticas com interesses nas transações coloniais.

É este o sentido que Monteiro empresta às iniciativas das facções presentes no território colonial: para além de Goiás, são interlocutores das diversas instâncias sul-americanas da Coroa, responsáveis pela manutenção de uma comunicação política muito frequente com Lisboa. Através, sobretudo, do Senado da Câmara, representam o instrumento cardeal de integração política da colônia ao Império. Nestas circunstâncias,

Em vez de um modelo de centralização ineficaz, talvez seja mais adequado pensar o espaço político colonial como uma

3 É a fronteira oeste da América que abriga a Capitania de Goiás. Lugar intermediário que acolhe a invenção de uma nova sociedade. Implicando recomposições e, ao mesmo tempo, a multiplicação de formas criativas, a fronteira aparece como alternativa para o desdobramento das instituições tradicionais europeias fincadas no sertão. Seu perímetro interior combina elementos baseados em modelos formais com modelos não-formais, gestando um lugar de convergência original entre o instituído e o não-instituído, entre o formal e o não-formal, entre a continuidade e a descontinuidade dos fluxos e contrafluxos comuns às bordas, às franjas, aos lugares fronteiriços.

constelação de poderes, com alguma capacidade para mutuamente se limitarem, na qual as elites locais brasileiras se exprimiam politicamente, sobretudo por intermédio das câmaras municipais (Monteiro, 2001, p. 283).

Vale lembrar que os acordos ocorrem sempre no âmbito de um espaço simbólico de poder em que a imagem do monarca assume papel universal de consenso. Neste caso, as discordâncias que aparecem como alvo e objeto das negociações estão postas sobre o terreno sólido da soberania do monarca, enquanto fator que fundamenta as relações políticas. Frisamos isso para afirmar que, no caso de Goiás, apenas pode haver negociação no âmbito dos espaços cimentados pela colaboração entre vassalos e o rei de Portugal.

Assim, o que se joga neste campo disputado das demandas e litígios políticos jamais coloca em xeque os fundamentos da monarquia, ligados à importância do papel e das funções do rei de Portugal. Nem, tampouco, pulveriza seu poder. Melhor seria dizer que o rei partilha seu poder.

Consequentemente, se os súditos acabam relativamente fortalecidos, já que a Coroa lhes confere certos poderes ao transferir parte da responsabilidade nos procedimentos da colonização, agentes e funcionários da Coroa também reforçam suas posições, seja através das vantagens ou brechas obtidas em meio às disputas, seja por meio da imposição, pela força, dos interesses do monarca.

Por outro lado, a negociação não elimina, nem pode suprimir, a dimensão dos conflitos entre os distintos poderes autônomos que disputam a preeminência política em Goiás. Isso porque uma das causas essenciais dos conflitos repousa exatamente na distribuição desigual das forças e dos poderes constituídos.

Na sociedade desigual de Antigo Regime nos trópicos os poderes políticos são díspares, estimulando a prática de negociações nas zonas coloniais de conquista. Esta fórmula vai garantir ao rei de Portugal a imposição paulatina de seu poder, redefinindo, pouco a pouco, o estatuto das disputas no campo político de Goiás. Desta forma, as relações de força que nele se inscrevem são marcadas pela autonomia dos grupos em consequência da própria concepção corporativa da sociedade.

Nesta perspectiva, comportamentos aparentemente contraditórios decorrem de um universo de relações consensuais que não os reduz a uma lógica mecânica ou automática de obediência. Essa especificidade pode conduzir o observador desavisado a interpretar os conflitos e as rebeliões contra as disposições da Coroa como fatores de instabilidade que perpassam um sistema fraturado por falhas e incoerências políticas e administrativas. Para não incorrer neste tipo de entendimento, alguns motores associados à natureza do poder em Goiás devem ser considerados.

Em primeiro lugar, devemos levar em conta a intensa heterogeneidade social, marca inconfundível da cultura política do Antigo Regime, onde as desigualdades entre os poderes são visíveis, permitindo uma distribuição dos recursos disponíveis de forma também desigual. A partir daí, o sujeito colonial desenvolve estratégias conforme a sua posição no campo político, que dependem, por sua vez, dos recursos disponíveis, seja de ordem material ou algum capital ou conhecimento específico.

Em segundo lugar, a dimensão das relações tingidas pelas cores do conflito introduz um coeficiente de imprevisibilidade incontornável. É essa incerteza que abre um enorme campo de possibilidades e uma margem de manobra que autoriza aos agentes coloniais a instrumentalização de determinadas situações,

ou seja, no âmbito de suas autonomias, mobilizam planos favoráveis a seus interesses.

Em terceiro lugar, a imprevisibilidade indissociável da existência dos súditos em Goiás, faz da incerteza uma invariante que condiciona os relacionamentos. Neste aspecto, a exploração de metais e pedras preciosas (principal atividade econômica do período) – objetos de desejo de súditos e monarca – reserva surpresas e eventos inesperados: a possibilidade de encontrar ou não o metal faz de sua exploração uma atividade rentável, mas de altíssimo risco. Assim, os altos índices de incerteza, adicionados à grande variabilidade de ganho, aproximam interesses, selam acordos, sedimentam contratos nos espaços informais das trocas e transações econômicas. E é, precisamente, em meio às redes de interdependência que as condições para a conquista do território e a exploração das atividades comerciais vão sendo gestadas.

Em quarto lugar, os protagonistas do campo político, não são desprovidos da capacidade de ação, sendo portadores de um capital útil, colocado a serviço de Lisboa. E para levar a bom termo os desafios da conquista, a Coroa tem necessidade da participação dos súditos, forjando mecanismos que visam atraí-los e integrá-los, recompensando com privilégios cada sucesso obtido. Sobretudo, o que garante a coerência e a unidade da sociedade no mundo americano é a importância capital do monarca e a confiança dos súditos de pertencerem a um campo político unificado pela imagem simbólica que ele representa, enquanto cabeça de um corpo que tem nome: a monarquia portuguesa.

Mas não nos enganemos: o exercício do poder do monarca é concreto, mesmo ante as condições e obstáculos de difícil transposição. A imposição da negociação entre os poderes aparece como mecanismo de pressão que, ao invés de fragilizar

o poder do rei de Portugal, reforça-o enormemente, instrumentalizando a influência paulatina da Coroa sobre o campo político de Goiás.

Deste poder real, lembramos três singularidades indissociáveis que organizam as estratégias geridas pela Coroa em Goiás: primeiro, o poder de influência que detém o rei de Portugal sobre o domínio da produção material, ainda que não disponha de um controle absoluto e direto das etapas de exploração e comercialização, bem como das técnicas de assujeitamento e submissão dos vassalos.

Segundo, não se pode minimizar a eficácia do sistema de comunicação que conecta o monarca aos súditos de todo o Império. Aparentado pela circulação intensa de informações, o exercício de seu poder é subsidiado por um sistema de signos e símbolos que produz uma maneira favorável de agir e controlar a empresa da colonização. Assim, a *mise en scene* desta prática da comunicação, promovendo a circulação de informações extremamente significativas, tem como consequência verdadeiros *effets de pouvoir* (Foucault, 1984, p. 309), emprestando um sentido para a conquista e fortalecendo, inelutavelmente, a posição da Coroa no contexto político de Goiás.

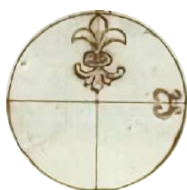
Terceiro, a repartição desigual do poder. Não devemos nos enganar: leis e costumes, instituições coloniais ou mecanismos simbólicos e ideológicos, são instrumentos sempre ao alcance das mãos do rei de Portugal, a despeito de todos os contratempos que, em Goiás, limitam ou condicionam a aplicação prática de suas vontades.

Em resumo, tratam-se de instrumentos criados e adaptados por iniciativa da Coroa, que servem de fundamento para a imposição dos interesses de Lisboa: a influência sobre o domínio da produção material, um sistema de comunicação com



A PRIMEIRA GRANDE CORRIDA DO OURO NO OCIDENTE

forte efeito político e a disposição de técnicas e meios que visam obter a obediência dos súditos. Diante destas circunstâncias, neste campo disputado do político, os desejos e as ambições soberanas do monarca, em meio aos interesses em jogo em Goiás, impõem a preeminência do projeto político arquitetado em Portugal.



FONTES MANUSCRITAS

AUTO E TERMO da Junta do Senado da Câmara da Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, de 18 de abril de 1736, UFMT/NDHIR, Microficha nº 14, doc. 176.

CARTA (cópia) do [governador e capitão-general de São Paulo], D. Luís de Mascarenhas, ao rei [D. João V], sobre os atos dos juízes dos arraiais de Crixás e Meia Ponte, os quais sugeridos pelo [ex-ouvidor de Goiás], bacharel Agostinho Pacheco Teles não sujeitaram seus arraiais à jurisdição de Vila Boa. Arquivo Histórico Ultramarino, Santos, 27 de julho de 1743, d. 225.

CARTA do Governador Rodrigo César de Meneses ao rei, com data de 22 de outubro de 1725, sobre a volta de Bartolomeu Bueno de Goiás. *In: Documentos Interessantes*, v. 32, p. 136-138, 1901.

CARTA do ouvidor-geral das Minas de Goiás, Manuel Antunes da Fonseca, ao rei [D. João V], sobre a carta da Câmara de Vila Boa, solicitando ordenados para papel, tinta e penas e acerca do ordenado pretendido pelo alcaide. Arquivo Histórico Ultramarino, Vila Boa, 20 de março de 1742, d. 164.

CARTA do ouvidor-geral de Goiás, Manuel Antunes da Fonseca, ao rei [D. João V], sobre algumas ordens necessárias ao bom cumprimento do seu ofício. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 14 de dezembro de 1740, d. 117.

CARTA do superintendente e intendente-geral das Minas de Goiás, Gregório Dias de Silva, ao rei [D. João V], sobre o levantamento dos moradores do arraial de Tocantins em desobediência à nova capitação dos escravos. Arquivo Histórico Ultramarino, Goiás, 20 de março de 1736, d. 29.

CARTA do superintendente-geral das Minas de Goiás, Gregório Dias da Silva, ao rei João V, sobre a visita que fez àquelas Minas e acerca da não aplicação do regimento na repartição das terras no descoberto de Crixás. Arquivo Histórico Ultramarino, Goiás, 6 de janeiro de 1735, d. 9.

CARTA do superintendente-geral das Minas de Goiás, Gregório Dias da Silva, ao rei João V, sobre os gastos praticados pelos superintendentes, não dando conta das suas despesas e nem comprovando se foram feitas em utilidade da Fazenda Real. Arquivo Histórico Ultramarino, Goiás, 9 de janeiro de 1735, d. 10.

CARTA do superintendente-geral das Minas de Goiás, Gregório Dias da Silva, ao rei [D. João V], sobre o Regimento dos superintendentes das Minas de Goiás, ordenando que os descobridores de ribeiros auríferos declarem o descoberto ao superintendente-geral, sob pena de não obterem nenhuma data e propondo que a pena contra os mineiros omissos, citada no capítulo quinto do dito Regimento, deveria ser ampliada para degredo e confisco do ouro. Arquivo Histórico Ultramarino, Goiás, 12 de janeiro de 1735, d. 11.

CARTA do superintendente-geral das Minas de Goiás, Gregório Dias da Silva, ao rei [D. João V], sobre os procedimentos e injustiças que nas Minas de Goiás foram cometidas pelo seu descobridor Bartolomeu Bueno da Silva. Arquivo Histórico Ultramarino, Goiás, 25 de janeiro de 1735, d. 13.

CARTA do superintendente-geral das Minas de Goiás, Gregório Dias da Silva, ao rei [D. João V], sobre a resolução de mandar praticar o Regimento dos salários dos oficiais de Justiça e assinaturas dos superintendentes-

-gerais de Minas Gerais nas Minas de Goiás, e acerca da limitação dos salários dos ministros devido a despesa que se faz com a carestia dos víveres e transportes nas ditas Minas. Arquivo Histórico Ultramarino, Goiás, 26 de janeiro de 1735, d. 14.

CARTA do superintendente-geral das Minas de Goiás, Gregório Dias da Silva, ao rei [D. João V], sobre o caminho dos currais e o motivo que facilitou as entradas dos gêneros, gados e cavalos, nas Minas de Goiás. Arquivo Histórico Ultramarino, Goiás, 15 de fevereiro de 1735, d. 15.

CARTA do superintendente-geral das Minas de Goiás, Gregório Dias da Silva, ao rei [D. João V], sobre a devassa tirada contra os moradores das Minas do Tocantins, os quais pediam melhoramento no valor da capitação, devido à diminuição dos seus jornais e respondendo à provisão que lhe ordenava informasse acerca de tudo o que necessitava, e se devia formar governo separado ou mais Vilas e justiças. Arquivo Histórico Ultramarino, Goiás, 19 de março de 1737, d. 31.

CARTA do vigário de Goiás [arraial de Santa Ana] Pedro Ferreira Brandão, ao desembargador Belchior do Rego de Andrade, sobre o estado das Minas de Goiás e a necessidade de medidas contundentes para se evitar os descaminhos dos quintos. Arquivo Histórico Ultramarino, Goiás, 5 de maio de 1732, d. 4.

CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa de Goiás, ao rei [D. João V], sobre o edital publicado pelo ouvidor, Agostinho Pacheco Teles, proibindo qualquer gênero de vendas no arraial do Ferreiro, Minas de Goiás, nem tão pouco que ali andassem pessoas que não fossem mineiros. Arquivo Histórico Ultramarino, Vila Boa, 19 de dezembro de 1739, d. 91.

CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa, ao rei [D. João V], sobre o descontentamento da população de Vila Boa acerca da obrigatoriedade de pagar boletos para a sustentação dos soldados Dragões e solicitando o levantamento desse imposto para que a dita população não sofra vexações. Arquivo Histórico Ultramarino, Vila Boa, 8 de abril de 1741, d. 141.

CARTA dos Oficiais da Câmara de Vila Boa, ao rei [D. João V], sobre o requerimento de Antônio Pereira do Lago, solicitando o pagamento da

estadia dos Dragões nas suas moradias e propriedades. Arquivo Histórico Ultramarino, Vila Boa, 21 de março de 1742, d. 170.

CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa, ao rei [D. João V], solicitando provisão para receber propinas iguais às de Vila Rica nas festas que anualmente se fazem na nova Câmara. Arquivo Histórico Ultramarino, Vila Boa, dezembro de 1739, d. 92.

CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa, ao rei [D. João V], solicitando a criação de um escrivão da vara do alcaide provido pela Câmara. Arquivo Histórico Ultramarino, Vila Boa, dezembro de 1739, d. 95.

CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa, ao rei [D. João V], solicitando o fim do imposto de aboletagem dos soldados em Vila Boa, por ser muito pesado aos seus habitantes. Arquivo Histórico Ultramarino, Vila Boa, 15 de abril de 1743, d. 218.

CARTA dos oficiais da Câmara de Vila Boa, ao rei [D. José], sobre as dificuldades e irregularidades na aplicação da Justiça na Capitania de Goiás e sugerindo que as providências necessárias sejam encaminhadas ao governador da mesma Capitania. Arquivo Histórico Ultramarino, Vila Boa, 10 de dezembro de 1754, d. 685.

CONSULTA do Conselho Ultramarino a Sua Magestade o rei João V feita pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa. Rio de Janeiro, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* (RIHGB), v. 7, 1732.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei João V, sobre o requerimento dos descobridores das Minas de Goiás, capitão-mor Bartolomeu Bueno da Silva e capitão João Leite da Silva Ortiz, acerca das passagens dos rios que lhes foram concedidas. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 24 setembro de 1733, d. 6.

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V, sobre a carta dos oficiais da Câmara de Vila Boa, acerca da necessidade de mais um vereador para a dita Câmara. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 22 de dezembro de 1740, d. 118.

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V, sobre a criação dos bispados de São Paulo e Ribeirão do Carmo, no distrito do Bispado do Rio de Janeiro, como também as prelazias de Goiás e Cuiabá no mesmo distrito; acerca das côngruas que devem ter os bispos prebendados e capelães; os meios que se apontam para as despesas; os edifícios das catedrais e os lugares em que devem ser fundadas. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 10 de abril de 1745, d. 264.

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei João V, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de secretário do governo de Goiás. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 8 de agosto de 1748, d. 378.

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei José I, sobre o requerimento do ex-governador e capitão-general de São Paulo, Luís de Mascarenhas, solicitando remuneração pela criação de Vila Boa de Goiás. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 15 de novembro de 1752, d. 549.

DECRETO do rei João V nomeando o [conde dos Arcos], Marcos de Noronha, governador e capitão-general de Goiás. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 26 de julho de 1748, d. 374.

DOCUMENTOS AVULSOS. Arquivo Histórico de Goiás [AHG], Documentos Avulsos, Carta do Secretário de Estado a Luiz de Mascarenhas, governador de São Paulo, comunicando a divisão da Capitania (17 de maio de 1748).

OFÍCIO do governador e capitão-general de Goiás, barão de Mossâmedes, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, remetendo certidão de todas as remessas de ouro enviadas em socorro à Capitania de Mato Grosso. Arquivo Histórico Ultramarino, Vila Boa, 22 de junho de 1774, d. 1779.

OFÍCIO do ouvidor-geral de Goiás, Francisco de Atouguia Betencourt e Lira, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado], remetendo os autos de informação sobre os fatos denunciados contra o ex-[governador e capitão-general de Goiás], conde de São Miguel, [D. Álvaro José Xavier Botelho de Távora], e o ex-

-ouvidor-geral de Goiás, Antônio da Cunha Sotomaior. Arquivo Histórico Ultramarino, Vila Boa, 29 de maio de 1760, d. 988.

PARECER do Conselho Ultramarino, sobre a carta do superintendente-geral das Minas de Goiás, Gregório Dias da Silva, dando conta do que tem feito acerca da lei que ali se mandou promulgar relativa à proibição de se abrir caminhos novos e picadas e apontando os meios para se evitar a extração do ouro. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 21 de janeiro de 1736, d. 21.

PROVISÃO do rei D. João V, ao ouvidor-geral de Goiás, [Agostinho Pacheco Telles], ordenando que este informe quais os rendimentos e despesas da Câmara de Vila Boa e as festividades reais comemoradas durante o ano. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 29 de outubro de 1740, d. 113.

REQUERIMENTO de Clemente Carlos de Azevedo Cotrim, ao rei [João V], solicitando ser provido no cargo de secretário do governo da Capitania de Goiás. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 5 de agosto de 1748, d. 376.

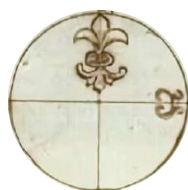
REQUERIMENTO do ouvidor-geral de Goiás, Manuel Antunes da Fonseca, ao rei [D. João V], solicitando ajuda de custo para a sua viagem até Vila Boa de Goiás. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 2 de dezembro de 1740, d. 116.

REQUERIMENTO do regente e descobridor das Minas de Goiás, Bartolomeu Bueno da Silva, ao rei [D. João V], solicitando cópia do regimento que lhe foi dado no ano de 1722 pelo governador e capitão-general de São Paulo, Rodrigo César de Meneses. Arquivo Histórico Ultramarino, Goiás, 23 de fevereiro de 1732, d. 3.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de hposso coistória Colonial – 1500-1800*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

ABU-LUGHOD, Janet Lippman. *Before European Hegemony: The World System AD 1250-1350*. New York: Oxford University Press, 1989.



ALENCASTRE, José Maria Pereira de. *Anais da Província de Goiás* (1863). Goiânia: Governo de Goiás, 1979.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Le versant brésilien de l'Atlantique sud: 1550-1850. *Annales HSS*, n. 2, p. 339-382, 2006.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Vida privada e ordem privada no Império. In: NOVAIS, Fernando; ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Dir.). *História da vida privada no Brasil. Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, v. 2, 1997, p. 12-93.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas. Introdução e comentário crítico por Andree Mansuy Diniz Silva* (1711). Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

ARTIAGA, Zoaroastro. *Contribuição para a História de Goiaz*. Goiânia: Departamento Estadual de Cultura, 1947.

BANDECCHI, Brasil. O município no Brasil e sua função política. *Revista de História*. São Paulo, n. 90, p. 495-530, abr./jun., 1972.

BEUNZA, José María Imizcoz. Comunidad, red social y élites. Un análisis de la vertebración social en el Antiguo Régimen. In: BEUNZA, José María

Imízcoz (Dir.). *Elites, poder y red social. Las élites del País Vasco y Navarra en la Edad Moderna*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 1996, p. 13-50.

BICALHO, Maria Fernanda Batista. O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa. *Urbana: Revista Eletrônica do Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Cidade*, Campinas-SP, v. 1, n. 1, p. 1-20, 2013.

BICALHO, Maria Fernanda Batista. Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política no Antigo Regime. *Almanack Braziliense*, n. 2, p. 21-34, 2005.

BICALHO, Maria Fernanda Batista. Cidades e elites coloniais. Redes de poder e negociação. *Varia História*, n. 29, p. 17-39, 2003.

BOURDIEU, Pierre. O campo político. *Revista Brasileira de Ciência Política*. Brasília, n. 5, p. 193-216, jan./jul., 2011.

BOXER, BOXER, BOXER, Charles Ralph. *Portuguese society in the tropics: The municipal councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800*. Lisboa: Edições 70, 1990.

BOXER, Charles Ralph. *Portuguese society in the tropics. The municipal councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda. 1510-1800*. Madison and Milwaukee: The University of Wisconsin Press, 1967.

BUSHNELL, Amy Turner; GREENE Jack P. Peripheries, centers and the construction of early modern american empires. In: DANIELS, Christine; KENNEDY, Michael V. *Negotiated Empires: centers and peripheries in the Americas, 1500-1820*. New York: Routledge, 2002, p. 1-14.

CAMPOS, Maria Verônica. Goiás na década de 1730: pioneiros, elites locais, motins e fronteira. In: BICALHO, Maria Fernanda Batista; FERLINI. Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português – séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 341-359.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros: "de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado" (1693-1737)*. Tese (Dou-

torado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2002.

CARDIM, Pedro. O quadro institucional. Os grandes paradigmas de organização política: a Coroa e organização do reino. As Cortes. In: MATTOSO, José (Org.). *A História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Círculo dos Leitores, v. 4, 1993, p. 132-140.

CARDOZO, Manoel S. The Guerra dos Emboabas, civil war in Minas Gerais, 1708-1709. *Hispanic American Historical Review*, v. 22, n. 3, ago., 1942, p. 470-492.

COLEMAN, Christopher; STARKEY, David. *Revolution reassessed. Revisions in the history of Tudor Government and administration*. Oxford: Clarendon Press, 1986.

CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri*. Rio de Janeiro: Instituto Rio Branco, 1952.

COSTA, João Frank da. Antártida: o problema político. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Rio de Janeiro, ano 30, n. 119-120, p. 52-53, 1987.

DETIENNE, Marcel. Des comparables dans le champ du politique. Entre nous, ethnologues et historiens. *Gradhiva: Revue d'anthropologie et d'histoire des arts*. Paris, n. 1, p. 5-17, 2005

DINIZ, Sílvio Gabriel. *Capítulos da história de Pitangui*. Belo Horizonte: Edição do autor, 1966.

DUVIGNAUD, Jean. *L'oubli ou la chute des corps*. Paris: Actes Sud, 1995.

ÉLIS, Bernardo. *Chegou o Governador*. Rio de Janeiro: José Olympo, 1998.

EVANS, John T. *Seventeenth-century Norwich: politics, religion and government, 1620-1690*. Oxford: Oxford University Press, 1979.

FERREIRA, Mário Clemente. O Mapa das Cortes e o Tratado de Madrid. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 23, n. 37, p. 51-69, 2007.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Além de súditos: notas sobre revoltas e identidade colonial na América portuguesa. *Tempo*, n. 10, p. 81-95, 2000.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Des terres aux villes de l'or - Pouvoir et territoires urbains au Minas Gerais* (Brésil, XVIIIe siècle). Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003.

FONSECA, Luís Adão da. *O tratado de Tordesilhas e a diplomacia luso-castelhana no século XVI*. Lisboa: Edições Enapa, 1991.

FOUCAULT, Michel. Deux essais sur le sujet et le pouvoir. In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. *Michel Foucault, un parcours philosophique*. Paris: Gallimard, 1984, p. 297-321.

FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVEA, Maria de Fátima. *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 29-71.

FRAGOSO, João. A nobreza da república: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). *Topoi. Revista de História*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 45-122, 2000.

FURTADO, Júnia Ferreira (Dir.). *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

GARCIA, Ana Cláudia Alves de Aquino. Tropeiros e coletores: a passagem das tropas pelas coletorias de Goiás (século XIX). In: SEMINÁRIO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA. Goiânia. 2008. **Anais** [...]. Goiânia: UFG/UCG, 2008. Disponível em: http://www.ufg.br/this2/uploads/files/112/05_AnaClaudiaGarcia_TropeirosECOletores.pdf. Acesso em: 16 ago. 2011.

GINZBURG, Carlo. De près, de loIn: des rapports de force en histoire [entrevista realizada por Philippe Mangeot]. *Vacarme*, Paris, n. 18, 2002.

GREENE, Jack P. *Negotiated authorities: essays in colonial political and constitutional history*. Charlottesville: University of Virginia Press, 1994.

GREENE, Jack P. *Peripheries and center: constitutional development in the extended polities of the British Empire and the United States, 1607- 1788*. Athens: University of Georgia Press, 1986.

GREENE, Jack P.; MORGAN, Philip D. *Atlantic history: a critical appraisal*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

GRUZINSKI, Serge. Les mondes mêlés de la monarchie catholique et autres connected histories. *Annales HSS*, Paris, n. 1, p. 85-117, 2001.

HESPAHHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Batista; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 163-188.

HESPAHHA, António Manuel. *Vísperas del Leviatán – Instituciones y poder político (Portugal, siècle XVII)*. Madrid: Taurus Humanidades, 1989.

HIRSCHMAN, Albert O. *Les passions et les intérêts: justifications politiques du capitalisme avant son apogée*. Paris: Quadrige/PUF, 1980.

JESUS, Nauk Maria de. A Câmara da Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá: um breve panorama (1727-1800). *Fronteiras*, Dourados, v. 10, n. 17, p. 163-175, 2008.

KANTOR, Íris. Diplomatic uses of Brazil's island myth cartographic and historiographic polemics. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 23, n. 37, p. 70-80, 2007.

LEMES, Fernando Lobo. Interesses transatlânticos: acusações, escândalo e negócios (i)lícitos e (i)legítimos – São Paulo, Goiás e Lisboa (1721-1733). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 43, n. 94, p. 327-347, 2023.

LEMES, Fernando Lobo. Goiás na arquitetura geopolítica da América portuguesa. *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 35, p. 185-209, jul./dez., 2013.

LEMES, F. L. Na arena do sagrado: poder político e vida religiosa nas minas de Goiás. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 32, n. 63, p. 59-81, 2012.

LEMES, F. L. Espera, morte e incerteza: a instalação dos julgados nas minas de Goiás - Leituras sobre a criação de Vila Boa. *História Revista*, Goiânia, v. 17, p. 189-213, 2012.

LEMES, Fernando Lobo. *Pouvoir politique et réseau urbain dans l'Amérique coloniale: mines et capitainerie du Goiás aux XVIIIe et XIXe siècles*. 498 f. Tese (Doutorado em História). Institut des Hautes Études de l'Amérique Latine – IHEAL. Université de la Sorbonne Nouvelle - Paris III, Paris, 2011.

LEMES, Fernando Lobo. *A oeste do império – dinâmica da Câmara municipal na última periferia colonial: um estudo das relações de poder nas minas e Capitania de Goiás (1770/1804)*. 211 f. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia (FCHF), Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia, 2005.

LEMPÉRIÈRE Annick. El paradigma colonial en la historiografía latinoamericana. *Istor*, México, ano 5, n. 19, p. 107-128, 2004.

LENHARO, Alcir. *Crise e mudança na frente oeste de colonização*. Ensaios 1. Cuiabá: UFMT/PROEDI, 1982.

LEPETIT, Bernard. La société comme un tout: sur trois formes d'analyse de la totalité sociale. *Les Cahiers du Centre de Recherches Historiques*. Paris, n. 22, jan. 1999. Disponível em: <http://ccrh.revues.org/index2342.html>. Acesso em: 05 fev. 2024.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. A cobrança do ouro do rei nas Minas Gerais: o fim da capitação – 1741-1750. *Tempo*. Rio de Janeiro, UFF, n. 27, p. 118-132, 2009.

MATTOS, Raimundo José da Cunha. Corografia histórica da província de Goiás. In: ARRAIS, Cristiano Alencar; OLIVEIRA, Eliézer Cardoso de; OLIVEIRA, Maria de Fátima. *Escritos sobre a província de Goiás. Corografia histórica. Itinerário. Carta corográfica*. Goiânia: Caminhos, 2021.

MAUSS, Marcel. Essai sur le don. Forme et raison de l'échange dans les sociétés primitives. *Les classiques des sciences sociales* [en ligne]. 2002 [extrait de *l'Année Sociologique*, Série II, tome I, 1923-1924]. Disponível em: http://www.uqac.quebec.ca/zone30/Classiques_des_sciences_sociales/index.html. Acesso em: 28 mar. 2008.

METCALF, Alida C. *Family and frontier in Colonial Brazil - Santana de Parnaíba, 1580-1822*. AustIn: Universidade do Texas Press, 2005.

MIGNOLO, Walter D. *Local Histories/Global Designs: coloniality, subaltern knowledge and border thinking*. Princeton: Princeton University Press, 2000.

MOFRAS, Douflot de. *Recherche sur le progrès de l'astronomie et des sciences nautiques en Espagne. Extraites des ouvrages espagnols de Don Martin Fernandez de Navarrete*. Paris: Imprimerie Royale, 1839.

MONTEIRO, Nuno Gonçalves. O *Ethos* nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Almanack Brasileiro*, n. 2, p. 4-20, 2005.

MONTEIRO, Nuno Gonçalves. Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Batista; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 249-283.

MONTEIRO, Nuno Gonçalves. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, v. 4, 1993, p. 303-331.

MORAES, Cristina de Cássia Pereira; PEREIRA, Alan Ricardo Duarte. A nobreza na capitania de Goiás na perspectiva dos domínios ultramarinos. *Acta Scientiarum. Human and Social Sciences*, Maringá, v. 36, n. 1, p. 97-107, jan./jun, 2014.

MORAES, Cristina de Cássia Pereira. Deus e o Diabo no sertão dos Guayazes: abusos e desmandos do vigário da Vara de Vila Boa. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 9, n. 1, p. 91-104, 2006.

MORAES, Cristina de Cássia Pereira. Sou fidalgo graças a vossa mercê. Uma análise sobre a nobreza da terra nos Guayazes do Setecentos. In: LEMES, Fernando Lobo (Coord.). *Para Além das Gerais. Dinâmicas dos povos e instituições na América portuguesa – Bahia, Goiás e Mato Grosso*. Goiânia: PUC Goiás, 2015, p. 317-357.

MOUTOUKIAS, Zacharias. Réseaux personnels et autorité coloniale: les négociants de Buenos Aires au XVIIIe siècle. *Annales ESC*, n. 4-5, p. 889-915, 1992.

OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

PALACIN, Luís. *O século do ouro em Goiás, 1722-1822: estrutura e conjuntura numa capitania de minas*. Goiânia: UCG, 2001

PUJOL, Xavier Gil. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII. *Penélope: Revista de História e Ciências Sociais*, Lisboa, n. 6, p. 119-144, 1991.

QUINTELA, Antón Corbacho. Os índios Goyá, os fantasmas e nós. *Revista UFG*, Goiânia, ano VIII, n. 1, p. 44-47, jun. 2006.

REGO, Antônio da Silva. *O Padroado Português do Oriente e a sua historiografia, 1838-1950*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1978.

ROMEIRO, Adriana. Revisitando a Guerra dos Emboabas: práticas políticas e imaginário nas Minas setecentistas. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 387-401.

RUSSEL, Conrad. The nature of a Parliament in early Stuart England. In: TOMLINSON, Howard. *Before the English Civil War. Essays on early Stuart politics and government*. New York: 1984, p. 123-150.

SACKS, David Harris. The corporate town and the English state: Bristol's "little businesses", 1625-1641. *Past and Present*. University of Oxford, n. 110, p. 69-105, 1986.

SANTOS, Catarina Madeira. *Goa é a chave de toda a Índia: perfil político da capital do Estado da Índia, 1505-1570*. Lisboa: CNCDP, 1999.

SERUTTI, Simona. Processus et expérience: individus, groupes et identités à Turin, au XVIIe siècle. In : REVEL, Jacques. *Jeux d'échelle*. De la micro-analyse à l'expérience. Paris: Gallimard/Le Seuil, 1996.

SHARPE, Kevin. Crown, Parliament and locality: Government and communication in early Stuart England. *English Historical Review*, Londres, n. 101, p. 321-350, 1986.

SHILS, Edward. *Center and Periphery: Essays in Macrosociology*. Chicago: University of Chicago Press, 1975.

SILVA E SOUZA, Luiz Antônio da. Memória sobre o descobrimento, governo, população e cousas mais notáveis da Capitania de Goyaz (1812). In: TELES, José Mendonça. *Vida e obra de Silva e Souza*. Goiânia: UFG, 1998, p. 71-139.

SILVA, Valderéz Antônio da. *Os fantasmas do rio: um estudo sobre a memória das monções do Vale do Médio Tietê*. 123 f. Dissertação (Mestrado). Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2004.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e sombra – Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Laura de Mello e. La conjuncture critique dans le monde luso-brésilien au début du XVIIIe siècle. *Le Portugal et l'Atlantique*. Paris: Centro Cultural Calouste Gulbenkian, v. 42, 2001, p. 11-24.

SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, Maria Fernanda Bicalho. 1680-1720: *O império deste mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUZA, Teotônio R. de. O Padroado português do Oriente visto da Índia. Instrumentalização política da religião. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, Lisboa, n. 13-14, p. 413-430, 2008.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Itatiaia, v. 2, 1974.

VIDAL, Laurent. Sous le masque du colonial – Naissances et “décadence” d’une Vila dans le Brésil moderne: Vila Boa de Goiás au XVIIIe siècle. *Annales HSS*, Paris, n. 3, p. 577-606, 2007.

VIDAL, Laurent. *Mazagão: la ville que traversa l’Atlantique - Du Maroc à l’Amazonie (1769-1783)*. Paris: Flammarion, 2005a.

VIDAL, Laurent. Os trilhos da história do Brasil urbano. *Ler História*, n. 48, p. 75-85, 2005b.

WALLERSTEIN, Immanuel. *The Modern World-System II: Mercantilism and the consolidation of the European World-Economy, 1600-1750*. New York: Academic Press, 1980.

WALLERSTEIN, Immanuel. *The Modern World-System III: The second Era of Great Expansion of the Capitalist World-Economy, 1730-1840*. New York: Academic Press, 1989.

WALLERSTEIN, Immanuel. *The Modern World-System: Capitalist Agriculture and the origins of the European World-economy in the Sixteenth Century*. New York: Academic Press, 1974.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal – O Antigo Regime*. Lisbonne : Estampa, v. 4, 1993, p. 381-394.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal – O Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, v. 4, 1993, p.121-155.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

Ho Ilustre e Excellentissimo Sr.
Dom Antonio Alves da Cunha
Conde de Cunha, Príncipe de S. Mg, do seu
Cons, e do de Guerra, Snr de S. Jovão, e Ouguela,
Commendador e Alcaide mor na Ordem de Xp,io,
Sen.^{te} Gnral dos exercitos domestos Snr, Gnral da ar-
tilheria d'elles, Vice Rey e Cap.^m Gnral de mar e terra do
Estado do Brazil.



A

- Agostinho Luiz Ribeiro 126
Agostinho Pacheco Teles 71, 72, 73, 75, 78, 79, 83, 100, 102, 111
Amaro Leite 51
André João Antonil 32
André Vidal de Negreiros 68
Ângelo dos Santos Cardoso 126
Antônio Brito Ferreira 86
Antônio da Silva Caldeira Pimentel 48
Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho 21
Antônio de Araújo Lanhoso 52
Antônio de Brito Rabelo 86
Antônio de Oliveira da Costa 50
Antônio de Souza Bastos 52
Antônio Dias da Silva 86
Antônio Luís de Távora 51, 52, 61, 62, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 123
Antônio Xavier Garrido 86

B

Bartolomeu Bueno da Silva 16, 20, 22, 24, 25, 26, 34, 39, 52, 54, 86
Brás Baltasar da Silveira 21, 23

D

Domingos Rodrigues do Prado 22, 23, 24

E

Estanislau Pereira Cortez 52

F

Fernando Bicudo 52
Fernão Dias Pais 25
Francisco de Assis Mascarenhas 53
Francisco de Souza Braga 52
Francisco Falero 136
Francisco Jorge da Silva 22

G

Gomes Freire de Andrade 62, 79
Gonçalo Vaz Coutinho 68
Gregório Dias da Silva 52, 57, 58, 59, 61, 71, 124

I

Ignácio Dias Paes 86
Inácio Barbosa da Silva 127
Isabel Guedes de Brito 25

J

Jerônimo Pedroso de Barros 22

João de Lencastre 25

João Fernandes Vieira 68

João Ferreira Barros 127

João Leite da Silva Ortiz 24, 47

João Lobo de Macedo 23

João Lopes Zedes 86

João Rodrigues Coutinho 68

José Sutil de Carvalho 52

L

Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres 129

M

Manoel da Silva 127

Manuel Antunes da Fonseca 103

Manuel Dias da Silva 51

Manuel Nunes Viana 21

Manuel Pereira Botelho de Sampaio 57

Manuel Rodrigues Tomar 50, 51

Marcos de Noronha 125, 126

Martin Fernandez de Enciso 136

Matias Cardoso de Almeida 25

P

Pedro Antônio de Cevallos 134

Pedro Ferreira Brandão 48, 51

Pedro Miguel de Almeida Portugal e Vasconcelos 22



A PRIMEIRA GRANDE CORRIDA DO OURO NO OCIDENTE

R

Raimundo José da Cunha Mattos 43

Rodrigo César de Menezes 20, 128

Rui Falero 136

S

Salvador de Sá 68

T

Thomé Gomes Mazagão 86



FERNANDO LEMES

Doutor em História pela Université de la Sorbonne Nouvelle – Paris III e professor no Programa de Pós-Graduação Territórios e Expressões Culturais no Cerrado – TECCER da Universidade Estadual de Goiás – UEG. Membro da Rede de Estudos Ibéricos e Ibero-americanos – REIA.

SOBRE O LIVRO

Formato: 16X23 cm

Tipologia: Segoe UI

Edição: AD Arte Design

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS AO AUTOR.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Br-153 – Quadra Área – CEP: 75.132-903 Fone: (62) 3328-4866 – Anápolis-GO

www.editora.ueg.br / e-mail: editora@ueg.br

2024

Impresso no Brasil / Printed in Brazil



O objetivo deste livro é investigar os contornos sinuosos dos ordenamentos políticos e institucionais nas primeiras décadas do século 18, ao longo do período de formação das sociedades mineradoras na América portuguesa e, especialmente, durante o processo de constituição dos núcleos iniciais de povoamento em Goiás. Importa, sobretudo, observar o nascimento da sociedade, durante a primeira grande corrida do ouro no Ocidente, privilegiando a emergência do campo político. Procura, também, elucidar a invenção e os desdobramentos de uma conjuntura demográfica e econômica, bem como dos aparatos que conferem autoridade e submissão que, pouco a pouco, vão se sobrepondo às configurações iniciais e formatando o tecido social conjugado aos jogos de força que capturam os interesses dos atores políticos coloniais. Neste processo de transição, é o projeto de Lisboa que norteará a observação: pouco a pouco, vão se compondo e recompondo os mecanismos de exploração, aperfeiçoados pelas estratégias de governação da Coroa, exercidos sobre os sujeitos e agentes que participam do empreendimento da conquista.

Ho. M. ... *Excellencissimos Sr.*
Dom Antonio Alves da Cunha
Conde de Cunha, Príncipe de Mg, do ses
Cons. e do del. guerra, Sr. de Tava, e D. D. G. G.
Commendador e Alcaide, mor na Ordem de xp,io,
Sen. G. G. do ex. exercito, e Sr. G. G. da
tiler. delles, Vice Rey e Cap. G. G. de mar e terra da
Estado do Brazil.

